The background of the cover features a close-up of a wooden gavel with a silver metal head, resting on a dark surface. In the background, a faint world map is visible, overlaid with a teal and grey color scheme.

# Diálogos e Reflexões Jurídicas

Volume 2

Sonia Aparecida de Carvalho  
Maira Angélica Dal Conte Tonial  
(Orgs.)





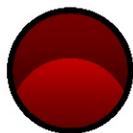
A presente obra é composta por diálogos interdisciplinares do Direito Ambiental, do Direito do Trabalho, do Direito Penal e do Direito Civil com a Sociologia e a Filosofia. Esses diálogos são os resultados de pesquisas jurídicas de professores e acadêmicos. Diante dos temas tratados, as pesquisas jurídicas na presente obra representam discussões e diálogos teórico-acadêmicos interdisciplinares que envolvem os assuntos abordados. “A investigação científica caracteriza-se pela estrutura lógica ou formal de seus enunciados e, pelas normas que orientam o conhecimento do pesquisador comprometido na pesquisa”.



editora  fi.org



## **Diálogos e Reflexões Jurídicas**



Série  
Ciências Jurídicas & Sociais

***Comitê Editorial***

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Liane Tabarelli**

PUCRS, Brasil

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcia Andrea Bühning**

PUCRS, Brasil

**Prof. Dr. Orci Paulino Bretanha Teixeira**

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

**Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes**

PUCRS, Brasil

**Prof. Dr. Thadeu Weber**

PUCRS, Brasil

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fernanda Medeiros**

PUCRS, Brasil

# Diálogos e Reflexões Jurídicas

Volume 2

**Organizadoras:**

Sonia Aparecida de Carvalho  
Maira Angélica Dal Conte Tonial



**Diagramação:** Marcelo A. S. Alves

**Capa:** Lucas Margoni

**O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.**



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)  
[https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



Associação Brasileira de Editores Científicos

<http://www.abecbrasil.org.br>

Série Ciências Jurídicas & Sociais – 77

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

CARVALHO, Sonia Aparecida de; TONIAL, Maira Angélica Dal Conte (Orgs.)

Diálogos e reflexões jurídicas: volume 2 [recurso eletrônico] / Sonia Aparecida de Carvalho; Maira Angélica Dal Conte Tonial (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

154 p.

ISBN - 978-85-5696-727-5

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Direito, 2. Interdisciplinaridade, 3. Ensaio; I. Título. II. Série

---

CDD: 100

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	9
Sonia Aparecida de Carvalho; Maira Angélica Dal Conte Tonial	
<b>1</b> .....	13
<b>O paradigma de sustentabilidade e o mundo do trabalho: desafios contemporâneos</b>	
Maira Angélica Tonial; Sonia Aparecida de Carvalho	
<b>2</b> .....	31
<b>A influência da internet na democracia</b>	
Nara Suzana Stainr Pires	
<b>3</b> .....	55
<b>Impactos ambientais diante das catástrofes decorrentes da construção e rompimento de barragens</b>	
Francine Cansi; Liton Lannes Pilau Sobrinho	
<b>4</b> .....	75
<b>A eficácia das novas tecnologias de controle de jornada de trabalho</b>	
Sonia Aparecida de Carvalho; Dieison Pegoraro Piva	
<b>5</b> .....	94
<b>O Acordo de Leniência e sua evolução histórica frente à lei anticorrupção: reflexos penais na era da Lava Jato</b>	
Maykon Fagundes Machado	
<b>6</b> .....	112
<b>As injustiças do direito de família</b>	
Daniel Franco Mendes	
<b>7</b> .....	139
<b>O reflexo da infalível lei do karma e sua influência na bioética das práticas jurídicas: para pensar</b>	
Valéria Quevedo Garcia	
<b>Sobre as organizadoras</b> .....	154



## Apresentação

*Sonia Aparecida de Carvalho*  
*Maira Angélica Dal Conte Tonial*

A presente obra é composta por diálogos interdisciplinares do Direito Ambiental, do Direito do Trabalho, do Direito Penal e do Direito Civil com a Sociologia e a Filosofia. Esses diálogos são os resultados de pesquisas jurídicas de professores e acadêmicos.

Inicialmente, a obra dialoga a pesquisa da Professora Doutora Sonia Aparecida de Carvalho e da Professora Doutoranda Maira Angélica Dal Conte Tonial. O artigo pesquisa a necessidade de paradigma de sustentabilidade nas relações laborais, principalmente nas relações de trabalho, ambiental e humana, com a finalidade do desenvolvimento sustentável, equilibrado e adequado. Pesquisa o paradigma de sustentabilidade como fator determinante na mudança de modos de produção e de consumo. Investiga o mundo do trabalho contemporâneo, as mudanças de sociedades e as transições de revoluções industriais. Portanto, o artigo trata da humanização das relações econômicas e laborais com base no paradigma de sustentabilidade, como desafios da modernidade a serem enfrentadas e alternativas a serem alcançadas.

Posteriormente, a Professora Pós - Doutora Nara Suzana Stainr Pires investiga a origem e o desenvolvimento da democracia política, após verificar na contemporaneidade a definição e a utilização das ferramentas sociais na internet na instância política. A partir dessa proposta, questionam-se as potencialidades e limites na utilização dessas ferramentas e sua repercussão na condução da democracia. Percebe-se que admitir os limites, potencialidades e ameaças das redes e mídias digitais são essenciais para todos, na defesa de direitos e que têm interesse em

utilizá-las como instrumento de participação na continuidade da democracia como fim na organização política das sociedades contemporâneas.

Após, o Professor Doutor Liton Lanes Pilau Sobrinho e a Doutoranda Francine Cansi apresentam a pesquisa sobre os impactos ambientais diante das catástrofes decorrentes da construção e rompimento de barragens. O objetivo desse estudo é compreender os impactos ambientais causados pela construção de barragens, bem como as consequências ambientais de seu rompimento. Apesar das leis existentes em nível global para proteção do Meio Ambiente, estas previsões, até o momento, não atingiram a eficácia desejada nas questões relacionadas à segurança e a manutenção efetiva contra rompimentos de barragens. O rompimento de uma barragem gera um profundo desequilíbrio ecológico e ambiental, bem como impactos na água, vegetação e solo.

Em seguida, a Professora Doutora Sonia Aparecida de Carvalho e o Acadêmico Dieison Pegoraro Piva expõem a pesquisa sobre a eficácia das novas tecnologias de controle de jornada de trabalho. O artigo propõe investigar a eficácia das novas tecnologias de controle de jornada de trabalho. Nessa perspectiva, o artigo discute a eficácia dos métodos e mecanismos das novas tecnologias de controle de jornada de trabalho no ambiente de trabalho. Inicialmente, o artigo propõe pesquisar a evolução histórica do Trabalho e o desenvolvimento do Direito do Trabalho e a regulamentação da legislação trabalhista na sociedade. Posteriormente, o artigo propõe estudar as novas tecnologias de controle de jornada de trabalho, e a distinção de modalidades de controle de jornada de trabalho. E, finalmente, o artigo propor-se investigar a eficácia de novos métodos ou mecanismos de controle de jornada de trabalho e a importância do controle de jornada para o trabalhador ou empregado, e para a empresa ou empregador.

A seguir, o Acadêmico Maykon Fagundes Machado pesquisa o acordo de leniência e sua evolução histórica frente à lei anticorrupção: reflexos penais na era da lava jato. Este artigo tem o objeto a análise do acordo de leniência e sua evolução histórica desde a sua origem norte

americana até a sua chegada ao Brasil e seus grandes avanços no que concerne à legislação. Atualmente, percebe-se que a importância de abordar a questão crimes econômicos financeiros e seus desdobramentos penais, bem como instrumentos que surgem para o combate à corrupção, destaca-se assim o acordo de leniência. A abordagem fará análise da aplicação do acordo de leniência frente ao combate a corrupção que presenciamos na atualidade, com foco inclusive na Operação Lava-jato e seus desdobramentos. O intuito da pesquisa também busca identificar as estratégias de combate à corrupção de forma objetiva e trazer ao leitor a clareza para compreensão da temática que é de suma importância na atualidade, entretanto no campo teórico surge de forma dificultosa ao leitor.

Depois, o Acadêmico Daniel Franco Mendes estuda as injustiças do direito de família. Este artigo propõe pesquisar e provar as injustiças dentro do direito de família, que não estariam de acordo com os bons costumes, com alguns princípios e principalmente com a Constituição Federal de 1988. Baseando-se em algumas decisões que já foram decididas e modificadas pelos Tribunais Superiores da Suprema Corte brasileira. O direito de família no Brasil não está respeitando alguns preceitos jurídicos e algumas garantias constitucionais. A proposta deste artigo tem por finalidade discutir alguns artigos do direito de família que são bases para o direito de família, como o artigo 1.704 do Código Civil de 2015, que trata da obrigatoriedade do cônjuge já separado, com ou sem culpa na separação judicial, em dar subsistência ao ex-cônjuge. A pesquisa do artigo debate que alguns artigos da norma infraconstitucional do direito de família, não estão de acordo com alguns princípios e com a própria Constituição Federal de 1988, ou seja, contrário a ela, assim, estes artigos devem ser revogados e modificados.

E, finalmente, a Professora Mestra Valéria Quevedo Garcia pesquisa sobre o reflexo da infalível lei do karma e sua influência na bioética das práticas jurídicas: para pensar. Este artigo objetiva investigar a dimensão ética da atividade profissional em seus sentidos etimológicos e relacionar

a ética no cotidiano jurídico como uma pequena porção da prática jurídica. Tratar os princípios da bioética com os atos jurídicos prestados aos clientes e defender uma concepção maior de valorização da vida no planeta, estabelecendo uma atitude consciente, humana e madura de todos os seres humanos, principalmente dos profissionais do direito. Refere que os princípios da beneficência, não maleficência, liberdade e justiça devem ser utilizados como recurso para análise e compreensão de situações de lides existentes diariamente nos serviços prestados pelos juristas. Pois toda ação tem uma reação que reflete na infalível lei do karma.

Diante dos temas tratados, as pesquisas jurídicas na presente obra representam discussões e diálogos teórico-acadêmicos interdisciplinares que envolvem os assuntos abordados. “A investigação científica caracteriza-se pela estrutura lógica ou formal de seus enunciados e, pelas normas que orientam o conhecimento do pesquisador comprometido na pesquisa”.<sup>1</sup>

Organizadoras

---

<sup>1</sup> POPPER, Karl. **A lógica da investigação científica**. Três concepções acerca do conhecimento humano. São Paulo: Abril, 1980, p. 51.

## O paradigma de sustentabilidade e o mundo do trabalho: desafios contemporâneos

*Maira Angélica Tonial<sup>1</sup>*

*Sonia Aparecida de Carvalho<sup>2</sup>*

### Introdução

O artigo propõe investigar o paradigma de sustentabilidade e o mundo do trabalho enquanto desafios contemporâneos da modernidade. Nessa perspectiva, o artigo questiona a necessidade de sustentabilidade nas relações laborais, ambientais e humanas, principalmente nas relações de trabalho, com a finalidade de desenvolvimento econômico sustentável, equilibrado e adequado. Inicialmente, o artigo propõe investigar o paradigma de sustentabilidade como fator determinante na mudança do atual de modelo de sociedade de produção e de consumo.

Posteriormente, o artigo propõe pesquisar a evolução do mundo do trabalho contemporâneo, as mudanças da sociedade industrial para a sociedade moderna e as transições desde a era das revoluções industriais até o período da modernidade.

Finalmente, o artigo indica pesquisar o paradigma de sustentabilidade e a revolução 4.0 ou quarta revolução industrial, destacando os

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - SC. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS - RS. Graduada em Direito pela UPF. *E-mail:* mairatonial@upf.br.

<sup>2</sup> Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - SC. Doctora en Derecho en la Universidad de Alicante - UA - Espanha. Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC - RS. Professora no Curso de Direito da UPF-RS. *E-mail:* [sonia.adv.2008@hotmail.com](mailto:sonia.adv.2008@hotmail.com).

impactos das novas tecnologias no desenvolvimento da economia e no futuro dos empregos e nas relações de emprego e trabalho.

Por fim, o procedimento de pesquisa utilizado foi de pesquisa bibliográfica nas fontes citadas no decorrer do texto, para o que se utilizou abordagem qualitativa de análise das informações.

## **1 O paradigma de sustentabilidade laboral**

Nos tempos contemporâneos, não há uma definição consensual sobre o que é sustentabilidade devido à opção da sociedade pela era da modernidade. O período da modernidade destaca a ideia da ciência e da tecnologia. No último século, a sociedade vive a era da modernidade industrial ou o período da modernidade reflexiva. O período da modernidade reflexiva não destaca a ideia de preservação da natureza e de proteção dos recursos naturais. A era da modernidade trouxe problemas causados pelo modelo de desenvolvimento e produção utilizado, na forma de poluição e devastação do meio ambiente. Esses problemas foram originados no período em que a sociedade industrial e tecnológica começou a proporcionar o consumo de bens e produção de produtos.<sup>3</sup>

Contemporaneamente vive-se um período de transição de sociedade e mudança de revolução. Desponta-se a iminência de uma quarta revolução industrial e com ela a mudança insustentável de modos produtivos. Neste contexto, os paradigmas de ordem social, de ordem cultural e de ordem econômica serão reavaliados, e será necessário traçar uma nova diretriz para que se tenham paradigmas sustentáveis a nível mundial.

Assim, baseia-se no paradigma de sustentabilidade a base para enfrentar esses novos desafios. O paradigma de sustentabilidade apresenta-se em vários aspectos: política, cultural, social, econômica, ambiental e dentre outras, também a laboral. “A sustentabilidade pode ser vista como a preservação da integridade dos sistemas ambientais e sociais, permi-

---

<sup>3</sup> FARIA, Maurício Marques de; OLIVEIRA, José Carlos de. **O paradigma da sustentabilidade**. p. 556-562. Disponível em: <http://www.lcte.ufjf.br/downloads/sh/sh4/trabalhos/Mauricio%20Marques%20O%20PARADIGMA.pdf>. Acesso em: 20 fev. de 2019.

tindo a continuidade da existência da vida como um todo, incluindo os seres humanos”.<sup>4</sup>

Neste contexto, diante das transições das revoluções industriais e das transformações da sociedade, para obter o desenvolvimento sustentável e equilibrado, surge à necessidade e importância da definição de sustentabilidade, para a finalidade do bem comum da Terra e da humanidade. A finalidade da sustentabilidade consiste em todas as ações que buscam devolver o equilíbrio a Terra e aos ecossistemas para o planeta Terra continuar sustentável as presentes e futuras gerações. A definição holística, sistêmica e integradora de sustentabilidade propõe que a:

Sustentabilidade é toda a ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres vivos, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.<sup>5</sup>

O paradigma de sustentabilidade laboral possibilita ao ser humano ou homem melhorar sua qualidade de vida através da aquisição de bens de consumo e de produção, como também rever o modo do progresso do processo de produção e consumo de forma sustentável. A sociedade contemporânea em face da escassez de recursos naturais dependeu essencialmente da capacidade de acumular excedente pelo aumento contínuo da tecnologia, produtividade do trabalho, bens de produção e consumo.<sup>6</sup>

A sociedade industrial causou problemas econômico, social e ambiental, originado pelo crescimento do capitalismo. A sociedade de produção e de consumo com a finalidade de aumentar intensamente o

---

<sup>4</sup> FARIA, Mauricio Marques de; OLIVEIRA, José Carlos de. **O paradigma da sustentabilidade**. p. 556-562. p. 556. Disponível em: <http://www.hcte.ufrj.br/downloads/sh/sh4/trabalhos/Mauricio%20Marques%20O%20PARADIGMA.pdf>. Acesso em: 20 fev. de 2019.

<sup>5</sup> BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 107.

<sup>6</sup> MARQUES FILHO, Luiz César. **Capitalismo e colapso ambiental**. 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2016, p. 23.

excedente, não apenas impõe novas formas de escassez, mas gera impactos na exploração de recursos naturais.<sup>7</sup> Deste modo, cada revolução do processo produtivo e consumista, a sociedade sofreu interferência do Estado, do ser humano e da economia, na exploração e utilização dos recursos naturais, originando a crise ambiental; e com isso o conceito de sustentabilidade volta com força à pauta de discussão.

A relação do homem com o trabalho tem origem desde os primórdios, que o trabalho desenvolvido é sinônimo de dispêndio de energia e de força humana ou de mão de obra humana. Desde a antiguidade e sempre o homem necessitou, para manter vivo, interferir na natureza, extraindo dela os recursos naturais para sua própria subsistência e sobrevivência.

No entanto, o trabalho que antigamente baseava-se na caça e pesca e que se destinava apenas a manutenção do homem primitivo passou por múltiplas transformações até a contemporaneidade. Essas transformações devem ao fato de o mundo do trabalho sofrer diretamente as consequências da mudança da sociedade e da forma como a mesma se organiza: socialmente, economicamente e estruturalmente. Assim, nesse período, o trabalho passou por inúmeras mudanças, com a evolução da atividade de trabalho de força humana a força motriz.

Também, a partir desse período, com a evolução da sociedade, houve a necessidade de manifestação de forma sustentável nas relações de trabalho, tanto no meio ambiente quanto no ambiente laboral, sendo que essas relações foram desenvolvidas ao longo tempo. O mundo do trabalho e suas relações necessitou a interferência do Estado nas relações laborais - pois antes se abstinha de qualquer manifestação - e consequentemente houve a necessidade do surgimento de normas protetivas de trabalho, no meio ambiente laboral.

---

<sup>7</sup> MARQUES FILHO, Luiz César. **Capitalismo e colapso ambiental**. 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2016, p. 23.

## 2 O desenvolvimento do mundo do trabalho

A partir do surgimento do Direito do Trabalho, em 1924, no século XIX, a sociedade passou por modificações de fatores econômicos, sociais, políticos e culturais, aliados principalmente às consequências trazidas pela primeira revolução industrial, no século XVIII. A transformação do processo produtivo<sup>8</sup>, trazendo novas formas de produção, na incipiente indústria, fez com que se substituísse a mão de obra e o esforço humano pelas forças motrizes, o que acarretou em uma produção mais volumosa.<sup>9</sup>

A nova forma de produção originou a ociosidade da população, que, oprimida pela necessidade de condições dignas de sobrevivência, passou a insistir na interferência do Estado no processo de regulação e tutela das relações sociais. Esse processo fez com que se iniciassem as primeiras regulações em direito laboral, e conseqüentemente, o nascimento das primeiras normas protetivas do mundo do trabalho.<sup>10</sup>

A relação do Estado com o mundo do trabalho sempre foi tensa à medida que os direitos sociais passaram a ser clamados como direitos fundamentais. Nesse sentido, a sociedade almejava o desenvolvimento sustentável nas relações de trabalho, pois o aumento da produtividade ocasionado nessas relações gerou mudanças nos diversos aspectos, já que o trabalho caracteriza-se pela produtividade.<sup>11</sup>

Nesse novo período, o trabalhador como mão de obra passou a ser explorado em sua condição humana, e a natureza como matriz exploratória, passou a ser agredida em sua extensão, pois a terra e os recursos naturais que antes eram extraídos apenas para a subsistência, agora são

---

<sup>8</sup> “La tecnología del vapor generado con carbón marcó el inicio de una nueva matriz de comunicación/energía – la imprenta a vapor y la locomotora a vapor – que proporcionó una megaplataforma tecnológica de uso general para la primera Revolución Industrial”. RIFKIN, 2014, p. 45 *apud* TONIAL, Maira Angélica Dal Conte; CARVALLHO, Sonia Aparecida de. **Meio ambiente do trabalho**: saúde e segurança do trabalhador como direito social e direito fundamental. In: XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE-RS, 2018, Porto Alegre-RS. Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho III. Florianópolis-SC: CONPEDI, 2018, p. 64.

<sup>9</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 84.

<sup>10</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 84-87.

<sup>11</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 96.

extraídos para que o excedente da produção possa ser comercializada e, conseqüentemente o comércio passa a alcançar a importância.<sup>12</sup>

O capitalismo, a produção industrial e o consumismo avançam na época da modernidade. O capitalismo e consumismo surgiram na sociedade industrial, como também nasceram às conseqüências do capitalismo e do consumismo nos diversos setores<sup>13</sup>, especialmente nas relações de trabalho. As relações de trabalho, nesse período clamavam a interferência estatal, pois mecanismos dignos se faziam necessários para evitar uma explosão social. Pois a exploração da condição humana passava do tolerável, abrangendo não somente homens, mas também e principalmente mulheres e crianças.

Assim, Estado e Direito precisavam estabelecer direitos sociais trabalhistas para conter a exploração da condição humana no ambiente laboral. “Também, o trabalho ou labor é a atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano. [...] A condição humana do labor é a própria vida”<sup>14</sup>. Desde a época antiga, o trabalho ou labor é considerado o principal fator de valor e evolução humana. Sendo assim, “el trabajo era el principal factor de ubicación social y evolución individual. [...] El tipo de trabajo era el factor decisivo, fundamental, para el realización como hombre”<sup>15</sup>, pois o trabalho de cada homem assegurava seu próprio sustento e sobrevivência.

---

<sup>12</sup> HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 65 *apud* TONIAL, Maira Angélica Dal Conte; CARVALLHO, Sonia Aparecida de. **Meio ambiente do trabalho**: saúde e segurança do trabalhador como direito social e direito fundamental. In: XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE-RS, 2018, Porto Alegre-RS. Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho III. Florianópolis-SC: CONPEDI, 2018, p. 72.

<sup>13</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Trabajo, consumismo y nuevos pobres**. Barcelona: Gedisa. 2000, p. 12.

<sup>14</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 15 *apud* TONIAL, Maira Angélica Dal Conte; CARVALLHO, Sonia Aparecida de. **Meio ambiente do trabalho**: saúde e segurança do trabalhador como direito social e direito fundamental. In: XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE-RS, 2018, Porto Alegre-RS. Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho III. Florianópolis-SC: CONPEDI, 2018, p. 67.

<sup>15</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Trabajo, consumismo y nuevos pobres**. Barcelona: Gedisa. 2000, p. 34 *apud* TONIAL, Maira Angélica Dal Conte; CARVALLHO, Sonia Aparecida de. **Meio ambiente do trabalho**: saúde e segurança do trabalhador como direito social e direito fundamental. In: XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE-RS, 2018, Porto Alegre-RS. Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho III. Florianópolis-SC: CONPEDI, 2018, p. 67.

Nota-se que a primeira revolução industrial impactou nas relações laborais, gerando alto índice de desemprego e desencadeando uma reacomodação social. Este período nada se diferenciou da segunda revolução industrial, provocada principalmente pelos avanços na área da siderurgia e da metalurgia. Novamente esse período trouxe ao mundo do trabalho a necessidade de uma readequação, pois a medida em que o processo produtivo sofreu alterações a condição humana, social e econômica, como também, as consequências oriundas da nova forma.

A constante transformação de processos produtivos e a mudança econômica que acompanha as novas mudanças sempre foram e sempre serão uma constante que afeta o mundo do trabalho. No início da década de 70, do século XX, novamente as relações de trabalho passam por novo processo de desenvolvimento. Igualmente, as evoluções tecnológicas ganham destaque, trazendo a tona a computadorização e robotização como períodos de destaque no processo produtivo, denominada terceira revolução industrial, como as duas revoluções anteriores, muda-se a base sobre as quais se assentam o mundo do trabalho.

A revolução do processo produtivo mais do que nunca, ingressa na pauta de discussão, à medida que se revela estar à sociedade novamente passando por um processo disruptivo - a quarta revolução industrial apresenta-se como eminente forma de transformação das relações de trabalho e da mesma forma que as três revoluções anteriores, o desemprego estrutural passa a ser a ameaça a ser enfrentada nos próximos anos.

Neste novo modelo de produção e consumo, de uma revolução baseada principalmente por processos tecnológicos de alta complexidade, uma relação revela-se muito tênue - aquela traçada entre trabalho e consumo. Entre trabalhadores que produzem bens e serviços para atender consumidores ávidos por novos produtos e serviços diferenciados. O modelo de processo produtivo faz com o Estado passe a questionar novamente a condição social e modo de produção adotado pela sociedade moderna.

Desse modo, o trabalho e o consumo obrigam a sociedade e o Estado a pensarem nas relações sustentáveis de trabalho, pois a atividade laboral que antigamente se baseava em que o trabalho dos pobres nas fábricas erradicava a pobreza e garantia a condição social<sup>16</sup>, hoje muda a base do trabalho e a garantia da condição social do trabalhador. O mundo vive a sociedade de consumidores, onde “o labor e o consumo são apenas dois estágios ou períodos de um só processo, imposto ao homem pelas necessidades da vida. O mundo vive uma sociedade de operários ou labores, de homens que laboram”.<sup>17</sup> A sociedade de consumidores não surgiu de classes de trabalhadores ou da condição social, mas resultou da própria atividade de labor, pois todas as atividades humanas são para satisfazer as necessidades humanas e seu próprio sustento.

Atualmente, a sociedade contemporânea está baseada em processos consumistas, como as empresas transnacionais que lutam pela conquista do mercado internacional. Assim, quem puder ofertar produtos ou serviços ao menor preço obtém êxito. E, caso não seja possível à redução no custo da mão de obra ou no processo produtivo, não encontram alternativa diversa a não ser reduzir na mão de obra o custo final. Assim, os países em desenvolvimento são alvos para estas empresas, as quais não se preocupam com o custo da mão de obra e com o entorno ou meio ambiente “as consequências sociais são graves: aumento do desemprego, queda dos níveis salariais, aumento da pobreza e da concentração de renda”.<sup>18</sup>

Hoje, no mundo globalizado<sup>19</sup>, onde as empresas detêm um enorme poder - em razão de seu status econômico - é necessário que seja repensado o significado do “desenvolvimento econômico”, pois somente o desenvolvimento sustentável terá sentido a nação quando seja possível

---

<sup>16</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 138.

<sup>17</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 138-139.

<sup>18</sup> VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013, p. 84.

<sup>19</sup> “A globalização é normalmente associada a processos econômicos, como a circulação de capitais, a ampliação dos mercados ou a integração produtiva em escala mundial”. VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013, p. 72

conciliar o desenvolvimento social.<sup>20</sup> “A globalização só terá sentido e será verdadeiramente universal se for capaz de estruturar e criar um conjunto de relações de um novo tipo”<sup>21</sup> de progresso. A “globalização significa que os processos em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrer a interferência cruzada de atores transnacionais”.<sup>22</sup>

Nesse sentido, onde o “progresso” ingressa na pauta de discussão, o Direito, como ciência jurídica deve se posicionar de forma bastante crítica. Pois somente aquele que for protegido pelo direito de forma sustentável merecerá o respaldo que se almeja. Ainda mais quando está em discussão o enfoque de relações sustentáveis de trabalho, já que o trabalho, que dignifica o homem é direito fundamental e merece especial proteção do Estado, coibindo relações desumanas e de exploração no trabalho, no período do capitalismo e na sociedade de consumidores.<sup>23</sup>

Assim, somente um Estado eficaz será capaz de conter o retrocesso nos direitos sociais e impedir que grandes empresas transnacionais explorem o trabalhador e o meio ambiente, em seus diversos aspectos. Mesmo porque com o advento de denominada “revolução 4.0” ou quarta revolução industrial a estimativa é que milhares de postos de trabalhos sejam dizimados e com eles a dignidade dos trabalhadores e suas famílias.<sup>24</sup>

---

<sup>20</sup> HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 88 *apud* TONIAL, Maira Angélica Dal Conte; CARVALLHO, Sonia Aparecida de. **Meio ambiente do trabalho: saúde e segurança do trabalhador como direito social e direito fundamental**. In: XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE-RS, 2018, Porto Alegre-RS. Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho III. Florianópolis-SC: CONPEDI, 2018, p. 68.

<sup>21</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Participação especial Gabriel Real Ferrer. Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 24.

<sup>22</sup> BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 30.

<sup>23</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Trabajo, consumismo y nuevos pobres**. Barcelona: Gedisa. 2000, p. 12.

<sup>24</sup> “La globalización significa sobre todo globalización, es decir, un proceso lleno de muchas contradicciones, tanto por lo que respecta a sus contenidos como a la multiplicidad de sus consecuencias. Conviene aclarar bien dos de las consecuencias más problemáticas que esto tiene para la escarificación de la sociedad mundial: la riqueza y a pobreza locales y el capitalismo sin trabajo”. BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización. Barcelona: Paidós, 2004, p. 75.

Nessa ameaça catastrófica terão poucas empresas, e muito abonadas economicamente e milhares de desempregados, jogados a própria sorte e as mazelas do mundo<sup>25</sup>, pois “o ritmo acelerado da automação está levando a economia global rapidamente para a era da fábrica sem trabalhadores”<sup>26</sup> é o fim da era de trabalhadores. Consequentemente, com os avanços da automação e com a estruturação do ambiente de trabalho, “o declínio dos empregos no setor da produção fez parte de uma tendência de longo prazo que foi crescentemente substituindo seres humanos por máquinas no local de trabalho”.<sup>27</sup>

O fim dos empregos ou o declínio dos empregos causará consequências nefastas se não for repensada em seu todo, tanto em termos sociais como em termos ambientais e econômicos. A “civilização atual, baseada nos imperativos industriais, na exploração descontrolada do homem e dos recursos naturais [...] esgotou-se em si mesma”.<sup>28</sup> Pois será necessário “uma mudança de civilização, novos valores e um novo modo de vida, [...] para superar a crise ecológica”<sup>29</sup> e ambiental.

Assim, guardando essa relação entre: mão de obra X sistema produtivo X economia X meio ambiente, a sociedade entende como necessária a mudança de forma com que se percebe o mundo, e as mudanças cíclicas que nele se operam, percebendo o mundo não como uma coleção de partes isolada, mas como uma rede de fenômenos que estão interconectados e são interdependentes.<sup>30</sup> Deste modo, novas relações deverão ser traçadas e com elas a preocupação em um processo que preserve não só as relações de trabalho como também preservem as relações humanas, sempre protegendo o meio ambiente como paradigma de sustentabilidade.

---

<sup>25</sup> VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013, p. 90.

<sup>26</sup> RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos**: o contínuo crescimento do desemprego em todo o mundo. São Paulo: Makron Books Editora, 2004, p. 8.

<sup>27</sup> RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos**: o contínuo crescimento do desemprego em todo o mundo. São Paulo: Makron Books Editora, 2004, p. 8.

<sup>28</sup> BERNARDIN, Pascal. **O império ecológico**: ou a subversão da ecologia pelo globalismo. p. 390.

<sup>29</sup> BERNARDIN, Pascal. **O império ecológico**: ou a subversão da ecologia pelo globalismo. p. 392.

<sup>30</sup> CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. p. 25-26.

### 3 A sustentabilidade na revolução industrial 4.0

A sociedade moderna está em processo de transformação na tecnologia e na ciência, pois a revolução das tecnologias está causando uma mudança inevitável nos padrões energéticos e na sustentabilidade social, econômica e política. A terceira revolução industrial terá um impacto tão significativo no século XXI, quanto à primeira revolução industrial teve no século XIX. A terceira revolução industrial provocará uma mudança fundamental na sociedade, especialmente nas relações de trabalho e na sustentabilidade.<sup>31</sup>

As revoluções industriais que foram caracterizadas no aspecto econômico, social e político e baseadas em combustíveis fósseis, estão cedendo para a era industrial verde, as energias limpas ou verdes, as energias renováveis, por meio de novas tecnologias. Essa revolução industrial verde ou terceira revolução industrial está causando na sociedade uma mudança profunda no aspecto econômico e no poder lateral, pois o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo.<sup>32</sup>

A sociedade está na iminência de um processo disruptivo, onde as novas tecnologias alçaram destaque em um modelo de revolução que leva em consideração novas formas produtivas. Esse processo denominado revolução 4.0 ou quarta revolução industrial mudará as estruturas da sociedade atual, em vários aspectos, como o econômico, social, ambiental e o cultural.

A revolução 4.0 ou quarta revolução industrial baseia-se em que as novas tecnologias estão fundindo os mundos físico, digital e biológico de forma a criar grandes promessas e possíveis perigos. A velocidade, a amplitude e a profundidade desta revolução estão nos forçando a repen-

---

<sup>31</sup> RIFKIN, Jeremy. **A terceira revolução industrial**: como o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo. São Paulo: Makron Books Editora, 2012, p. 57.

<sup>32</sup> RIFKIN, Jeremy. **A terceira revolução industrial**: como o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo. São Paulo: Makron Books Editora, 2012, p. 57.

sar como os países se desenvolvem como as organizações criam valor e o que significa ser humano.<sup>33</sup>

A quarta revolução industrial causará modificações nos processos produtivos, pois “as mudanças são tão profundas que, na perspectiva da história da humanidade, nunca houve um momento tão potencialmente promissor ou perigoso”.<sup>34</sup> Também, “nos últimos cinquenta anos, as novas tecnologias e o desenvolvimento industrial decorrente alteraram muito mais profunda e rapidamente os tênues equilíbrios dos ecossistemas que sustentam a vida sobre a Terra”.<sup>35</sup> A nova revolução tecnológica ou a quarta revolução industrial provocará mais mudanças do que as revoluções industriais.

Apesar do potencial impacto positivo da tecnologia no crescimento econômico, e essencial, contudo, abordar o seu possível impacto negativo, pelo menos em curto prazo, no mercado de trabalho. [...] Durante os últimos anos, reacendeu-se o debate, pois os computadores estavam substituindo vários empregos. [...] As novas tecnologias mudarão drasticamente a natureza do trabalho em todos os setores e ocupações, [...] porque a quantidade de postos de trabalho que serão substituídos pela automação.<sup>36</sup>

A amplitude da nova revolução tecnológica acarretará mudanças econômicas, sociais, ambientais e culturais de proporções enormes que será quase impossível prevêê-las. Na última década, os impactos da nova tecnologia ou da quarta revolução industrial “é muito mais amplo de destruição de empregos e por um ritmo de alterações muito mais veloz do que aquele ocorrido no mercado de trabalho pelas revoluções industriais anteriores”.<sup>37</sup> Os impactos da tecnologia em relação ao emprego e ao futuro do trabalho, diminui a força de trabalho e aumenta a cognição humana, pois:

---

<sup>33</sup> SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

<sup>34</sup> SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

<sup>35</sup> DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso**: ou progresso como ideologia. p. 224.

<sup>36</sup> SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016, p. 30.

<sup>37</sup> SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016, p. 33.

O grande impacto da quarta revolução industrial sobre os mercados de trabalho e locais de trabalho em todo o mundo e quase inevitável. Mas isso não significa que estamos perante um dilema homem versus máquina. Na verdade, na maioria dos casos, a fusão das tecnologias digitais, físicas e biológicas que causa as alterações atuais servirá para aumentar o trabalho e a cognição humana.<sup>38</sup>

Porquanto, “os seres humanos possuem uma incrível capacidade de adaptação e inventividade”. Mas o importante da capacidade de adaptação dos seres humanos é “o tempo e o alcance em que o efeito capitalizador consegue suplantar o efeito destruidor e a velocidade dessa substituição”.<sup>39</sup> Em razão da capacidade de adaptação e invenção dos seres humanos, “os trabalhadores deslocados pela tecnologia vão encontrar novos empregos e a tecnologia irá desencadear uma nova era”<sup>40</sup> de mercado de trabalho.

No entanto, o que preocupa é que esta nova forma de prestação de serviços exigirá trabalhadores altamente qualificado - que possam se inserir no mercado de trabalho altamente tecnológico, bem como, a matriz exploratória que se busca, pois com o consumo exagerado e a obsolescência programada, teme-se um descarte em massa de bens e pessoas no mercado de trabalho. No século XXI, “o emprego crescerá em relação a ocupações e cargos criativos e cognitivos de altos salários e em relação às ocupações manuais de baixos salários; mas irá diminuir consideravelmente em relação aos trabalhos repetitivos e rotineiros”.<sup>41</sup>

Entretanto, há dois efeitos que a tecnologia desempenha sobre os empregos. Primeiro, há um efeito destrutivo que ocorre quando as rupturas alimentadas

---

<sup>38</sup> SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016, p. 33.

<sup>39</sup> SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016, p. 33, p. 30.

<sup>40</sup> SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016, p. 31.

<sup>41</sup> SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016, p. 33.

pela tecnologia e a automação substituem o trabalho por capital, forçando os trabalhadores a ficarem desempregados ou realocar suas habilidades em outros lugares. Segundo, há um efeito destrutivo que vem acompanhado por um efeito capitalizador, em que a demanda por novos bens e serviços aumenta e leva a criação de novas profissões, empresas e até mesmo indústrias.<sup>42</sup>

O futuro do mundo do trabalho, os empregos de automação serão aqueles que exigem habilidades sociais e criativas, bem como o desenvolvimento de novas ideias. As empresas precisam desenvolver postos de trabalhos que exigem modelos de trabalhadores inteligentes, pois “as máquinas estão cada vez mais capazes, conectadas e inteligentes”.<sup>43</sup> As máquinas produzem bens e serviços, de forma acelerada, que substituem a produção de bens e serviços do ser humano no mercado de trabalho.

Las nuevas tecnologías aumentaban la productividad y reducían los costes de bienes y servicios a un ritmo sin precedentes. También reducían de una manera drástica la cantidad de trabajo humano necesario para producir esos bienes y servicios. [...] En los próximos años: el “desempleo tecnológico”. Un término que designa el desempleo debido al descubrimiento de medios para reducir el uso de mano de obra y que crece a un ritmo que sobrepasa la capacidad de hallar nuevos usos para dicha mano de obra. el desempleo tecnológico es negativo a corto plazo, a largo plazo es positivo porque significa que la humanidad soluciona sus problemas económicos.<sup>44</sup>

E, neste processo de revolução, questiona-se: onde se dará a produção de bens e serviços dessa nova sociedade? E a que custo? Seriam os países desenvolvidos os grandes produtores ou com a alta tecnologia, somente os países com trabalhadores altamente qualificados poderiam corresponder às expectativas de produção? E neste caso também se perguntaria: novamente os países em desenvolvimento seriam excluídos desse processo desenvolvimentista? A quarta revolução industrial ou a

---

<sup>42</sup> SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016, p. 30.

<sup>43</sup> SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016, p. 33.

<sup>44</sup> RIFKIN, Jeremy. **La sociedad de coste marginal cero**: El internet de las cosas, el procomún colaborativo y el eclipse del capitalismo. Traducción de Genís Sánchez Barberán. Barcelona: Paidós, 2014, p. 18.

revolução 4.o causará impactos inevitáveis às economias em desenvolvimento?

Nas próximas décadas, as novas tecnologias ou as inovações substituirão o trabalho de vários setores e categorias de trabalho, pois a quarta revolução industrial causará desempregos e o fim dos empregos, a nível mundial. Contudo, o desemprego não é apenas “conjuntural”, mas ele assume aspectos “estruturais”, invade a industrial com uma tecnologia de alta produção que desalberga milhares de trabalhadores, pois terão dificuldades imensas de colocação no mercado de trabalho. Desse modo, os avanços tecnológicos na indústria e a estrutura econômica afetam o mercado de trabalho.

Denota-se, nessa nova era, que a obsolescência programada de bens - que são feitos para durar apenas um determinado tempo - invadiu também as relações laborais - está se desvelando uma era pós-industrial onde o ser humano, com o seu trabalho, também está esgotando sua vida útil. Diante disso, a preocupação com a garantia do trabalho, o medo do desemprego e a violação de direitos sociais surgem de forma acelerada. Pois, “a negação da liberdade econômica, sob a forma da pobreza extrema, torna a pessoa vulnerável a violações de outras formas de liberdade”<sup>45</sup> social.

O modo de produção e consumo utilizado nas relações laborais viola os direitos sociais trabalhistas, onde os trabalhadores ficam reféns de grandes empresas multinacionais. O trabalhador fica a mercê de uma relação de trabalho exploratória violenta. Os direitos sociais passam a ser vistos como entraves para o desenvolvimento sustentável e a flexibilização e a desregulamentação passam a serem considerados os únicos modos viáveis para o “progresso econômico”.

O capitalismo predatório preocupou-se somente com aspecto econômico, e não com os aspectos humano, social, ambiental, cultural e laboral. A relação do homem ou ser humano com a produção e o consu-

---

<sup>45</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

mo, bem como, do homem ou ser humano com a natureza e seu processo exploratório necessitam ser revistos na contemporaneidade. Portanto, somente assim, com uma revisão de paradigma de sustentabilidade, “esta civilização garantirá a harmonia e uma coexistência criativa entre o homem e o resto da natureza”<sup>46</sup>, garantirá o equilíbrio e uma sobrevivência criativa entre o homem e o ecossistema e o meio ambiente, no planeta Terra.

## **Conclusão**

O artigo propôs pesquisar o paradigma de sustentabilidade e o mundo do trabalho enquanto desafios da sociedade moderna. Diante dessa perspectiva, a pesquisa do artigo demonstra a necessidade de sustentabilidade nas relações laborais, ambientais e humanas, principalmente nas relações de trabalho.

Também, o estudo do artigo evidencia que o paradigma de sustentabilidade é fator determinante no atual de modelo de sociedade de produção e consumo, na mudança de era das revoluções industriais e na transformação de períodos de sociedades modernas.

Deste modo, o modo de produção e de consumo utilizado e de relações laborais, na sociedade moderna, não é sustentável e não pode prosperar. Portanto, o artigo trata de trazer a humanização nas relações econômicas e laborais com base no paradigma de sustentabilidade, como desafios da modernidade a serem enfrentadas e alternativas a serem alcançadas.

## **Referencias:**

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Trabajo, consumismo y nuevos pobres**. Barcelona: Gedisa. 2000.

---

<sup>46</sup> BERNARDIN, Pascal. **O império ecológico**: ou a subversão da ecologia pelo globalismo. p. 390.

BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización. Barcelona: Paidós, 2004.

\_\_\_\_\_. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BERNARDIN, Pascal. **O império ecológico:** ou a subversão da ecologia pelo globalismo. Tradução de Diogo Chiuso e Felipe Lesage. Campinas: Vide Editorial, 2015.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade:** o que é: o que não é. Petrópolis: Vozes, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade.** Participação especial Gabriel Real Ferrer. Itajaí: UNIVALI, 2012.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida:** uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2006.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 15. ed. São Paulo: LTr, 2016.

DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso:** ou progresso como ideologia. São Paulo: UNESP, 2006.

FARIA, Mauricio Marques de; OLIVEIRA, José Carlos de. **O paradigma da sustentabilidade.** p. 556-562. Disponível em: <http://www.hcte.ufrj.br/downloads/sh/sh4/trabalhos/Mauricio%20Marques%20O%20PARADIGMA.pdf>. Acesso em: 20 fev. de 2019.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo.** Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARQUES FILHO, Luiz César. **Capitalismo e colapso ambiental.** 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2016.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho:** história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIFKIN, Jeremy. **La sociedad de coste marginal cero**: El internet de las cosas, el pro-común colaborativo y el eclipse del capitalismo. Traducción de Genís Sánchez Barberán. Barcelona: Paidós, 2014.

\_\_\_\_\_. **A terceira revolução industrial**: como o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo. São Paulo: Makron Books Editora, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

\_\_\_\_\_. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016.

TONIAL, Maira Angélica Dal Conte; CARVALLHO, Sonia Aparecida de. **Meio ambiente do trabalho**: saúde e segurança do trabalhador como direito social e direito fundamental. *In*: XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE-RS, 2018, Porto Alegre-RS. Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho III. Florianópolis-SC: CONPEDI, 2018. p. 61-77. Disponível em: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br). Acesso em: 20 set. 2019.

## A influência da internet na democracia<sup>1</sup>

*Nara Suzana Stainr Pires*<sup>2</sup>

### Considerações iniciais

Refletir a questão do valor da democracia política, em sua acepção comum, é conhecer tema amplamente difundido. Todavia, este estudo se desenvolve e implica pela concepção das condições e direção que a Democracia pode tomar se não houver controle na divulgação das redes e mídias sociais por meio da internet.

O conhecimento de sociedade democrática se apresenta caracterizada por uma forma de igualdade de status entre seus membros, o que remete de imediato, à teoria social estabelecida por Alexi de Tocqueville em *A democracia na América*. O que se denota que a democracia contorna uma forma de tomada de decisões e de exercício de poder político, com a participação do povo, pela representação e exercício de poder.

Determinados acontecimentos recentes na história da política internacional, como do governo dos Estados Unidos ter acusado a Rússia de ataques cibernéticos contra pessoas e instituições americanas, incluindo o Comitê Nacional do Partido Democrata (DNC), com o objetivo de interferir nas eleições americanas, levantam inquietudes que principiam a problemática deste estudo em expor se a utilização indevida ou manipu-

---

<sup>1</sup> Artigo construído no Pós Doutorado em Direito da Universidade de Passo Fundo - UPF.

<sup>2</sup> Advogada, Diretora Estácio/Unism Santa Maria- RS, Pós Doutora pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). *E-mail*: narapires@piresadv.com.br.

lada das ferramentas utilizadas via internet, pode ou não atingir a direção da democracia, surgindo a questão norteadora desta pesquisa.

De tal modo, para esta discussão, se faz necessário apresentar o significado, elementos constitutivos fundamentais e principais características do modelo empregado de Democracia. Dessa configuração, se nota que é cogente alcançar um reconhecimento nítido dos elementos efetivos da democracia política, viabilizando-se, portanto um referencial constante para a análise da questão.

Neste contexto, tem-se a importância da problemática por se entender que a democracia política é precisamente reconhecida como instrumento viabilizador da participação do povo que através de representantes eleitos, esses devem exercer a responsabilidade deliberativa que a mesma política impõe.

De outro lado, a internet, resultado das transformações e inovações tecnológicas, ganha usuários que se apresentam tanto experientes quanto iniciantes, tornando-se ao mesmo tempo neste cenário organizadores, comentaristas e protagonistas de protestos, manifestações e até mesmo articulações políticas. É neste sentido que as redes ou mídias sociais podem se tornar instrumento de espaços de participação social organizada. Contudo, categoricamente necessitam dentro da realidade, apresentar suas potencialidades e os limites dessas redes, pois a sociedade pode não estar preparada para utilizar de maneira eficaz tal instrumento para a defesa de direitos, de debate sociopolítico ou de novos ou projetos, o que pode levar a serem manipuladas politicamente.

As mídias e redes sociais têm sido empregadas em grandes mobilizações sociais e políticas internacionalmente, a exemplo da eleição do presidente americano Barak Obama, ou mesmo ativadas em períodos de grandes catástrofes ou em situações de crise. Na verdade, assim como acontecem variáveis positivas, é recorrente lembrar que podem ser instrumento para grupos xenófobos, racistas, terroristas, políticos que se mobilizam para disseminar seu discurso fundamentalista ou ideológico.

Essa evolução implica então em se conhecer as potencialidades, características e ameaças das redes e mídias sociais, para na defesa de direitos e de quem possui empenho em utilizá-las como instrumento de participação, se conserve a Democracia contínua, sem manipulações.

Tanto é assim, que para o esclarecimento desse questionamento, portanto opta-se em considerar os fatores essenciais da democracia política, a partir de sua origem nas antigas sociedades grega e romana, até o seu desenvolvimento na sociedade moderna, transcorrendo brevemente pelas principais experiências acumuladas pela sociedade ocidental acerca da questão.

O estudo se mostra pertinente a importante advertência em função do fato da democracia ser ostentada como pretexto e justificativa de atos, tanto de governantes justos como de déspotas. Sendo que na contemporaneidade esses contam com o avanço tecnológico, de maneira que a internet e suas ferramentas estão á disposição para quem deseja usá-las devidamente ou contrária. É diante desse cenário científico que se releva o estudo sobre a real natureza todo utilização da internet e o consequente significado da democracia política.

A metodologia empregada a ser adotada no desenvolvimento do estudo será a sistêmico, numa perspectiva analítica e crítica. Por consecutivo, a proposta desta pesquisa é teórica e utilizará uma abordagem qualitativa. Para definir o *corpus* de análise, será utilizada a técnica de documentação indireta, com consultas em bibliografias de fontes primárias e secundárias. As referidas fontes serão o sustentáculo teórico do trabalho, bem como instruirão a abordagem adotada, permitindo a concretização dos objetivos propostos.

Utilizar-se-ão referenciais teóricos clássicos e contemporâneos acerca da democracia, traçando-se uma análise superficial da experiência histórica para atribuir a resposta necessária às projeções da democracia política. Apresenta-se um breve comparativo de seu surgimento nas microdemocracias grega e romana para considerar os seus dogmas nor-

mativos e as suas conclusões empíricas correlacionadas com os elementos essenciais da democracia identificados no estudo.

Mesmo sabendo-se que o tema requer complexidade, ressalta-se que o estudo, não adentra no mérito da discussão das demais formas de governo, nem dos instrumentos legais e meios organizacionais tomados para sua execução, mas esclarecer os questionamentos elencados sobre a própria natureza e elementos caracterizadores da democracia política, observando-a como norte valorativo no sistema de organização política da sociedade para cotejar com a utilização da internet neste panorama.

De tal modo, dada a extensão dos dados históricos pertinentes aos objetivos do estudo em tela, este estudo se limitará a períodos pontuais muito caros ao desenvolvimento e à definição do significado para a democracia. Assim, parte-se da análise das sociedades da Grécia antiga e romana, abordando na revolução norte-americana do século XVIII a consequente configuração da democracia política por ela lançada.

## **1. Democracia: concepções e elementos constitutivos fundamentais**

Na esfera dos estudos literários, á qual pertence o termo protagonista desta pesquisa, o resgate teórico das origens da democracia política apreende, fundamentalmente, um cerne de valorativo invariável. Em sua transposição para o campo político, as eventuais formas e incrementos do modelo de democracia desenvolveram, a seu modo, um mesmo valor teleológico pré-estabelecido, ou seja, há um tênue limiar de mudanças a serem feitas na democracia, vinculadas por tal identidade valorativa.

Ocorre que, qualquer sociedade começou democraticamente, de maneira que cada uma das que assim almejavam o perpetraram em relação aos padrões de seu tempo. A democracia modifica-se de maneira lenta e gradual, evoluindo diante do aprendizado histórico dos séculos.

Com base em quase todos os povos da história, os ricos ambicionam sempre ficar no poder, e não seria diferente em Atenas, ao perceberem estar ameaçados definiram acabar com os legisladores, o que não perpe-

tuou, pois o povo se juntou outra vez e acabou com a tirania, botando Clístenes no poder, e assim dando origem a sua democracia. O resultado disso é que a cidade de Atenas, mesmo que com restrições, foi alicerçada em bases mais democráticas, tocando a todos os seus cidadãos o direito de debater os destinos da coletividade. Segundo Pauley (2014, p. XIV) ao adentrar acerca da evolução da democracia ateniense, este revela o processo gradual da origem da democracia política através das palavras de Aristóteles: “Do governo de um para o governo de poucos; do governo de poucos para o governo de muitos.”

E, aqui, um dos reflexos mais significativos, pois se subentende que a democracia, como tantas outras pilastras da civilização ocidental, faz parte das origens nas antigas sociedades grega e romana, tendo sua legitimidade decorrente do povo, e caso qualquer exercício de poder ultrapasse tais limites, este não poderá ser apontado como legítimo para a democracia. Dentro deste parâmetro, cabe referir a sustentação de Finley (1988, p. 27) que ninguém pode contestar que os gregos foram os primeiros a pensar sistematicamente sobre política, a observar, descrever e, finalmente, formular teorias políticas. Não se pode negar, o autor tem razão, com ressalvas, Finley (1988, p. 31) ainda exalta a concepção de *Isegoria*, o direito universal dos atenienses da antiguidade de falarem em assembleia, atribuindo à importância do exercício da potencial de participação nas decisões da vida política.

Nesses termos, a democracia ateniense funcionava muito bem pela arte da oratória, explorada pelos sofistas, que tinham o poder de persuadir as decisões da assembleia com sua retórica, aliado a uma espécie de acentuado senso de comunidade, presente dentre todos que repartiam o vínculo de *Hellene* (habitantes da Grécia).

Em que pese tratar-se da democracia política em sua essência, é certa que neste momento o estudo se limitará a análise acerca da fonte do poder, sendo esta uma das características estáveis da democracia política, a titularidade do poder da sociedade pertence ao seu povo-soberano.

Outra contribuição histórica importante é a sociedade romana que historiou períodos de confluência entre regimes políticos com propriedades concomitantes da monarquia, da aristocracia e da própria democracia, de tal modo alterando do governo de um para o governo de muitos, a exemplo, do imperador, do Senado e dos Conselhos.

Mas, a particularidade mais importante se deu no instituto da codificação da lei que para Pauley (2014, p. 60) determina a maior e duradoura contribuição romana para a democracia. Tal deferência se deve à positivação e à separação das instituições que amparavam a organização política da sociedade romana. Atente-se que o sistema democrático durou pouco tempo em Roma, entretanto mesmo assim durante o período republicano ela esteve ativa no poder de aristocratas. Posteriormente algum tempo à democracia romana começou a ser substituída por outros sistemas políticos, e também com o aumento da população e dos limites geográficos, ficou cada vez mais difícil a participação dos cidadãos em assembleias. Dessa forma a democracia passou a não mais atender os propósitos, assim sendo em 44 a.C. incidiu a queda da republica que passou a ser um império.

Por sua força, deve-se observar a historicidade das sociedades grega e romana respeitando na medida suas diversas especificidades. Nesse sentido a posição de Weffort (1991, p.128) pode ser capturada quando afirma que quem duvidar da capacidade natural do povo para discernir o mérito, basta lançar os olhos sobre a sequência de escolhas admiráveis que fizeram os atenienses e os romanos.

É interessante notar que o fato de que as aspirações do povo devem o próprio poder soberano. Conforme afirmou Montesquieu (1985, p. 31) “quando, numa república, o povo como um todo possui o poder soberano, trata-se de uma democracia”. Com isso, percebe-se claramente que para que haja uma sociedade democrática, a população deve exercer o poder sobre o Estado. Esse poder deverá ser exercido diretamente pelo povo ou por pessoas que o representem, mas que sejam escolhidos, ou elegidos pelos mesmos cidadãos.

O povo que possui o poder soberano deve fazer por si mesmo tudo o que pode realizar corretamente e, aquilo que não pode realizar corretamente, cumpre que o faça por intermédio de seus ministros. Seus ministros só lhe pertencem se ele os nomeia; é, pois, uma máxima fundamental deste governo que o povo nomeie seus ministros, isto é, seus magistrados (MONTESQUIEU, 1985, p. 32).

Numa primeira dimensão, pode-se afirmar que as preocupações relacionadas à Democracia são atemporais, na desconfiança da influência daqueles que detêm poderes políticos ou econômicos sobre o povo e potencial de suprimirem a independência das decisões populares, em tese, soberanas.

Assim em uma segunda dimensão, extrai-se outra hipótese sobre efeitos da concentração de poder nas sociedades, com a capacidade de subjugar a manifestação de vontade do soberano (povo) através da própria proposta democrática, ou seja, a dificuldade em relação à efetivação da democracia política.

De se consignar, que sob estes aspectos, o voto popular não poderia passar, nem de longe, como fator ineficaz na república romana. Segundo Tatum (2009, p.216) o voto popular detinha a responsabilidade por eleger tribunos (elegíveis para o Senado) e pretores, bem como para a concessão de honrarias e eleições de comandos militares.

A Antiguidade marcou um período histórico de basilar importância, principalmente por suas criações e legados, muitos dos quais essenciais ao conhecimento produzido pelas sociedades humanas. Nessa perspectiva mais de mil anos afastam a Grécia e a Roma da moderna revolução americana. A ideia que este marco assenta, são de relevantes balizas da organização da democracia política. É por isso, que prepondera a noção de que os filósofos gregos pós-socráticos suscitaram grande influência organizacional na sociedade política grega, que por sua vez orientou a organização política romana, ambas servindo como referências para as democracias contemporâneas.

Se isso é importante para atualidade, então é preciso reconhecer a partir de Tocqueville (2004, p.72), as literaturas das antigas sociedades grega e romana, de tal forma que afirma que não há, portanto, literatura que mais convenha estudar nas eras democráticas, além de um sistema de garantias já defendidos na obra “A democracia na América – Leis e Costumes”, por Tocqueville (2005, p. 63-64), o qual concretiza a democracia como a aliança entre os valores universais da igualdade e da liberdade no novo mundo da emancipada colônia da monarquia britânica. Tocqueville acreditava que a democracia, depois de desalojar e destruir o sistema feudal e vencer os reis, seguramente não iria recuar frente à burguesia e a classe rica.

O estudo de Tocqueville sobre a democracia norte-americana se norteou ao fim de compreender e tirar proveito dos exemplos bem-sucedidos daquele país, sobretudo os fundamentos nos quais se assentam as constituições americanas, como o princípio de ordem e equilíbrio de poderes, de profundo e sincero respeito ao direito, considerados indispensáveis a todas as repúblicas e que a todas devem ser comuns. Já com relação a fonte originária de onde emana o poder, indica Tocqueville que:

O povo participa da composição das leis pela escolha dos legisladores, da sua aplicação pela eleição dos agentes do poder executivo; podemos dizer que governa por si mesmo, a tal ponto a importância deixada à administração é fraca e restrita, a tal ponto ela é marcada por sua origem popular e obedece ao poder de que emana. O povo reina sobre o mundo político americano como Deus sobre o universo. Ele é a causa e o fim de todas as coisas. Tudo provém dele e tudo nele se absorve (2005, p. 68).

Daí percebe-se que a partir da análise de Tocqueville o poder emana do povo e que este participa da composição das leis pela escolha dos legisladores e da sua aplicação mediante a eleição dos agentes do poder Executivo, ou seja, que o mesmo governa, tão frágil e restrita é a parte deixada à administração, tanto se ressentem esta da sua origem popular e obedece ao poder de que emana. Desse modo, a experiência norte americana, sob a ótica de Tocqueville, se configura, portanto, como a mais

relevante para o ideal democrático, uma vez que consentiu o desenvolvimento conjunto das chaves democráticas da liberdade e da igualdade, em uma expectativa da democracia.

Certamente, há diferença entre as democracias emergentes da modernidade e suas inspirações da antiguidade. Pauley (2014, p. 184) considera que nenhum corpo de leis e regulamentações foi reduzido a um texto único de lei aprovado pelo voto dos cidadãos na antiguidade. Tal fato foi perpetrado de maneira inédita na votação da Constituição norte-americana, revelando-se um marco da ciência política.

Um dos mais importantes autores, Bobbio (2007, p. 151), tratou sobre a representação democrática moderna, remontando a análise de Tocqueville, no que diz respeito à quebra de paradigma em relação a democracia em larga escala, perpetrada pela Constituição norte-americana.

Sob este ângulo de acordo com Bobbio (2007, p.156) há alguns critérios teóricos que nos servem como limite ao relativismo conceitual referente à democracia, são as "regras do jogo". O cerne destas regras institucionais é dar sentido à democracia representativa. A democracia, contraposta a todas as formas de governo autocrático, caracteriza-se por um conjunto de regras, primárias ou fundamentais, que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos.

Observada a complexidade da sociedade e a variação dos seus institutos de governo, a democracia pode revelar inúmeras características e ser atribuída a distintos atos. Por essa razão já foi objeto de questionamentos, que não deixam de ser motivos para o presente trabalho.

Bobbio (2007, p. 141) enaltece a democracia, vez que é um governo a favor de muitos, sendo que nele a lei é igual para todos, é um governo de leis e não de homens, no qual “a liberdade é respeitada seja na vida privada seja na vida pública”. No mesmo sentido, Pipes (2001, p. 55) atribui o domínio da riqueza pelo povo como condição de soberania desses em relação ao Estado. O autor elenca os valores da propriedade e da

liberdade como fatores essenciais ao surgimento da democracia na Grécia, sendo a proteção de tais valores a razão de ser do Estado, constituindo as principais barreiras de regimes arbitrários. Tamanha atribuição concernente à propriedade e à democracia, que Pipes acentua que:

No século XVIII, tornou-se lugar-comum ver na propriedade, especialmente a terra, a principal sanção de cidadania; o direito de voto, na medida em que era dado aos cidadãos, restringiam-se a quem possuísse imóveis ou outros bens tangíveis. A discriminação era justificada pelo argumento de que os indivíduos que não tivessem propriedades rentáveis ou produtivas não seriam agentes independentes e conseqüentemente abertos à manipulação (2001, p. 142).

De fato, revela-se também permanente a preocupação com a livre manifestação de vontade por parte do soberano (povo), apesar de mensurada de diferentes maneiras ao longo do tempo, revelando apenas as constantes da cidadania e da efetiva independência da decisão. Entende-se que nos diferentes períodos históricos estudados, a fidedigna manifestação da vontade decisória do cidadão é de crucial importância, pois se almeja que o mesmo detenha o efetivo poder.

A preocupação com a efetividade da participação popular não era estranha nem mesmo às sociedades antigas, sendo constante objeto de análise pelos intelectuais da época. Tal problema é aparentemente superado pela grandeza política dos colonizadores Americanos, que compartilham de claros valores sociais – angariados pela crença religiosa – e de nobres aspirações políticas.

Após entender a preocupação não apenas com a existência formal da democracia ou de seus traços, parte-se para a análise dos limites da democracia política como um todo. O mesmo é de suma importância, simplesmente porque a existência de características democráticas não é o suficiente para caracterizar a democracia. Não obstante, as sociedades que assentaram as pedras angulares da organização política e jurídica do

mundo ocidental não traduzem os anseios idealistas do século XXI para a democracia.

Tratando-se da etimologia do termo democracia, percebe-se uma arriscada noção de simplicidade. A questão, porém, não tem nada de simples. Importante entender a origem etimológica do termo *demokratia*, livremente traduzido como poder do povo. O “povo”, constituído pelos cidadãos de uma democracia, não pode incluir todo o mundo, vez que tal acepção, tornaria a democracia impossível (SARTORI, 1987, p. 42). Isso porque, como já apontado, a democracia deve ser instituída por indivíduos capazes de entenderem-se e de decidirem por si mesmos.

Pelas palavras do autor a discussão se estabelece quanto o legado teórico sobre democracia a partir da aproximação das perspectivas normativa e descritiva. Este demonstra o objetivo de reconstruir uma corrente dominante da teoria da democracia tendo em vista o seguinte pressuposto: as tensões fato-valor são elementos constitutivos da democracia (1987, p.24). Isto significa que os fatos expoentes das propriedades democráticas são padrões de comportamento moldado por ideias. Sartori não separa as indagações o que a democracia é e o que deve ser, pois assumem as duas questões ao definir o regime político (1987, p.23). Assim, o ideal democrático não define a realidade e vice-versa; o regime político em questão resulta de interações entre ideais e a realidade.

O processo histórico posterior à segunda Guerra Mundial evidencia uma utilização desregrado e impreciso do termo democracia. Assim, Sartori contribui para atenuar a indefinição que paira sobre o vocábulo, voltado à democracia política, pois esta é quem fornece condições para o funcionamento das microdemocracias e, portanto, detém mais importância.

Para o autor a definição etimológica de democracia, governo do povo, não extrai muitos proveitos desse procedimento. Pondera dizer o que ela não é: delimitar a democracia no negativo. Dessa forma é possível obter uma demarcação precisa de onde começa (ou termina) o regime aqui discutido e um foco claro no qual reside sua identidade. A democra-

cia concebe um sistema vinculado ao princípio de que ninguém pode se autoproclamar governante, ninguém pode adotar em seu próprio nome um poder irrevogável e ninguém detém “propriedade” sobre o poder. Como norma de prudência, Sartori (1987, p. 44-45) alude a adoção do princípio da maioria limitada, segundo o qual jamais a maioria do povo-soberano deve gozar de direitos ilimitados impostos sobre a minoria. Assim, a democracia se traduz em um sistema de governo dinâmico, no qual o governo da maioria é limitado precisamente pelos direitos assegurados à minoria, para a conclusão de que “o futuro democrático de uma democracia depende da convertibilidade das maiorias em minorias e, inversamente, das minorias em maiorias”.

Desta perspectiva é necessária uma nova maneira de compreender a democracia. Na base macro as políticas incidem em decisões que se encontram fora da competência de cada indivíduo como tal e, são tomadas por alguém para outrem, o que Sartori denomina de “coletivizada”. Surge então um questionamento, quando e como devemos coletivizar uma área de decisões. O autor apresenta a proposta com base em dois instrumentos, custos internos e riscos externos. Os primeiros denotam que toda decisão de grupo tem custos para os próprios tomadores de decisões; os riscos externos são riscos para os destinatários 1987, (p.289). Quanto maior o número de pessoas no órgão responsável pelas decisões, maior os custos internos ou custos decisórios. Inversamente, os segundos diminuem à medida que o órgão decisório aumenta o número de indivíduos. Os dois instrumentos analíticos estão inversamente relacionados, pois o desempenho positivo de um está ligado ao prejuízo do outro.

A proposta da democracia organizada por Sartori tem como fim várias unidades formadoras da teia de processos de tomada de decisão. Essas unidades referidas pelo autor consistem nos comitês imersos nos regimes democráticos. O comitê é definido como um grupo de pessoas com base em três características: durável e institucionalizado, grupo pequeno de interação face a face e toma decisões em relação a um fluxo de resoluções. Conforme Sartori, uma das razões para esclarecer a defi-

nição de comitê é o fato de todas as decisões tomadas por qualquer sociedade política são antes examinadas, discutidas e propostas por um comitê ou mais; inclusive um governo é tido como comitê (1987, p.304-305). Estes órgãos decisórios não agem apenas de maneira isolada, tendo em vista que todo comitê está inserido numa teia de outros semelhantes – eis o sistema de comitês.

A questão controversa do poder, assim, não está na titularidade do povo, mas sim em sua execução. Para tanto, requer-se a estrita análise dos instrumentos de execução da democracia, o que implica por sua vez nas temáticas da forma de governo e da representatividade dos governantes nas democracias em cada caso, o que não se objetiva no presente artigo.

Percebe-se que a existência de efetivo poder popular e do respeito aos direitos individuais são extraordinários fatores de adequação de qualquer sociedade que se intitula democrática. Inúmeros são os exemplos de Estados autoritários contemporâneos que, se reveste de traços democráticos, porém não manifesta a efetiva representação eleitoral. As instituições democráticas não podem balizar-se pela mera existência formal, necessitando de efetividade na defesa e na consecução dos anseios de seu povo-soberano.

Diante deste contexto, com as transformações tecnológicas, a internet torna-se uma ferramenta que populariza sistematicamente a nível mundial, em nome das liberdades e da democracia. Assim se passa a análise de algumas questões sistêmicas da internet.

## **2. Questões sistêmicas da internet**

É inegável os avanços tecnológicos no processo histórico contemporâneo, onde a comunicação é o agente construtor da realidade, que pode produzir e interferir nas percepções. Tal comunicação se dá a partir da inserção das tecnologias informacionais no cotidiano, a qual os indivíduos interagem entre si, independentemente das distâncias geográficas.

Neste contexto o surgimento da internet, se torna o mais completo meio de comunicação já concebido pela tecnologia humana, transformando a sociedade contemporânea. Pode-se afirmar que há uma revolução digital em pleno andamento, que carrega consigo pontos positivos como negativos de forma sistêmica. Contudo, esta comunicação e informações na rede revelam pensamentos e sentimentos, contribuindo para a automatização da análise de dados.

Castells (2006, p.255), sobre o assunto aponta que a formação de comunidades virtuais, baseadas especialmente na comunicação online, foi compreendida com o culminar de conexões transversais e interativas, sendo individuais ou comunitárias. Salienta que a internet é – e será ainda mais – o meio de comunicação e de relação essencial sobre o qual se baseia uma nova forma de sociedade que a sociedade já viveu. As redes interativas de comunicação estruturam uma nova geografia de conexões e sistemas.

De tal modo, o nascer da sociedade em rede não pode ser percebido sem a interação entre duas tendências relativamente autônomas, a primeira o desenvolvimento de novas tecnologias da informação e a segunda, a tentativa da antiga sociedade de readaptar-se com a utilização dessa ferramenta tecnológica. Ressalta-se que as relações online estão fundamentadas em interesses compartilhados do homem, onde ele se agrupa com seus semelhantes e estabelece relações. As redes de relações pessoais não são qualquer novidade, porquanto o formato de rede é por demais atrativo, pois que tudo se contorna de forma descentralizada, transparente e autônoma, concomitante em que é otimizado em conjunto.

Nota-se claramente que em qualquer lugar do Planeta, a informação pode ser obtida instantaneamente, a amplitude, atualização e visibilidade dos fatos chegam de maneira mais rápida. Lévy (1993, p.38) argumenta que a interface digital alarga o campo do visível, evidenciando a emergente evolução que diversificou, esta facilitou e transmitiu as informações de forma instantânea e ampla. A internet fez o cidadão po-

tencialmente interagente e agente comunicador. Ele não só passou a ter um acesso maior a informação como pode participar dela diretamente, opinando e interagindo ao mesmo tempo em que a recebe.

Sustenta-se, todavia uma das questões críticas em relação à Internet, a qual é a formação de um espaço público virtual. Segundo Nunes (1997, p. 64), a Internet não capacita a objetivação e a consolidação da vontade geral, percebe-se, assim, que essa proposição se refere ao fato de que essa esfera ainda encontra-se em transição, transformando significados nos campos sociais. O autor postula que essa esfera segue as lógicas dos meios empresa-Estado-usuário, inviabilizando o espaço público.

Logo, essa lógica dos meios empregados pode-se conceber pela Teoria do Agir Comunicativo de Habermas, que a mídia tem a potencialidade de transpor a ação face a face criando redes de comunicação simultâneas com conteúdos advindos de diferentes setores sociais. Para Habermas (1984, p.151), muito além do corpo físico são indispensáveis às ações, interações, troca de ideias e experiências, sendo que o ciberespaço é permeado por práticas sociais e a materialidade das relações humanas codifica-se na linguagem, evidenciando a importância que esta ferramenta dá ao público o poder de interação que dispensa o contato presencial.

Nessa perspectiva surgiram propostas defendendo o uso potencial dos dispositivos tecnológicos, as quais se projetam algumas neste estudo. Poster (2001) e Shapiro (1999) distinguem a tecnologia como campo de interação entre técnicas e relações sociais que reconfigura a analogia entre tecnologia e cultura. Enquanto Saco (2002, p. 27) diferencia o mundo digital como uma esfera informal, de pessoas privadas, de utilização exclusiva e de acesso restrito, onde somente ingressam em vantagem as grandes empresas, que detém a produção e a propagação das informações e que influenciam a esfera social. É um ramo que gera fortuna para uma elite que se beneficia das pseudorrelações sociais. Para Marcondes (2007, p. 51) a esfera pública virtual, dedicada à comunicação pública, na qual todos estejam aptos e tenham recursos críticos, econômicos, educacionais e tecnológicos para participar, é uma utopia, um idealismo.,

seguindo indica que uma sociedade focada no capital não alcançará uma esfera igualitária, universal e não coercitiva, contrariando a proposta de autores que anteriormente defendiam que o espaço virtual traria uma maior participação e interatividade entre os indivíduos.

Como aludem os teóricos, a valorização da tecnologia deve ser realizada de forma contextualizada, significando a importância do debate sobre a sociedade digital complexa. Castells (2006, p. 18) adverte que as novas tecnologias da informação não são simplesmente ferramentas a serem aplicadas, mas processos a serem desenvolvidos, pois este acontece diretamente, na sociedade.

Em face do exposto, conseqüentemente este avanço das tecnologias informacionais, em especial a internet, suas mídias e redes sociais, elevou a dificuldade de manter a questão da privacidade. As atividades humanas estão ficando, a cada dia, mais dependentes da tecnologia e, portanto, suscetíveis às suas vulnerabilidades e seus efeitos.

É dentro desse sistema que as questões políticas também se encontram inserida, pois as autoridades governamentais utilizam demasiadamente e em nome da democracia as redes e mídias para controle e divulgação de suas propostas ou decisões. O que leva a reflexão de que há muito ainda o que pensar no que se refere a todas as questões polêmicas e importantes que surgiram com o advento da internet e seu uso impactante. Como pontua Castells o aparecimento de novos padrões de interação social que, cada vez mais densa entre os indivíduos realmente contribui para ações coletivas, transformadoras e democráticas.

Note-se que esta interação promove a participação coletiva, e neste contexto é respeitável invocar o conceito de “afiliação frouxa de Yochai Benkler (2006, p.9) o qual afirmou que, dentro do novo ambiente digital, os indivíduos podem contribuir mais quando possuem afiliações superficiais com os outros, para a garantia de uma cooperação efetiva, do que quando exigem entre si relações longas e estáveis, como as relações de trabalho ou de participação em organizações formais. Na medida em que a colaboração entre indivíduos distantes se torna mais comum, a ideia de

fazer coisas que requerem uma cooperação mais intensa se torna muito mais alcançável, e a gama de projetos que os indivíduos podem escolher como seus, portanto, aumenta qualitativamente.

Observe-se que o autor acode que a fluidez e o baixo comprometimento requeridos no relacionamento cooperativo acrescenta o número e a diversidade de relações das quais as pessoas podem participar. Logo, as afiliações frouxas instituem novas formas de colaboração e permitem o surgimento de novos projetos.

Importa afirmar que o conceito de afiliação frouxa, auxiliado pelas características da participação de duas vias, é apropriado para o acesso e impacto dos cidadãos nas decisões envolvendo políticas, entretanto não asseguram a efetividade na discussão. O principal obstáculo para a participação na era digital é a falta de acesso, a qual é mais visível nas economias emergentes.

Cabe então apresentar exemplificativamente as vias positivas e negativas da utilização da internet na linha da Democracia. A primeira, O caso da “Ficha Limpa” que impede o político condenado por órgãos colegiados de disputar cargos eletivos, este teve início em 1997, quando a organização católica chamada Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB) liderou um movimento para apresentar ao Congresso um projeto de lei que tinha como objetivo evitar a candidatura de políticos corruptos. Proposto ao Congresso por iniciativa popular, na etapa de deliberação no Congresso, deparou forte oposição. A participação através de internet entrou em cena por meio da ONG internacional Avaaz, que através de ferramentas da internet como e-mails, Facebook, Twitter e Orkuque, desempenharam o papel de pressão pública para a aprovação do projeto, ao dar destaque à voz de um enorme grupo de pessoas que não estava à frente dos movimentos para a aprovação, mas que acreditava ser ela importante.

Diversamente, a segunda via negativa, os exemplos podem ser tanto nacional e internacionalmente, como do governo dos Estados Unidos ter acusado a Rússia de ataques cibernéticos contra pessoas e

instituições americanas, incluindo o Comitê Nacional do Partido Democrata (DNC), com o objetivo de interferir nas eleições americanas. Mídias como Facebook, Google e Twitter entraram na mira do Congresso americano, que investiga uma possível interferência russa na campanha que resultou na vitória do presidente Donald Trump. Muitos avaliam que as redes sociais foram usadas como plataforma para propaganda russa. Conforme a inteligência americana, Moscou teria pagado a grupos de "trolls" como o "Internet Research Agency" para difundir mensagens prejudiciais à candidata democrata Hillary Clinton e favoráveis ao republicano Trump. Como também dos anúncios, a entidade, baseada em São Petersburgo, também teria divulgado conteúdo tradicional não pago, o que aumentaria consideravelmente o número de internautas atingidos, de acordo com um relato preparado pelo Facebook para as audiências parlamentares. Segundo o documento, o número de internautas americanos que podem ter lido mensagens ou outro conteúdo de fontes russas chegaria a 126 milhões, uma parte considerável do eleitorado.

Na mesma linha na França, o presidente francês, Emmanuel Macron, que derrotou a nacionalista de direita Marine Le Pen em maio de 2017, foi alvo de "fake news" durante a campanha. Após a eleição sugeriu elaborar uma nova lei para combater as "fake news", notícias falsas durante campanhas eleitorais. Segundo o presidente, excepcionalmente durante as campanhas eleitorais, as autoridades regulatórias poderão remover conteúdos de maneira mais rápida, explicou ele, tendo o poder de bloquear sites enganosos.

Esses acontecimentos reais e atuais levantam inquietudes que impulsionaram a problemática deste estudo em expor se a utilização indevida ou manipulada da internet por suas mídias e redes sociais, pode atingir a direção da democracia, surgindo à questão norteadora desta pesquisa. Há o desafio de que o impacto da internet permeia as questões políticas, pois esta se sobressai aos demais meios de comunicação de forma significativa, e mesmo assim ao menos até o presente, não há centros diretivos nem comandos decisórios na web. A rede universal da

internet permite a circulação instantânea de informações e elimina a centralização e o controle pelo poder político.

### **2.1 Desafio entre a democracia e a liberdade na utilização das ferramentas sociais da internet**

Reiteradas as colocações acima, fica evidente que a forma como a sociedade se organiza mudará fundamentalmente a partir da maior transformação desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Embora, a internet e suas ferramentas prometam grandes oportunidades, também os riscos se tornam consideráveis. Diante do cenário político, onde em nome da Democracia e liberdade de expressão são veiculadas notícias que ora podem ser verdadeiras e ora podem ser falsas, as decisões projetadas e confirmadas em urnas eleitorais, podem se tornar as maiores realizações ou fracassos da história.

Cabe realçar que esta pesquisa, apoiando-se na metodologia determinada, não pretende delinear procedimentos ideológicos em relação à democracia, balizando, de acordo com o referencial bibliográfico listado, os traços que permitem identificar a concepção de democracia em uma visão transformadora e a possibilidade de alteração desta pela utilização das ferramentas disponíveis na internet.

De acordo com as referências, os regimes totalitários consistem como a própria negação de democracia, constituindo-se das liberdades consentidas dentro dela própria. Ademais, pode-se ponderar que a democracia incide também no reconhecimento de direitos naturais e inalienáveis de cada indivíduo.

Nesse sentido, têm-se a importância da clareza da democracia e de seus efeitos, considerando-se que a democracia é um conjunto de valores que orienta as instituições e os indivíduos que compõe a sociedade. Para tanto, Sartori (1987, p. 246) atenta para o fato de que “um conceito indefinido é, por isso mesmo, um conceito ilimitado”. Em outras palavras, se democracia puder ser qualquer coisa, nada será.

Logo, a provocação semântica de definir a democracia, apresenta através de rigorosa aferição de critérios por Sartori (1987, p. 248) como não sendo possível definir democracia por simples contraste; é preciso adotar concomitantemente critérios binários (sim/não) e progressivos (em que grau) para a definição de democracia. Todavia, Tocqueville (2005, p. 270) defendeu que a Democracia tinha objeto útil à humanidade.

A democracia, assim permite a participação de todos os cidadãos em prol da sociedade, e nesse sentido a livre utilização dos conteúdos disponibilizados nos espaços virtuais se torna a realidade do momento contemporâneo.

O cenário mundial assinala, portanto, a concepção de que a sociedade está em constante evolução tecnológica e que se adequa rápido ao cotidiano e as necessidades. Para tanto se deve atentar para a utilização da internet dentro do processo de globalização em vias negativas como já demonstrado, principalmente na esfera política, o que pode definir alterar, direcionar a questão da Democracia quando a rede for manipulada ou utilizada indevidamente.

A internet com suas redes e mídias sociais, indiscutivelmente, chegou para facilitar, entretanto o estilo reprovável dos que faltam com a verdade acaba distorcendo os objetivos primordiais desses instrumentos. Os inermes, que estão presentes e dissimulados na vida real, agem veladamente no mundo virtual. Considera-se assim, que a atividade política fica viciada pelo rumor promovido por aqueles que não se põem como autores dos seus próprios atos, no entanto, como acionadores que propagam boatos e confundem quem busca a verdade.

Que a internet é propulsora de formação tanto cultural, social, econômica como política não resta dúvida, porém há necessidade de urgência na regulamentação de leis específicas no panorama mundial, com previsão de garantias, direitos e deveres relacionados aos casos de utilização indevida pelas ferramentas utilizadas na internet como as redes e mídias sociais. O direito digital é parte da evolução, por conseguinte

se necessita que ele acompanhe e introduza novos institutos e elementos no que tange a proteção de informações formadoras da opinião pública via rede virtual.

Com fundamento, seria apropriado, por conseguinte, que todos dirigissem essas ferramentas de comunicação para acomodar discussões frutíferas através de plataformas on line. Enfim, as redes sociais comportam uma interação ilimitada com pessoas situadas geograficamente em todo planeta, o que autoriza alargar conhecimentos sobre os mais variados temas, sem se utilizar da impudência por parte de interesses individualizados.

O equilíbrio, portanto entre a utilização da internet, pelas suas redes e mídias sociais descritos anteriormente se encontra atrelado a um cuidado maior por parte do poder público, na expectativa de sanar eventuais distorções, sendo uma temperança necessária para a democracia, com a contribuição da sociedade como um todo.

### **Considerações finais**

Em consonância com os parâmetros estabelecidos no presente estudo, deduz-se algumas considerações, o que se passa a analisar. Como aqui enfocado, o estudo consiste, dois momentos, primeiramente a apresentação histórica da democracia política, bem como dos elementos constitutivos, características e seu significado, com o desígnio de verificar a delimitação semântica da democracia, para posteriormente tecer exposições sobre o advento da internet como meio de comunicação real em escala global e sua amplitude no contexto da direção que a Democracia pode tomar.

Sob a perspectiva histórica, observa-se que os questionamentos acerca da democracia são, de certo modo, atemporais. Isso porque já na antiguidade já eram apontadas suas principais fraquezas e dificuldades de aplicação, referendando-se que, apesar da nobreza de suas acepções, a democracia detinha marcante fragilidade, por depender da virtude dos

homens. No entanto, apesar da discussão sobre o significado semântico da palavra democracia, nota-se que a mesma trata do exercício de poder, traduzido na potencial participação do povo constituinte de uma sociedade nas decisões de sua vida política.

Neste contexto, é essencial a apropriação pelo tema da utilização da internet de forma participativa, revelando-se como traço da democracia pela capacidade intelectual de seus cidadãos politicamente conscientes.

Porém, o maior desafio se concentra na falta de regulamentação na utilização das redes e mídias sociais, que podem oferecer informações verídicas, como também podem ser manipuladas por quem detém o poder contribuindo negativamente com o processo democrático. Considerando o quadro, seria necessária para incorporar conhecimento de maneira eficiente e ideias de muitas pessoas rumo à inteligência coletiva, o fornecimento de plataformas de deliberação online para realizar uma democracia digital melhorada, com maiores oportunidades de participação para os cidadãos, além da própria fiscalização com as informações postadas em redes. Isto posto, em razão de que esta questão com que se defronta poderá ser gerida, além do poder público, também por meio de contribuições da sociedade civil.

Desvendar a democracia significa ter cautela, é mais que eleição e voto, é o permanente exercício de prudência e de maturidade, e em nome dela a utilização de dados e informações na rede também precisam ser averiguados e fiscalizados para não corromper ou mudar os rumos desta. Se a democracia encontra-se em evolução célere em função dos avanços tecnológicos existentes e das que estão por vir, por sua vez impõe recintos de discussões criados nas redes sociais que comportam distorções. Logo, é necessário que o cidadão seja prudente, cauteloso e busque a verdade fidedigna.

## Referências

AVAAZ. *Ficha limpa*. Disponível em: [http://www.avaaz.org/po/brasil\\_ficha\\_limpa](http://www.avaaz.org/po/brasil_ficha_limpa)>. Acesso em: 02.02.2018.

BENKLER, Yochai. *The Wealth of Networks: how social production transform markets and freedom*. New Haven and London: Yale University Press, 2006.

BRITTOS, V. (Org). *Comunicação, informação e espaço público: exclusão no mundo globalizado*. Rio de Janeiro: Papel e Virtual, 2002.

BOBBIO, Norberto. *O conceito de sociedade civil*. Rio de Janeiro: Glória, 2007.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade – Para uma teoria geral da política*. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

CASTELLS, M. 1999. *La Era de la informació'n: economi'a, sociedad y cultura*. México: Siglo Veintiuno Editores, 2006.

FINLEY, Moses. *Democracia Antiga e moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985. (Os Pensadores).

PAULEY, Matthey A. *Athens, Rome and England – America's Constitutional Heritage*. Wilmington, Delaware: Griffon House Publications, 2014.

HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública: investigação quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

LEVY, P. *As tecnologias da inteligência*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993.

MARCONDES, V. *Novas tecnologias de conexão e o futuro da esfera pública*. Trabalho apresentado no Intercom Sul. CDROM. Passo Fundo, 2007.

NUNES, M. *What's space is cyberspace?* In Loader, B. (Org). *A política do ciberespaço: política, tecnologia, reestruturação global*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

O DIA. *EUA interferência russa na internet durante a eleição é maior do que se imaginava*. Disponível em: [https://odia.ig.com.br/\\_conteudo/mundoociencia/2017-10-31/eua-interferencia-russa-na-internet-durante-eleicao-e-maior-do-que-se-imaginava.html](https://odia.ig.com.br/_conteudo/mundoociencia/2017-10-31/eua-interferencia-russa-na-internet-durante-eleicao-e-maior-do-que-se-imaginava.html). Acesso em 02.02.2018.

PIPES, Richard Pipes. *Propriedade e Liberdade*. São Paulo: Record, 2001.

POSTER, M. *The information subject: critical voices in art, theory and culture*. Amsterdam: G+B Arts Internacional, 2001.

SACO, D. *Cybering democracy: public space and internet*. London: Electronic Mediations, 2002.

SHAPIRO, A. *The control revolution: how the internet is putting individuals in charge and changing the word we know*. New York: A Century Foundation Book, 1999.

SARTORI, Giovanni. *The theory of democracy revisited*. New Jersey: Chatam, 1987.

TATUM, W. Jeffrey. *Roman Democracy?* In: BALOT, Ryan, K. *A companion to Greek and Roman political thought*. United Kingdom: Blackwell, 2009.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América, Leis e Costumes*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_, Alexis de. *A Democracia na América, Sentimentos e Opiniões*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

VALOR ECONÔMICO. Macron propõe lei contra notícias falsas na internet. Disponível em: <http://www.valor.com.br/internacional/5246435/macron-propoe-lei-contradisseminacao-de-noticias-falsas-na-franca>. Acesso em 02.02.2018.

WEFFORT, F. C. *Por que democracia?* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

## **Impactos ambientais diante das catástrofes decorrentes da construção e rompimento de barragens**

*Francine Cansi*<sup>1</sup>

*Liton Lannes Pilau Sobrinho*<sup>2</sup>

### **Introdução**

O nascimento da civilização na era industrial do século XVIII deu início a exploração dos recursos disponibilizados pela natureza, significando que os humanos poderiam extrair, transportar e monopolizar o meio ambiente, afetando permanentemente os ciclos naturais. À medida que se reconhece o impacto geológico e ecológico da era industrial, vários desastres e crimes ambientais devem ser considerados uma vez que o planeta é um bem comum.

Nessa linha de raciocínio, o homem social é o responsável por causar danos ao meio ambiente, dos quais não atingem apenas plantas e animais, impacta igualmente, a água, o solo e o ar. Os desastres ambientais que ocorreram no Brasil e no mundo são consequência, principalmente, da estrutura precária de instalações e falta de manutenção constante para evitar o risco de acidentes. Isso poderia ser resolvido

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciência Jurídica Univali/UPF em Dupla Titulação com o Doutorado en Água y desarrollo sostenible del Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales (IUACA), Alicante/ Espanha. Mestre em Desenvolvimento Regional: Estado Instituições e Democracia- UNISC. Advogada. *E-mail:* francine@ctmadvocacia.com.

<sup>2</sup> Pós-doutor em Direito pela Universidade de Sevilha - US. -Espanha. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo. Coordenador do PPGDireito da Universidade de Passo Fundo. *E-mail:* [liton@univali.br](mailto:liton@univali.br).

com leis mais severas, fiscalização factual, sistema de gestão e governança verdadeiramente sustentável.

As fronteiras entre esses campos representam uma fração das principais práticas, ou a falta delas, do direito e da gestão ambiental, no que concerne a proteção e a conservação do meio ambiente. Contudo, ainda permanece como uma prioridade relativamente baixa, quando comparado aos desafios emergentes do desemprego, oportunidades educacionais e saúde.

Por outro lado, o ambientalismo global tem procedido ao longo de muito tempo, a promoção de eventos significativos e influenciado os governos para aumentar ações imediatas por meio da Agenda 2030, e o status do meio ambiente transformou-se um objeto da ação política e da prescrição legal, concentrando-se na sustentabilidade e nos efeitos deletérios da degradação ambiental.

Frente a isso, o presente estudo tem por objetivo compreender os impactos ambientais causados pela construção de barragens, bem como as consequências ambientais de seu rompimento. O objetivo desse estudo é compreender os impactos ambientais causados pela construção de barragens, bem como as consequências ambientais de seu rompimento. Uma represa retém os sedimentos que naturalmente reabasteceriam os ecossistemas a jusante. Os leitos dos rios a jusante das barragens são corroídos pelo seu fechamento ou represamento; o dano pode se estender por dezenas ou mesmo centenas de quilômetros abaixo de uma barragem.

Apesar das leis existentes em nível global para proteção do Meio Ambiente, estas previsões, até o momento, não atingiram a eficácia desejada nas questões relacionadas a segurança e a manutenção efetiva contra rompimentos de barragens. A degradação da qualidade da água, solos, fauna e flora são ameaças, não só para a saúde humana e para o ambiente, mas também para o crescimento econômico e para o progresso social. Com o rompimento de uma barragem, gera-se um profundo desequilíbrio ecológico, bem como impactos na qualidade e disponibili-

dade da água, vegetação, fertilidade e microbiota do solo, especialmente naquelas cuja finalidade é acumular rejeitos.

## **2 Questão ambiental e sustentabilidade**

A preocupação ambiental surgiu de maneira explosiva há mais de 20 anos. Até então, apenas os aspectos sanitários do problema eram abordados, principalmente com relação à poluição da água do ar, as perturbações e doenças dela advindas. Após a reunião de Estocolmo, em 1972, patrocinada pela Unesco, a representação brasileira assumiu uma posição equivocada e provinciana ao considerar as medidas propostas para a preservação do meio ambiente eram dirigidas pelos países capitalistas com a intenção de limitar o desenvolvimento do terceiro mundo (BENHOSI; FACHIN, 2013).

O governo brasileiro, na Conferência de 1972, liderou o bloco de países em desenvolvimento que tinham posição de resistência ao reconhecimento da importância da problemática ambiental (sob o argumento de que a principal poluição era a miséria) e que se negavam a reconhecer o problema da explosão demográfica. A posição do Brasil - na época sob o governo militar - era a de "Desenvolver primeiro e pagar os custos da poluição mais tarde", como declarou o Ministro Costa Cavalcanti, na ocasião (CARVALHO; BARCELLOS, 2014).

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano ou Conferência de Estocolmo (1972) foi o primeiro grande encontro estabelecido pelas Nações Unidas sobre questões de meio ambiente. Sua convocação foi consequência da crescente atenção internacional para a preservação da natureza e do descontentamento de diversos setores da sociedade quanto às repercussões da poluição sobre a qualidade de vida das populações (DIAS, 2016).

Em 1992, a Conferência do Rio (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, foi convocada dois anos após a publicação do Relatório Brundtland (elaborado pela Comissão Mundial

sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida pela então Primeira-Ministra da Noruega, GroBrundtland), cuja ampla divulgação permitiu que novos aspectos enriquecessem o debate em tomo do meio ambiente. O relatório introduziu, igualmente, novos enfoques, assim como o conceito de desenvolvimento sustentável, objetivo que exige equilíbrio entre "três pilares": as dimensões econômica, social e ambiental (FERREIRA, 2013). Posteriormente, a Cúpula de Joanesburgo (Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, 2002) foi constituída com vistas a formar a aplicação dos princípios aprovados no Rio de Janeiro (CARVALHO; BARCELLOS, 2014).

O Brasil, ao assumir a organização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro, tomou uma decisão que teve importantes repercussões nas políticas interna e externa do País. "O Brasil, em termos ambientais, nunca foi o mesmo depois da Rio-92", afirma a socióloga Samyra Crespo, que realizou a importante pesquisa "O que o brasileiro pensa sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável?" Sem ter a pretensão de poder resumir, em poucas linhas, a história do País nas duas décadas desde Estocolmo (VELASCO, 2013).

A sociedade brasileira, no entanto, não havia resolvido os problemas básicos da população, como saúde, educação ou alimentação, identificada como pré-condições para que uma sociedade passe a ter o meio ambiente como prioridade. Com isso, a questão ambiental entrou em uma longa lista de dívidas sociais e colocou-se, com novos elementos, no contexto descrito pelo historiador José Augusto Pádua como a convivência no Brasil desse duplo movimento: uma rica tradição de simpatia cultural e elogio laudatório da natureza, de um lado, e, do outro, uma história de contínua agressão contra as suas principais manifestações (DIAS, 2016).

A "simpatia" pela questão ecológica espalhou-se pelo país, as ONGs ganharam mais força no combate às agressões contra o patrimônio ambiental, mas os inegáveis progressos na legislação ambiental não asseguravam aos Governos Federal, Estaduais e Municipais a capacidade

e os meios de combater efetivamente os abusos ambientais, nem pelo fato de a defesa do meio ambiente ter sido situada, na Constituição de 1988, entre os nove princípios gerais da atividade econômica, ou de haver todo um capítulo sobre o Meio Ambiente (Art. 225) no Título VIII, "da ordem social" daquela carta (BENHOSI; FACHIN, 2013).

A Agenda 21 foi o principal resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - CNUMAD/ Rio 92. Este documento foi discutido e assinado pelos representantes dos 179 países que estavam presentes, sendo, portanto um produto diplomático contendo consensos e propostas. Reuniram diretrizes, princípios, estratégias, programas e ações para serem adotadas globais, nacional e localmente, e pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica (VELASCO, 2013).

Em 2012, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu em 2012, conhecida por Rio+20, indicou um documento final, instituindo um grupo de trabalho aberto, com a finalidade de ampliar um conjunto de intenções, metas e objetivos para o desenvolvimento sustentável e, não exclusivamente para o desenvolvimento, colaborando para a significação de uma agenda universal com cerne na economia verde e na igualdade social, apontando, ao mesmo tempo, o refreamento de forma expressiva dos riscos ambientais e da insuficiência ecológica (UNITED NATIONS, 2015).

O Grupo Ad Hoc de Trabalho Aberto sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (GTA-ODS) foi instituído e perfez a participação de mais de setenta países, de modo que esse empreendimento fosse desenvolver esses objetivos. O grupo de trabalho, do qual o Brasil se fez presente eficazmente, por mais de um ano de maneira integral e, proporcionou claras determinações consultivas, abrangidas em 13 sessões de trabalho, expressou como decorrência um relatório, em julho de 2014, com uma sugestão de 17 objetivos (sendo 16 temáticos e um último

transversal, sobre os meios de práticas para a obtenção de tais objetivos). Cada objetivo foi complementado por indicativos de intenções globais operacionais, tendo sido expostas 169 metas, as quais garantem as mais variantes proposições (PNUD, 2016).

Com a forte expansão da degradação ambiental, elevou a desigualdade social e a preocupação com o consumo excessivo dos recursos naturais, com isso busca-se uma sociedade mais sustentáveis (ADAMS et al., 2015). Com esta motivação em mente, os desafios a se destacar encontram-se no âmbito da ação compartilhada, para a adoção de uma responsabilidade compartilhada, constituindo propostas que integrem todas as escalas, sejam elas municipais, nacionais ou globais. Traço igualmente comum, surgiu com a implementação dos ODS que forneceram uma referência para enfrentar os desafios sociais mais urgentes no mundo, com foco prioritário em suprir as necessidades humanas básicas (ASHLEY; LUZ, 2015).

Os objetivos constituem um dos mais importantes pactos políticos para o desenvolvimento internacional, desempenhando um papel fundamental no movimento anti-pobreza, tendo um notável sucesso em incentivar o consenso político global, proporcionando um foco para a defesa, melhorando o direcionamento e fluxo de ajuda, bem como o acompanhamento de projetos de desenvolvimento (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME - UNEP, 2013).

A amplitude e a profundidade da Agenda 2030 configuram-se como inovadora, universal e transformadora, trazendo um conjunto integrado e indivisível de prioridades globais para o desenvolvimento sustentável abrangendo as pessoas, o planeta, parcerias, paz e prosperidade (PNUD, 2014). Os elementos essenciais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável demonstra claramente a relevância social, ambiental, econômica e institucional: relacionada às capacidades de colocar em prática os ODS (LOUREIRO et al., 2016).

Social, pois está relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça. Ambiental, relaciona-

das a preservação e conservação do meio ambiente, com ações que vão da reversão do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos e recursos marinhos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas. Econômica: relacionadas ao esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros. Institucional: relacionada às capacidades de colocar em prática os ODS. (JAYARAMAN et al., 2016).

A preocupação com o desenvolvimento sustentável das cidades e regiões vem sendo discutido há algum tempo, buscando equilíbrio entre crescimento econômico e sustentabilidade. Esse é um tema de estudo em âmbito nacional e internacional e requer criar novos hábitos sustentáveis na sociedade (ASHLEY; LUZ, 2015).

Em 2016, o mundo publicamente iniciou a efetivação da Agenda 2030, a qual permitiu às Nações Unidas a fazer história constituindo uma nova agenda de desenvolvimento ambiciosa e universal, tracejada para a sociedade global, transformando o mundo em uma abertura sustentável, forte, flexível, mutável e resiliente, sem deixar nenhuma comunidade para trás (BOER, 2015). Esta agenda é uma estratégia de atuação universal para as pessoas, progresso e desenvolvimento global, em que unificando e harmonizando as dimensões do uso de recursos em termos de desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental, em uma visão integral, todas as áreas da sociedade serão beneficiadas (SENA et al., 2016).

Um caminho de desenvolvimento sustentável baseia-se em uma estrutura global de colaboração para abordar as quatro dimensões do desenvolvimento sustentável e deve ser baseado em quatro conceitos normativos relacionados: o direito ao desenvolvimento para todos os países; direitos humanos e inclusão social; convergência de padrões de vida entre os países, e responsabilidades compartilhadas e oportunidades. Para estabelecer a sustentabilidade de forma a desencadear soluções

práticas que os governos, empresas e sociedade civil podem perseguir com alta prioridade.

### **3 Os efeitos da construção de barragens e os impactos ambientais diante das catástrofes**

O Direito Ambiental assumiu um papel de grande importância para a coletividade que, além da proteção do meio ambiente como um bem comum, novas ações foram introduzidas para promover à qualidade de vida e adequar por meio do legislativo à responsabilidade do Estado e da sociedade nas questões ambientais (BODNAR, 2011). As principais tarefas da ciência jurídica, em apoio à gestão ambiental consistem, basicamente, em primeiro lugar, em estabelecer normas que prevejam e desencorajem condutas consideradas nocivas aos objetivos colimados de proteção e recuperação do meio ambiente e de sua compatibilização com as atividades cotidianas do homem (DANTAS et al, 2018).

A preocupação com a proteção ao meio ambiente atingiu, nos últimos anos, um nível no qual somente com a inclusão, nos ordenamentos jurídicos, de dispositivos destinados a reger a conduta das pessoas quanto as suas ações capazes de afetar de alguma maneira a natureza e, em uma visão mais completa, o ambiente, incluindo-se tudo aquilo em que o homem participa modificando-o por meio de suas obras e construções (BENHOSI; FACHIN, 2013).

Existem múltiplos propósitos para a criação de barragens e represas, incluindo a geração de energia hidrelétrica, meio de prevenção de inundações, como forma de irrigação. Apesar disso, os benefícios econômicos, tem mostrado que essas barreiras produzem vários impactos negativos no meio ambiente, especialmente nas águas (FERNANDES, 2010).

Em termos conceituais, os desastres naturais são ocasionados por fenômenos, de origem hidro-meteorológica, climatológica, geofísica ou biológica que degradam o ambiente natural. Já, o crime ambiental é

aquele que causa agressões e dano ao meio ambiente, pelo descumprimento da legislação, seja provocado ou intencional, condicionando a elementos, construções, destruições e danificações e acidentes previsíveis, que ignorem normas ambientais (TAKATA; RUSCHEL, 2012). Doravante, utiliza-se o termo crime ambiental a todas as atividades humanas produtoras de poluentes.

Exemplos dessa afirmativa remontam a história dos maiores crimes ambientais, no ano de 1967, quando ocorreu o primeiro grande derramamento de petróleo da era pós Segunda Guerra Mundial. Quando o desfiladeiro SS Torrey naufragou em um recife na costa da Cornualha, Inglaterra, derramando 875.000 barris de petróleo bruto no mar, um evento nacional que provocou o debate internacional sobre o impacto do transporte de petróleo e o uso de substâncias químicas não testadas para decompor o óleo derramado (POTT; ESTRELA, 2017).

Posteriormente, em 1978, um protesto para a proteção ambiental, trouxe à tona a empresa Hooker Chemical Company, que entre 1942 e 1953, usou o “Canal do Amor” da cidade de Niagara Falls, no estado de Nova York, despejando nesse período, 21.000 toneladas de produtos químicos tóxicos, incluindo 12 carcinogênicos. A poluição química fez com que os moradores do entorno do Canal do Amor sofressem de defeitos congênitos, abortos e taxas de câncer muito acima das médias nacionais do país (POTT; ESTRELA, 2017).

O desastre de nuclear de Fukushima (2011), desativando os geradores de emergência e impedindo o resfriamento dos reatores. Como resultado, os reatores um, dois e três sofreram colapsos. Apesar de nenhuma morte ser diretamente atribuída ao colapso nuclear, ao contrário de Chernobyl (1986), estima-se que a radiação de muitos locais de despejo durará 300 anos (SCHIMIDT; HORTA; PEREIRA, 2014).

O Brasil apresenta um vasto histórico de danos ambientais. Em **1980, várias indústrias** da cidade de Cubatão lançavam grandes quantidades de gases tóxicos, na qual determinou para a saúde da população, efeitos de insuficiência respiratória, deformidades físicas e congênitas,

além de diversas patologias ligadas a toxidade do ar (MARQUES; WAGNER; MENEZES, 2018). O impacto gerou contaminação da água e o solo da região, ocasionando chuvas ácidas e deslizamentos na Serra do Mar. Uma falha em dutos subterrâneos da Petrobras (1984) espalhou 700 mil litros de gasolina nos arredores da Vila Socó, em São Paulo, localizada também em Cubatão (SP), causando um grande incêndio destruindo parte de uma comunidade local, deixando quase cem mortos, além dos danos ambientais (CALDAS, 2017).

Um dos maiores crime ambiental no país, ocorreu em 1987 em Goiânia, **pela** exposição ao material radioativo Cloreto de Césio 137, na qual foi conduzido para outras áreas da cidade, afetando água, solo e ar, causando, inclusive a morte de pessoas. Em 2000, um vazamento de **óleo na Baía de Guanabara**, resultou no derramamento de mais de um milhão de litros de óleo *in natura* no Rio de Janeiro, causando à morte da fauna local e poluição do solo em vários municípios. Esse grande vazamento matou praticamente todo o ambiente marinho da região (POTT; ESTRELA, 2017).

Além desses, diversos vazamentos e rompimentos de barragens, como a de Cataguases (MG), em 2003, causou o derramamento de mais de 500 mil metros cúbicos de rejeitos de celulose, na qual continham resíduos orgânicos e soda cáustica. Foram impactados os rios Pomba e Paraíba do Sul, produzindo impactos ambientais ao ecossistema e à população ribeirinha. Assim como, o **rompimento de barragem em Mirai (MG) em 2007**, pelo vazamento de mais de dois milhões de metros cúbicos de água e argila, cujos prejuízos ambientais ainda jazem evidentes (POTT; ESTRELA, 2017).

O ano de 2015 foi marcado pelo rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, em Mariana (MG), com a liberação de 60 milhões de metros cúbicos de rejeitos. O Estado, na última década, sofreu diversos desastres ambientais, especialmente com mineração, nos municípios de Novo Lima (2001), e Mirai (2007), Itabirito (2014), Mariana (2015) (POTT; ESTRELA, 2017). e Brumadinho (2019). O acidente de Mariana causou, além das perdas humanas, grande impacto ambiental, uma vez

que grandes regiões ficaram cobertas de lama e rios foram atingidos pelos rejeitos; várias espécies morreram tanto de plantas quanto de animais e micro-organismos. Além disso, a grande quantidade de resíduos afetou o solo e os rios, como o rio Doce, o mais atingido, precisará de cerca de dez anos para se recuperar completamente do desastre (CALDAS, 2017).

Em janeiro de 2019, o rompimento da barragem de Brumadinho (MG), barragem mineradora rompeu causando uma avalanche de lama e rejeitos de minério de ferro que soterrou parte da comunidade da Vila Ferteco, área rural do município. O rompimento da barragem provocou uma enxurrada de lama que devastou o distrito de Bento Rodrigues, deixando um rastro de destruição à medida que avançou, novamente, pelo Rio Doce. Os impactos ambientais, incalculáveis e, provavelmente, irreversíveis, somam-se as vítimas, solo, água e espécies animais e vegetais. A lama que atingiu as regiões próximas à barragem, devido ao minério de ferro, formará uma espécie de cobertura no local, que impedirá o desenvolvimento de muitas espécies, tornando a região infértil e improdutiva.

Nesse contexto, Jacobi e Grandisoli (2017) explicam que a contaminação do solo e da água, representa uma ameaça importante para a saúde humana. A escassez de água, a quantidade inadequada dos recursos hídricos superficiais, a precipitação ácida pode alterar a química do solo, o que, por sua vez, pode afetar o crescimento das plantas e a qualidade da água de várias maneiras. Entre esses impactos, a poluição das massas de água e a redução da produtividade dos solos agrícolas por contaminantes, metais pesados e produtos químicos, falta de cobertura do solo são algumas das principais ocorrências para a degradação ambiental.

Tais ocorrências incluem impactos diretos nas propriedades biológicas, químicas e físicas dos rios, solos e ambientes ribeirinhos. No tema em tela, na qual se refere a rompimento de barragens, a mesma retém sedimentos, que são críticos para a manutenção de processos físicos e habitats a jusante da barragem (incluem a manutenção de deltas produ-

tivos, ilhas barreira, várzeas férteis e zonas úmidas costeiras) (LACERDA; CÂNDIDO, 2013).

Outro impacto significativo é a transformação a montante da barragem de um ecossistema fluvial de fluxo livre para um habitat artificial de reservatórios de águas residuais. Mudanças na temperatura, na composição química, nos níveis de oxigênio dissolvido e nas propriedades físicas de um reservatório muitas vezes não são adequadas para as plantas e animais aquáticos que evoluíram com um dado sistema fluvial. De fato, os reservatórios geralmente hospedam espécies não nativas e invasoras (por exemplo, caracóis, algas, peixes predadores) que minam ainda mais as comunidades naturais de plantas e animais do rio (TEIXEIRA; KRAUSKPOF NETO, 2010).

A alteração do fluxo de um rio e o transporte de sedimentos a jusante de uma barragem causam frequentemente os maiores impactos ambientais sustentados. A vida dentro e ao redor de um rio evolui e está condicionada ao tempo e às quantidades do fluxo do rio. Fluxos de água interrompidos e alterados podem ser tão severos quanto a desidratação total dos rios e a vida que eles contêm. No entanto, mesmo mudanças sutis na quantidade e no ritmo dos fluxos de água impactam a vida aquática e ribeirinha, o que pode desvendar a teia ecológica de um sistema fluvial (MARQUES, WAGNER; MENEZES, 2018).

Uma represa também retém os sedimentos que naturalmente reabasteceriam os ecossistemas a jusante. Quando um rio é privado de sua carga de sedimentos, ele tenta recapturá-lo erodindo o leito e os bancos a jusante (o que pode prejudicar pontes e outras estruturas ribeirinhas, bem como florestas ribeirinhas). Os leitos dos rios a jusante das barragens são tipicamente corroídos por vários metros dentro da década do primeiro fechamento de uma represa; o dano pode se estender por dezenas ou mesmo centenas de quilômetros abaixo de uma barragem (FERNANDES, 2010).

Durante a sua vida útil, espera-se que uma barragem seja submetida a uma magnitude variável de eventos de chuvas intensas, inundações

e diferentes intercorrências. O aprofundamento do leito do rio (ou "incisão") também reduzirá as águas subterrâneas ao longo de um rio, baixando o lençol freático acessível às raízes das plantas (e para as comunidades humanas retirando água dos poços). A alteração do leito do rio também reduz o habitat dos peixes que desovam no fundo dos rios e dos invertebrados. No total, os rios represados também afetaram os processos na biosfera mais ampla (MARQUES, WAGNER; MENEZES, 2018).

A maioria dos reservatórios contribui significativamente para as emissões de gases de efeito estufa, cerca de 4% das emissões de GEE causadas pelo homem. Provoca, ainda, a extinção de muitos peixes e outras espécies aquáticas, o desaparecimento de aves nas planícies de inundação, enormes perdas de floresta, zonas úmidas e terras agrícolas. Embora os benefícios sociais obtidos com as barragens sejam imensos, existe um risco, que precisa ser tratado para a segurança pública e a resiliência da infraestrutura (MARQUES, WAGNER; MENEZES, 2018).

No Brasil, embora a Lei 9.605/ regulamentou o art. 225, § 3º da CF/88 e estabeleceu sanções penais para pessoas físicas ou jurídicas ao cometerem crimes ao Meio Ambiente, juntamente com a Lei 6.938/1981, em seu artigo 15 na qual prevê penalidades para as atividades poluidoras, ainda não faz jus a tal descrição, uma vez que à depredação dos recursos ambientais continuam sendo explorados no país.

Em relação à poluição das águas, Hess (2018) afirma que é resultado de lacunas e brechas nas diferentes legislações, e exposta a atividades criminosas, impulsionado por percepções de baixo risco e alto lucro. Apesar das leis existentes em nível global para proteção do Meio Ambiente, estas previsões, até o momento, não atingiram a eficácia desejada. Portanto, o impacto cumulativo dos crimes da água tem o potencial de comprometer a sua sustentabilidade. O que ocorre, na verdade, é a inexistência ou carência em planejamento e estrutura do crescimento populacional, conseqüentemente levando a exploração ambiental, contaminação de águas, solo, ar, a destruição do habitat da vida selvagem e a redução da biodiversidade.

Frente a isso, sobre o impacto e consequências da construção de barragens com a finalidade de lixiviar rejeitos oriundos de mineração ou outro fim, implica em crimes relacionados à água, na medida em que viola os regimes regulatórios relevantes e, assim, contribuí para um dano maior do que normalmente pode ser esperado (ACEVEDO MAGALDI, 2013).

A segurança hídrica está entre os principais riscos globais em termos de impacto no desenvolvimento (HESS, 2018), ao contrário de qualquer outro crime conhecido, os crimes ambientais relacionados a poluição hídrica são agravados de risco-integral para as gerações futuras. O reconhecimento constitucional dos recursos hídricos, descritos no art. 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988, traz a preocupação com o ambiente ecologicamente equilibrado, na qual se insere a água parte de sua funcionalidade de natureza social, em seus diferentes significados e conteúdos (DANTAS et al, 2018).

Porém, a impunidade do uso indiscriminado de água resulta em fatos não penalizados ou de compensação ineficiente para o dano causado. A água é mais que um recurso é uma herança que deve ser protegida e defendida, contém intrinsecamente valores patrimoniais que devem continuar sendo transmitidos para o futuro. Adotando uma "nova cultura da água", como patrimônio vital da existência, e o uso racional como meio e modo de vida. Aplicando, melhor eficácia das normativas recuperar um rio degradado necessita de muitos investimentos e tempo, muito além do que se levou para destruí-lo (LEAL, 2015).

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em seu objetivo 6, traz a proposta para “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos” e, no objetivo 14 a “Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável” (UNITED NATIONS, 2015). E, embora todos os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) estejam interligados, redução da pobreza, saúde, consumo sustentável e produção e vida em terra. Além dessas ligações diretas, há muitas ligações indiretas entre questões de qualidade da água e desen-

volvimento sustentável, cuja proteção dos recursos hídricos volta-se, igualmente aos desastres, crimes e poluição relacionada à água (ASHLEY; LUZ, 2015).

Em vista disso, a poluição da água é um dos principais desafios no século XXI. A degradação da qualidade da água, solos, fauna e flora são ameaças, não só para a saúde humana e para o ambiente, mas também para o crescimento econômico e para o progresso social (LEAL, 2015). Frente a essa argumentação, os delitos ambientais, como tema o rompimento de barragens residuais, deveriam ser percebidos como de maior gravidade, visto que seus resultados afetam toda a população de uma região, e o tempo de recuperação da natureza é extremamente longo, ou não acontece. Quando afetam recursos hídricos as implicações são extremamente agravantes, levando a poluição para lugares distantes de seu foco inicial (HESS, 2018).

Ademais, os crimes ambientais, como falamos, precisam de uma revisão de seus ideais de coerção, tentando uma equiparação, e maior adequação, com os crimes apresentados pelo Código Penal (LINHARES; OLIVEIRA, 2015). É necessário que os crimes ambientais sejam considerados diante sua importância de preservação da vida humana, e não levados de forma tão relapsa e inconsequente como são tratados pela população num geral; esse é o intuito do presente trabalho, buscar uma responsabilização, e conscientização, maior perante a poluição do Meio Ambiente, mais especificamente perante os recursos hídricos (DANTAS et al, 2018).

Desastres sejam eles originados em causas naturais, econômicas, políticas ou religiosas, estão se tornando mais frequentes. Esse contexto e a natureza mutável da ação humana contribuem para uma nova demanda por abordagens holísticas totalmente integradas a articulação das dimensões técnicas, políticas, teóricas, simbólicas e fiscalização e instrumental que goze a proteção do meio ambiente, instituiu-se de forma efetiva estratégias de gerenciamento com a força da Lei e a solidariedade pela preservação ecológica para reduzir perdas e lidar com novos desafios de Planejamento Ambiental (LINHARES; OLIVEIRA, 2015).

É preciso ter entendimento de que o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de toda a humanidade e sua preservação está associada diretamente as práticas de responsabilidade e a promoção do desenvolvimento sustentável coletivo baseado em valores éticos, sociais, ambientais, culturais e políticos, fundamentado numa abordagem científica e analítica para diagnosticar, gerar dados e propor soluções que minimizem os impactos ambientais causados ao meio natural pelas atividades humanas.

### **Considerações finais**

O presente estudo objetivou a compreensão os impactos ambientais causados pela construção de barragens, bem como as consequências ambientais de seu rompimento. Nesse contexto, ressalta-se que as barragens proporcionam benefícios substanciais às sociedades humanas e suas economias, especialmente em comunidades que necessitam de reservatórios de água.

Por outro lado, verificou-se que os projetos de desenvolvimento, como construção de barragens trazem grandes mudanças para os sistemas ecológicos, geológicos e para as dimensões humanas. As consequências afetam o pulso sazonal do rio, a temperatura da água, alteram a diversidade e a abundância de peixes, impactam a disponibilidade e a vazão de água a jusante, além dos efeitos mais difusos e prejudiciais nos ecossistemas e espécies fluviais. por um longo período de tempo, devido à complexidade e à individualidade dos ecossistemas aquáticos e terrestres.

Com o rompimento de uma barragem, gera-se um profundo desequilíbrio ecológico, bem como impactos na qualidade e disponibilidade da água, vegetação, fertilidade e microbiota do solo, especialmente naquelas cuja finalidade é acumular rejeitos. Estes impactos são ocasionados tanto pelo acúmulo de sedimentos, quanto pela sua toxidez de material assoreado e sua compactação, sedimentos instáveis nas margens, perda de

biodiversidade de fauna e flora, a destruição de habitats aquáticos, a erosão hidrológica, barreira física resistente ao crescimento radicular vegetal, prejudica as atividades de microrganismos, além de gerar drástica redução para a economia local.

Com esses fatos expostos, fica claro que a melhor ação refere-se a prevenção, e isso só pode ser obtido a partir da disseminação de práticas que destaquem com severidade uma forma consciente de sobrevivência, como um dos aportes para a sustentabilidade, cujas leis devem auxiliar os planejamentos ecológicos desenvolvendo um desencadeamento positivo para iniciar pelo ponto crítico e chave da questão, se chama reeducação ambiental, pela qual os indivíduos, sociedade e estados que pretendem viver em um mundo melhor e com recursos que supram suas necessidades, deve se colocar em uma posição responsável quanto a utilização do meio ambiente.

## Referências

- ACEVEDO MAGALDI, J. M. La teoría de la infracción ambiental en Colombia desde una concepción funcionalista del Derecho Penal. *Justicia Juris*, Barranquilla, v 9, n. 2, p. 98-107, 2013.
- ADAMS, R. *et al.* Sustainability-oriented innovation: a systematic review. *International Journal of Management Reviews*, v. 18, p. 180-205, 2015.
- ASHLEY, P. A; LUZ, A. C. N. (orgs.). Políticas públicas e objetivos de desenvolvimento sustentável: relatório de estudos de casos a partir do modelo política, ambiente integral e sociedade – modelo PAIS v. 2. Série Estudos em EcoPolíticas. Universidade Federal Fluminense – Núcleo de Estudos em Ecológicas e Econsciências, v.1. Niterói: [s.n.], 2015.
- BENHOSI, K. P., FACHIN, Z. O meio ambiente e o embate entre a preservação ambiental e o desenvolvimento tecnológico: uma discussão de direitos fundamentais. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 13, n. 1, p. 237-262, jan./jun., 2013.

- BOER, J. The sustainable development fight will be won or lost in our cities. New York: United Nations University, 2015. Disponível em: < <http://cpr.unu.edu/the-sustainable-development-fight-will-be-won-or-lost-in-our-cities.html>>. Acesso em:
- BODNAR, Z. O concurso de crimes ambientais: artigos 48 e 64 da Lei 9.605/98, possibilidade e necessidade. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 16, n. 62, p. 267, abr./jun., 2011.
- CALDAS, G. Vozes e silenciamentos em Mariana: crime ou desastre ambiental? Campinas: BCCL/UNICAMP, 2017.
- CARVALHO, P. G. M. de; BARCELLOS, F. C. de. Os objetivos de desenvolvimento do milênio – ODM: uma avaliação crítica. Sustentabilidade em Debate. Brasília, v. 5, n. 3, p. 222-244, set/dez., 2014.
- DANTAS, M. B; *et al.* O novo em direito ambiental. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- DIAS, R. Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade. São Paulo: Atlas, 2016.
- FERNANDES, C. T. C. Impactos socioambientais de grandes barragens e desenvolvimento: a percepção dos atores locais sobre a usina hidroelétrica de Serra da Mesa. Teses, Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2010. 412 p.
- FERREIRA, P. M. A agenda pós-2015 para o desenvolvimento: da redução da pobreza ao desenvolvimento inclusivo? IMVF Policy paper 1, Agosto, Lisboa, 2013. Disponível em: < [http://www.imvf.org/ficheiros/IMVFPolicyPaper\\_pos2015.pdf](http://www.imvf.org/ficheiros/IMVFPolicyPaper_pos2015.pdf)>. Acesso em:
- HESS, S. Ensaios sobre a poluição e doenças no Brasil. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2018.
- JACOBY, P. R; GRANDISOLI, E. Água e sustentabilidade desafios, perspectivas e soluções. 1ª Edição. São Paulo: IEE-USP e Reconectta, 2017.
- JAYARAMAN, R; *et al.* A Weighted goal-programming model for planning sustainable development applied to gulf cooperation council countries. Appl Energy, Elsevier, 2016. Disponível em: <<http://www.kustar.ac.ae/source/pdfs/a-weighted-goal-programming-model-applied-energy-2016.pdf>>. Acesso em:

- LACERDA, C. S; CÂNDIDO, G. A. Modelos de indicadores de sustentabilidade para gestão de recursos hídricos. In: LIRA, W. S.; CÂNDIDO, G. A. (Org.) Gestão sustentável dos Recursos Naturais. Campina Grande: Eduebp, 2013.
- LEAL, R. J. Água, direito humano fundamental e sua proteção penal no ordenamento jurídico brasileiro: das ordenações medievais do reino às normas de controle dos crimes ambientais. *Revista Jurídica*, Blumenau, v. 19, n. 38, p. 161-194, 2015.
- LINHARES, Sólón Cícero; OLIVEIRA, Daniele Aparecida de. O conceito construtivista de culpabilidade e a responsabilidade penal das pessoas jurídicas por crimes ambientais. Uma análise através da figura do compliance programs. *Revista Jurídica*, Blumenau, v. 19, n. 40, p. 41-60, 2015.
- LOUREIRO, S. M; *et al.* A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável na educação em engenharia. *Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental*, Santa Maria, v. 20, n. 1, jan./abr., p. 306-324, 2016.
- MARQUES, J; WAGNER, A; MENEZES, L. Barrando as barragens o início do fim das hidroelétricas. 2. ed. Manaus: UEA Edições, 2018.
- POTT, C. M; ESTRELA, C. C. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. *Estudos Avançados*, USP, São Paulo, v. 31, n. 89, p. 271-273, nov., 2017.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO-PNUD. Os Objetivos de desenvolvimento do milênio. 2016. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/odm.aspx>>. Acesso em:
- SCHIMIDT, L. HORTA, A; PEREIRA, S. O desastre nuclear de Fukushima e os seus impactos no enquadramento midiático das tecnologias de fissão e fusão nuclear. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. XVII, n. 4, p. 233-250, out./dez. 2014.
- TAKADA, M; RUSCHEL, C. V. A (in) Eficácia das penas nos crimes ambientais. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v. 3, n. 3, p. 1043- 1062, 2012.
- TEIXEIRA, H; KRAUSKPOF NETO, R. A grande energia: múltiplas visões sobre a hidroeletricidade. Foz do Iguaçu: TAB Marketing Editorial, 2010.

UNITED NATIONS. The millennium development goals report. Time for global action for people and planet. United Nations, New York, 2015. Disponível em: <[http://www.un.org/millenniumgoals/2015\\_MDG\\_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20\(July%201\).pdf](http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20(July%201).pdf)>. Acesso em:

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). Embedding the environment in sustainable development goals. New York: UNEP, 2013. Disponível em: <<http://www.unep.org/pdf/embedding-environments-in-SDGs-v2.pdf>>. Acesso em:

VELASCO, S. L. Anotações sobre a “Rio+ 20” e a educação ambiental ecomunitarista. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, Rio Grande, v. especial, p.93-109, mar. 2013.

## **A eficácia das novas tecnologias de controle de jornada de trabalho**

*Sonia Aparecida de Carvalho*<sup>1</sup>

*Dieison Pegoraro Piva*<sup>2</sup>

### **Introdução**

O artigo propõe investigar a eficácia das novas tecnologias de controle de jornada de trabalho. Nessa perspectiva, o artigo discute a eficácia dos métodos e mecanismos das novas tecnologias de controle de jornada de trabalho no ambiente de trabalho. Inicialmente, o artigo propõe pesquisar a evolução histórica do Trabalho e o desenvolvimento do Direito do Trabalho e a regulamentação da legislação trabalhista na sociedade.

Posteriormente, o artigo propõe estudar as novas tecnologias de controle de jornada de trabalho, e a distinção de modalidades de controle de jornada de trabalho. E, finalmente, o artigo propor-se investigar a eficácia de novos métodos ou mecanismos de controle de jornada de trabalho e a importância do controle de jornada para o trabalhador ou empregado, e para a empresa ou empregador.

Por fim, o procedimento de pesquisa utilizado foi de pesquisa bibliográfica nas fontes citadas no decorrer do texto, para o que se utilizou abordagem qualitativa de análise das informações.

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - SC. Doctora en Derecho pela Universidad de Alicante - UA - Espanha. Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC - RS. Professora de Direito. *E-mail:* sonia.adv.2008@hotmail.com.

<sup>2</sup> Graduando em Direito na Universidade de Passo Fundo - UPF - RS. *E-mail:* dieisonpivao26@gmail.com.br.

## 1. Evolução histórica do direito do trabalho e desenvolvimento da jornada de trabalho

O trabalho no período da antiguidade era baseado na mão de obra humana, pois “a difusão do trabalho escravo na antiguidade, sobretudo entre os gregos e romanos, associada á concepção do trabalho como mercadoria são fatores responsáveis pela inclusão dessa relação laboral no contexto de propriedade.”<sup>3</sup> Desde o período da antiguidade até a atualidade, o trabalho é considerado a atividade fundamental do homem ou ser humano. Assim sendo, “o trabalho é visto como a verdadeira essência humana, [...], pois o trabalho atua como meio de subsistência, de acesso a propriedade e cumpre um conjunto de funções sociais”.<sup>4</sup>

O conceito de trabalho na atividade humana, “abandonando o conceito físico e químico de trabalho, [...] o trabalho, em um conceito genérico, não particularizado, é o objetivamente correlativo do impulso, isto é, a aplicação da força impulsiva a qualquer produção ou realização de um fim humano.”<sup>5</sup> O trabalho é a atividade trabalhada ou produzida, como produto; como fadiga ou esforço desenvolvido para produzir.

Arendt caracteriza três atividades humanas fundamentais do homem que são essenciais para a condição humana: o labor, o trabalho e ação. Essas três atividades do ser humano tem relação com as condições da existência humana. “O labor assegura não apenas a existência do indivíduo, mas a vida da espécie. O trabalho é seu produto, o artefato humano. [...] A ação exerce diretamente entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana”.<sup>6</sup> Desse modo, o trabalho é inseparável do homem, da pessoa humana.

---

<sup>3</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTR, 2016, p. 46.

<sup>4</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTR, 2016, p. 46.

<sup>5</sup> MORAES FILHO, Evaristo de; MORAES, Antonio Carlos Flores de. **Introdução ao Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTR, 2014, p. 39.

<sup>6</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 16.

O labor é a atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano, [...] tem a ver com as necessidades vitais produzidas e introduzidas pelo labor no processo da vida. A condição humana do labor e a própria vida. O trabalho é a atividade correspondente ao artificialismo da existência humana, existência esta não necessariamente contida no eterno ciclo vital da espécie humana.<sup>7</sup>

Dessa maneira, “o trabalho é uma atividade humana, que pressupõe esforço físico e mental”.<sup>8</sup> Também, referente à transformação do trabalho em labor, pois todas as atividades que produzam meios de prover os sustentos para os homens são consideradas trabalhos, pois é através do trabalho que se mantém o seu sustento. O trabalho é considerado essencial para a vida do indivíduo ou ser humano e para o processo vital da sociedade. O trabalho assegura a sobrevivência do indivíduo ou do ser humano, como também garante a qualidade de vida e condições dignas ao trabalhador ou operário.<sup>9</sup>

Desse modo, “o labor é a atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano. [...] A condição humana do labor é a própria vida”.<sup>10</sup> Consequentemente, o trabalho é a atividade que corresponde à existência humana, a existência do trabalhador. Dessa maneira, “todo ato humano é, na essência, um trabalho físico ou mental, em proveito próprio ou alheio, com finalidade econômica ou não econômica”.<sup>11</sup> Ainda, o trabalho é considerado a atividade humana essencial, “para que o ser humano possa desenvolver suas capacidades e potencialidades, considerando as condições e possibilidades de sua existência”.<sup>12</sup> O trabalho é o meio principal para que o ser humano possa viver de modo digno na sociedade.

---

<sup>7</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 15.

<sup>8</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTR, 2016, p. 46.

<sup>9</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 139.

<sup>10</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 15.

<sup>11</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 39.

<sup>12</sup> WANDELLI, Leonardo Vieira. **O direito humano e fundamental ao trabalho: fundamentação e exigibilidade**. São Paulo: LTr, 2012, p. 17.

O conceito de trabalhador não tinha a mesma definição de operário de fábrica. O operário de fábrica era chamado de proletário, que se subordinava a condições desumanas de trabalho. “O proletariado é um trabalhador que presta serviços em jornadas que variam de 14 a 16 horas, não tem oportunidades de desenvolvimento intelectual, habita em condições subumanas, em geral nas adjacências do próprio local da atividade, tem prole numerosa e ganha salário em troca disso tudo”.<sup>13</sup> A questão social no século IX se intensificou na Revolução Industrial, pois “os efeitos do capitalismo e das condições da infraestrutura social se fizeram sentir com muita intensidade com a Revolução Industrial.”<sup>14</sup>

Começaram a surgir os primeiros protestos por mudança nas jornadas de trabalho. Apontada como a primeira lei trabalhista, o Moral and Health Act foi promulgado na Inglaterra por iniciativa do então primeiro-ministro, de Robert Peel, em 1802. Ele fixou medidas importantes, mas inadmissíveis hoje em dia: duração máxima da jornada de trabalho infantil em 12 horas, além de proibir o trabalho noturno.<sup>15</sup>

A partir do século IX, a utilização da força de trabalho se intensificou devido ao nascimento das máquinas, o que possibilitou a produção em massa nas indústrias. “Entre as conquistas da Revolução Industrial do século XVIII, a utilização das forças motrizes distintas da força muscular do homem e dos animais foi um dos acontecimentos de maior destaque, porque permitiu a evolução do maquinismo.”<sup>16</sup>

Dizem os historiadores que a primeira máquina a vapor saiu das fábricas de Soho, em 1775, destinando - se a uma mina de carvão. Depois, outra máquina foi feita para mover altos - fornos, em Broseley. Assim, a produção mecânica do movimento punha-se em substituição à produção hidráulica. As suas aplicações subseqüentes foram muitas, servindo para o abastecimento de águas de Paris, para as empresas industriais da Inglaterra, para as atividades dos

---

<sup>13</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do direito do trabalho.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 12.

<sup>14</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 26.

<sup>15</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 26.

<sup>16</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 27.

moinhos, para a indústria cerâmica e, também, para a indústria de tecelagem. Na Inglaterra, em 1800, podiam - se contar 11 máquinas a vapor em Birmingham, 20 em Leeds e 32 em Manchester.<sup>17</sup>

Como consequências da introdução das máquinas no ambiente de trabalho e da grande oferta de mão-de-obra nos centros urbanos, as relações sociais e econômicas foram alteradas profundamente.<sup>18</sup> Contudo, “o Direito do Trabalho surge como consequência da questão social [...] e da reação humanista que se propôs a garantir ou preservar a dignidade do ser humano ocupado no trabalho das indústrias [...]”.<sup>19</sup> Partindo desse entendimento, as pessoas envolvidas nessa fase histórica, principalmente a classe trabalhadora sentia a necessidade dos direitos sociais e do trabalho.

Nesse contexto, acompanhado essa evolução tecnológica e laboral, “o Direito do Trabalho surge no século XIX, na Europa, em um mundo marcado pela desigualdade econômica e social”<sup>20</sup>. Sendo, portanto, uma “resposta política aos problemas sociais acarretados pelos dogmas do capitalismo,”<sup>21</sup> e ocasionados pela crise social. Assim, o Direito do Trabalho nasceu com a Revolução Industrial e com o desenvolvimento da sociedade moderna.

Também, o Direito do Trabalho surgiu com o principal objetivo de “solucionar a crise social posterior a Revolução Industrial. Nasceu sob o império da máquina, que, ao reduzir o esforço físico e simplificar a atenção mantel, facilitou a exploração do trabalho das mulheres e dos menores, considerados meias forças”<sup>22</sup>. Desta forma, o Direito do Trabalho Europeu se torna um modelo para os outros países e para o Direito do Trabalho Brasileiro. Cabe destacar que existem algumas diferenças

---

<sup>17</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 27.

<sup>18</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 27.

<sup>19</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do direito do trabalho**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 04.

<sup>20</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTR, 2016, p. 53.

<sup>21</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTR, 2016, p. 63.

<sup>22</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTR, 2016, p. 78.

entre a história do próprio trabalho e a história do direito do trabalho. Nesse sentido, Mascaro destaca essas diferenças:

Os objetos são diversos. Na história do trabalho é a infraestrutura social e o modo como o trabalho, nos diferentes sistemas de produção de bens e prestação de serviços, desenvolveu-se. Na história do direito do trabalho objeto é a superestrutura normativa e o fim, o conhecimento e a aplicação das normas em cada período, as causas que as determinaram e os valores sob os quais as normatizações se deram.<sup>23</sup>

No Brasil, o trabalho foi regrado por um conjunto de leis, que mais tarde, foram unificados em uma consolidação. “O surgimento do Direito do Trabalho no Brasil sofreu influência de fatores externos e internos.”<sup>24</sup> Esses fatores refletem a situação econômica e social que o mundo enfrentava a época. “Os fatores externos decorreram das transformações que ocorriam na Europa com a proliferação de diplomas legais de proteção ao trabalhador, o ingresso do nosso país na OIT”<sup>25</sup>, entre outros diplomas legais.

Por outro lado, “os fatores internos foram basicamente o movimento operário influenciado por imigrantes europeus [...], o surto industrial (pós-primeira guerra mundial) e a política de Getúlio Vargas”.<sup>26</sup> Algum tempo depois, surgiram “as Ligas Operárias que marcaram o início do sindicalismo brasileiro.”<sup>27</sup> O Direito do Trabalho surge com o advento do regime do trabalhador, resultado da sociedade industrial. “Na sociedade contemporânea, o trabalho passa a ser um direito ao mesmo tempo humano e fundamental. É direito humano porque reconhecido solenemente nos documentos internacionais”,<sup>28</sup> no Tratado de Versalhes, de 1919 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reconhece, em seu artigo 23º.

---

<sup>23</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 26.

<sup>24</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 35.

<sup>25</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 35.

<sup>26</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 35.

<sup>27</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 35.

<sup>28</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 38.

Em 1943, nasceu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ela foi criada por uma comissão de juristas, e instituída por meio do Decreto-lei 5.452, de 1943. Nesse sentido, “a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), [...] sistematizou as leis esparsas então existentes, acrescida de novos institutos criados pela comissão de juristas [...] que a elaboraram”<sup>29</sup> os limites da jornada, acrescentando direitos trabalhistas. Com a aquisição destes direitos, o excesso da jornada de trabalho passou a ser discutida pelos juristas.

No que se refere à limitação da jornada de trabalho, para evitar a fadiga física e psíquica do trabalhador e o excesso de trabalho no ambiente laboral, Nascimento,<sup>30</sup> afirma que “o trabalho desenvolvido longamente pode levar à fadiga física e psíquica; daí a necessidade de pausas para evitar a queda do rendimento, o acúmulo de ácido lático no organismo e a consequente insegurança do trabalhador”.

Dessa forma, é evidente que a fadiga e o excesso de trabalho “acarretam [...] desgaste físico e mental para o trabalhador. Quando o empregado trabalha mais, [...] reduz seu tempo de dedicação à vida pessoal, ao lazer e à família e amigos, tornando-se excluído do convívio social”.<sup>31</sup> Devido ao abuso da jornada de trabalho, “surge à necessidade da imposição de limites com relação à jornada de trabalho [...] minimizando os impactos decorrentes” do excesso de trabalho. Para tanto foi necessário à criação do controle da jornada de trabalho, pois “de um lado, o empregador, consegue aferir exatamente a produtividade do empregado, assim como proporciona ao empregado a segurança de saber o tempo efetivamente trabalhado”<sup>32</sup> no ambiente laboral.

---

<sup>29</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 35.

<sup>30</sup> NASCIMENTO *apud* MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 523.

<sup>31</sup> CAETANO, Fabiano. Controle da Jornada de Trabalho: Como deve ser feito o controle de registro e quais hipóteses o empregador não precisa registrar? **JusBrasil**. Disponível em: <https://fabiano.caetano.jusbrasil.com.br/artigos/302255587/controle-da-jornada-de-trabalho-como-deve-ser-feito-o-controle-de-registro-e-quais-hipoteses-o-empregador-nao-precisa-registrar>. Acesso em: 4 de fev. 2019.

<sup>32</sup> CAETANO, Fabiano. Controle da Jornada de Trabalho: Como deve ser feito o controle de registro e quais hipóteses o empregador não precisa registrar? **JusBrasil**. Disponível em: <https://fabiano.caetano.jusbrasil.com.br/artigos/302255587/controle-da-jornada-de-trabalho-como-deve-ser-feito-o-controle-de-registro-e-quais-hipoteses-o-empregador-nao-precisa-registrar>. Acesso em: 4 de fev. 2019.

## 2. As novas tecnologias de controle de jornada de trabalho

O aumento do custo da mão de obra, bem como do produto industrializado foram umas das barreiras, para a criação de leis quanto à limitação da jornada de trabalho e medidas de proteção do trabalho. No Tratado de *Versailles*, com o fim de dar uma solução internacional à duração do trabalho, foi incorporada uma declaração elaborada pela Comissão de Legislação do Trabalho, vinculando as nações contratantes a adotar a jornada de oito horas diárias e quarenta e oito semanais. Para efetivar os princípios da declaração foi criada, pelo Tratado de *Versailles* a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi o Tratado que mais influenciou a atuação e, que quase todos os países passaram a adotar seus preceitos.<sup>33</sup>

No Brasil, as regulamentações quanto à jornada de trabalho foram efetivadas a partir do governo de Getúlio Vargas, o qual assinou vários Decretos. Esses Decretos efetivaram a jornada de oito horas diárias, permitida a realização de mais duas horas extraordinárias, desde que efetuado pagamento adicional, vedado apenas o horário excedente às oito horas àqueles que tinham trabalhos insalubres e subterrâneos. Os trabalhadores tinham o direito de intervalo *intrajornada* para descanso e alimentação e o período de oito horas compreendia todo o tempo à disposição do empregador.<sup>34</sup>

Depois, advieram ainda outros Decretos, regulando outras categorias de trabalhadores, que proibiam o trabalho noturno aos menores e mulheres. Havia, ainda, jornadas inferiores a oito horas. De todas as regulamentações, nenhuma ultrapassava oito horas semanais, tendo algumas categorias de jornada especial de trabalho. Todas essas disposições, entretanto, foram unificadas, através do Decreto-Lei n. 2. 308 de 1940, em oito horas diárias, restando diferentes somente o horário da-

---

<sup>33</sup> SÜSSEKING, Arnaldo; TEIXEIRA, Lima. *Instituições de Direito do Trabalho*. 19. ed. São Paulo: LTr, 2000, p. 792- 793.

<sup>34</sup> SÜSSEKING, Arnaldo; TEIXEIRA, Lima. *Instituições de Direito do Trabalho*. 19. ed. São Paulo: LTr, 2000, p. 794.

quelas categorias que já haviam conquistado jornada diferenciada de acordo com a profissão exercida. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada em 1943, incorporou em seu texto todos os decretos, a qual está vigente até os dias atuais.<sup>35</sup>

A evolução do Direito do Trabalho surgiu de lutas dos trabalhadores ou operários coletivamente organizados, como também, nasceu de outros fatores de normas jurídicas de tempo efetivamente laborado. Embora a jornada de trabalho refira-se ao tempo em que se considera o empregado contratualmente à disposição do empregador, em um lapso temporal (dia, semana, mês).<sup>36</sup>

Assim sendo, o avanço do Direito do Trabalho inseriu certos curtos períodos de intervalos intrajornadas dentro do conceito de jornada, e, reduziu o tempo de efetiva exposição e contato do trabalhador à atividade contratada. A jornada de trabalho refere-se ao tempo diário em que o empregado prestava efetivos serviços ao empregador.<sup>37</sup> “Já o horário de trabalho traduz o espaço temporal entre o termo inicial e o termo final de uma jornada diária. O horário corresponde, assim, à delimitação do início e fim da jornada e respectivos intervalos”.<sup>38</sup> Já:

A duração do trabalho compreende todo o período decorrente do contrato de trabalho, inclusive lapsos temporais relativos a repouso semanal, feriados e até mesmo férias. A duração do trabalho tem sentido amplo, não se restringindo estritamente ao período de disponibilidade do trabalhador perante seu empregador, em virtude do contrato pactuado.<sup>39</sup>

---

<sup>35</sup> SÜSSEKING, Arnaldo; TEIXEIRA, Lima. **Instituições de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2000, p. 794- 795.

<sup>36</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **A jornada no direito do trabalho brasileiro**. p. 111-129. p. 111- 112. Disponível em: [https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_54/Mauricio\\_Delgado.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_54/Mauricio_Delgado.pdf). Acesso em: 20 de março de 2019.

<sup>37</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **A jornada no direito do trabalho brasileiro**. p. 111-129. p. 111- 112. Disponível em: [https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_54/Mauricio\\_Delgado.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_54/Mauricio_Delgado.pdf). Acesso em: 20 de março de 2019.

<sup>38</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **A jornada no direito do trabalho brasileiro**. p. 111-129. p. 112. Disponível em: [https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_54/Mauricio\\_Delgado.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_54/Mauricio_Delgado.pdf). Acesso em: 20 de março de 2019.

<sup>39</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **A jornada no direito do trabalho brasileiro**. p. 111-129. p. 111. Disponível em: [https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_54/Mauricio\\_Delgado.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_54/Mauricio_Delgado.pdf). Acesso em: 20 de março de 2019.

Diante do impacto iminente do excesso de jornada de trabalho nos dias atuais e no convívio social e laboral, surge a necessidade da imposição de limites com relação à jornada de trabalho e da necessidade da criação de um mecanismo eficaz que reduza os impactos decorrentes do excesso da jornada de trabalho. As consequências sociais não atingem apenas o convívio social, a exaustão do empregado produz significativa redução da sua capacidade produtiva. Esse mecanismo é conhecido como controle de jornada ou controle de horário.<sup>40</sup>

A importância do controle de jornada se torna eficaz, pois possibilita se o empregado prestou serviços durante todo o horário pactuado, se trabalhou menos ou em sobrejornada. Por essa razão o controle de jornada é extremamente benéfico ao empregado quanto ao empregador. De um lado, o empregador, consegue aferir exatamente a produtividade do empregado, assim como proporciona ao empregado a segurança de saber o tempo efetivamente trabalhado e eventuais horas extras a serem recebidas.<sup>41</sup>

A jornada de trabalho não é o mesmo que duração do trabalho e horário de trabalho, pois tem definições diferentes na lei para que o trabalhador fique a disposição do empregador.

Enquanto a duração do trabalho são os quantitativos de tempo somados e destinados pelo trabalhador ao sistema produtivo; e o horário de trabalho é a pontuação do momento em que o trabalhador vai iniciar e terminar a sua atividade em cada dia, ou seja, a hora em que a atividade vai começar e a hora em que vai terminar. [...] Jornada de trabalho, incluindo, no entanto, o estudo dos intervalos de descanso uma vez que alguns intervalos não integram e outros integram a jornada de trabalho.<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup> CAETANO, Fabiano. Controle da Jornada de Trabalho: Como deve ser feito o controle de registro e quais hipóteses o empregador não precisa registrar? **JusBrasil**. Disponível em: <https://fabiano.caetano.jusbrasil.com.br/artigos/302255587/controle-da-jornada-de-trabalho-como-deve-ser-feito-o-controle-de-registro-e-quais-hipoteses-o-empregador-nao-precisa-registrar>. Acesso em: 4 de fev. 2019.

<sup>41</sup> CAETANO, Fabiano. Controle da Jornada de Trabalho: Como deve ser feito o controle de registro e quais hipóteses o empregador não precisa registrar? **JusBrasil**. Disponível em: <https://fabiano.caetano.jusbrasil.com.br/artigos/302255587/controle-da-jornada-de-trabalho-como-deve-ser-feito-o-controle-de-registro-e-quais-hipoteses-o-empregador-nao-precisa-registrar>. Acesso em: 4 de fev. 2019.

<sup>42</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 32. ed. São Paulo: LTR, 2006, p. 165.

Assim sendo, “o estudo da jornada diária de trabalho compreende não só a duração do trabalho, mas horários, intervalo e outros aspectos significativos para o direito”.<sup>43</sup> No entanto, há três definições de jornada de trabalho.

Teoria da jornada diária de trabalho como tempo efetivamente trabalhado, excluídas, portanto, as paralisações das atividades do empregado, das quais, no entanto, há paralisações de intervalos computadas na jornada. (art. 72 da CLT). Teoria da jornada diária como o tempo à disposição do empregador no centro de trabalho, entendendo-se, por centro de trabalho o estabelecimento em que o empregado, após o trajeto de sua residência, apresenta-se, correndo daí por diante, o horário. [...] Teoria da jornada como tempo à disposição do empregador no centro do trabalho ou fora dele, abrangendo, desse modo, o período *in itinere*, ou seja, aquele em que o empregado se desloca de sua residência para o trabalho e vice versa, sem desvio de percurso.<sup>44</sup>

Desse modo, “jornada de trabalho é o tempo durante o qual o trabalhador permanece à disposição do empregador, desde a saída do seu domicílio até que a ele regresse”.<sup>45</sup> Já, referente às novas tecnologias de controle de jornada de trabalho, “devemos destacar que há necessidade, apenas, do controle de entrada e saída do empregado. Podendo ser por controle manual, mecânico ou eletrônico. Isto quer dizer que o horário de intervalo não precisará ser anotado.”

As modalidades de registro de horário são o manual e o eletrônico. O manual “é aquele feito pelo próprio empregado, oportuno esclarecer que nesta modalidade de anotação, o cartão de ponto anotado de forma uniforme pelo próprio empregado, por si só, não será presumidamente nulo, já que o empregado não poderá invocar a própria torpeza.”

O eletrônico surgiu em razão da modernidade dos recursos tecnológicos, proporcionando maior eficácia no controle da jornada de horário, bem como a fim de evitar fraude do empregador em relação a não mar-

---

<sup>43</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 32. ed. São Paulo: LTR, 2006, p. 166.

<sup>44</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 32. ed. São Paulo: LTR, 2006, p. 167.

<sup>45</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 32. ed. São Paulo: LTR, 2006, p. 167-168.

cação do efetivo horário de prestação de serviços do empregado. Nesse sentido, as modalidades de registro de horário são:

**Manual:** É aquele feito pelo próprio empregado, oportuno esclarecer que nesta modalidade de anotação, o cartão de ponto anotado de forma uniforme pelo próprio empregado, por si só, não será presumidamente nulo, já que o empregado não poderá invocar a própria torpeza, pelo que acreditamos que, neste aspecto, a Súmula 338<sup>46</sup> do TST não poderá ser aplicada.

**Eletrônico:** Este surgiu em razão da modernidade dos recursos tecnológicos, proporcionando maior eficácia no controle da jornada de horário, bem como a fim de evitar fraude do empregador em relação a não marcação do efetivo horário de prestação de serviços do empregado. O registro de horário eletrônico foi regulado pela Portaria 1.510/09 do Ministério do Trabalho e Emprego e passou a produzir efeitos de acordo com a espécie de empresa, disciplinando o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP). Além disso, fixa critérios para a identificação do empregado, armazenamento das informações, bem como definições para os fabricantes dos registros de ponto eletrônico. A referida Portaria proporcionou enorme segurança na relação de trabalho, especialmente para os empregados, na medida em que ao efetuarem a marcação de seu horário no registro eletrônico de ponto receberão uma via impressa do horário registrado ali consignado, de maneira simultânea, evitando, assim, que o empregador sonegue o pagamento de horas extras. Afora isto, o SREP demonstrará efetivamente o tempo trabalhado pelo empregado, de modo que as empresas não exigirão jornada fora dos limites estabelecidos por lei.<sup>47</sup>

Desse modo, o controle da jornada de trabalho, tanto na modalidade manual quanto eletrônica é eficaz, pois de um lado há a aferição da produtividade do trabalhador e do outro lado, a garantia ao trabalhador ou

---

<sup>46</sup> “Em decorrência da modalidade controlada, o TST entende que o horário assinalado nos controles de ponto de maneira invariável, uniforme, será considerado “britânico” e sua validade poderá ser questionada por meio de ação movida pelo empregado, ou então, pelo auditor fiscal do trabalho em eventual fiscalização do trabalho”. CAETANO, Fabiano. Controle da Jornada de Trabalho: Como deve ser feito o controle de registro e quais hipóteses o empregador não precisa registrar? **JusBrasil**. Disponível em: <https://fabiano.caetano.jusbrasil.com.br/artigos/302255587/controle-da-jornada-de-trabalho-como-deve-ser-feito-o-controle-de-registro-e-quais-hipoteses-o-empregador-nao-precisa-registrar>. Acesso em: 4 de fev. 2019.

<sup>47</sup> CAETANO, Fabiano. Controle da Jornada de Trabalho: Como deve ser feito o controle de registro e quais hipóteses o empregador não precisa registrar? **JusBrasil**. Disponível em: <https://fabiano.caetano.jusbrasil.com.br/artigos/302255587/controle-da-jornada-de-trabalho-como-deve-ser-feito-o-controle-de-registro-e-quais-hipoteses-o-empregador-nao-precisa-registrar>. Acesso em: 4 de fev. 2019.

empregado de que suas horas trabalhadas serão pagas corretamente pelo empregador. Também, o controle da jornada de trabalho é eficaz, pois as empresas evitam passivos trabalhistas e controla a produtividade do tanto do trabalhador como da empresa.

### **3. A eficácia de novos métodos de controle de jornada de trabalho**

Nos últimos dois séculos, a jornada de trabalho foi instituída nas sociedades modernas que utilizavam a sua força de trabalho, nos períodos que antecedem as revoluções industriais, passadas e contemporâneas. O aumento da duração do trabalho foi instituído aos trabalhadores ou operários nas sociedades modernas, assim como sociedades do trabalho.

O tema jornada está relacionado com o salário, pois ambos os temas são pertinentes no desenvolvimento da história do Direito do Trabalho. Salário e jornada sempre foram temas importantes ao longo das lutas trabalhistas. Ao longo dos últimos dois séculos, a jornada de trabalho e salário tem estreita relação com o montante de transferência de força de trabalho que se opera no contexto da relação empregatícia. Assim sendo, o salário é o preço atribuído à força de trabalho alienado, já a jornada é a medida dessa força de trabalho que se aliena.<sup>48</sup>

Atualmente, o tema jornada de trabalho ganhou importância ainda mais notável, pois os avanços da saúde, higiene e segurança do trabalho tem demonstrado que certas atividades laborais ou ambientes de trabalho são elementos de efeitos insalubres. As normas jurídicas trabalhistas concernentes à jornada de trabalho não são, necessariamente, normas estritamente econômicas, pois, em certos casos, podem abranger as normas de medicina e segurança do trabalho, portanto, normas de saúde pública. Diante disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXII, garantiu como direito dos trabalhadores a “redução dos ris-

---

<sup>48</sup> DELGADO, Maurício Godinho. *A jornada no direito do trabalho brasileiro*. p. 111-129. p. 111. Disponível em: [https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_54/Mauricio\\_Delgado.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_54/Mauricio_Delgado.pdf). Acesso em: 20 de março de 2019.

cos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.<sup>49</sup>

As normas referentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e a duração do trabalho têm a finalidade principal proteger a integridade física e psíquica do trabalhador, como também, têm a finalidade fundamental proteger o trabalhador das jornadas de trabalho estafantes. As jornadas de trabalho estafantes foram, durante o século XIX, uma das principais causas de movimentos dos trabalhadores.<sup>50</sup> Já, referente às normas de limitação do tempo de labor durante a Revolução Industrial:

A jornada de trabalho limitava a duração de trabalho de 12 a 16 horas diárias. Em 1891, a partir da Encíclica “*Rerum Novarum*” do Papa Leão XIII, a limitação da jornada para oito horas de trabalho passou a ser generalizada até que, em 1948, as restrições da duração do trabalho restaram finalmente inseridas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo XXIV, através da expressão “limitação razoável das horas de trabalho”. No Brasil, em 1932, via regularizações específicas do comércio e da indústria, passando por todas as nossas Constituições desde a de 1934, fixou-se o limite de oito horas diárias.<sup>51</sup>

Em 1919, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) editou a 1ª Convenção que limitava a duração do trabalho nas indústrias em 40 horas semanais e 8 horas diárias. Há três expressões que distinguem o tempo correspondente à duração do contrato de trabalho: duração do trabalho, jornada de trabalho e horário de trabalho.<sup>52</sup> Duração do trabalho possui sentido mais amplo:

[...] sem fazer distinção quanto ao tempo em que o empregado esteja efetivamente à disposição do empregador. Jornada de trabalho possui sentido mais

---

<sup>49</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **A jornada no direito do trabalho brasileiro**. p. 111-129. p. 111. Disponível em: [https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_54/Mauricio\\_Delgado.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_54/Mauricio_Delgado.pdf). Acesso em: 20 de março de 2019.

<sup>50</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 495.

<sup>51</sup> TUPINAMBÁ, Carolina. A jornada de trabalho e a lei n. 13.467/2017: o esvaziar da ampulheta na nova lógica da contagem do tempo do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**. Belo Horizonte, edição especial, p. 49- 66, nov. 2017, p. 60. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/127109>. Acesso em: 20 de fev. de 2019.

<sup>52</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 495.

restrito que o de duração de trabalho, abrangendo especificamente o tempo em que o empregado esteja não só efetivamente trabalhando como também colocando a sua força de trabalho à disposição do tomador do seu serviço, por um período contratual ou legalmente fixado, tal como ocorre com o tempo de prontidão, de sobreaviso ou de deslocamento (horas *in itinere*).<sup>53</sup>

A jornada de trabalho é o tempo que o trabalhador deve prestar serviço à empresa, normalmente definido em quantidades de horas por dia, por semana e por mês. A jornada de trabalho tem, por lei, o limite de 44 horas por semana ou 220 horas por mês. “A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 72, inciso XIII estabelece o limite máximo da duração do trabalho normal diário (até 8 horas) e semanal (até 44 horas), facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”.<sup>54</sup>

O inciso XIII do artigo 72, da Constituição Federal de 1988 permite que a jornada de trabalho seja apenas compensada ou reduzida, mediante acordo ou convenção coletiva, não possibilitando o aumento da jornada. A lei também poderá reduzir a jornada de trabalho do empregado, pois o máximo é previsto na Constituição Federal de 1988 como oito horas, mas não o mínimo.<sup>55</sup>

Jornada de trabalho é a quantidade de labor diário do empregado. O conceito de jornada de trabalho tem que ser analisado sob três prismas: do tempo efetivamente trabalhado, do tempo à disposição do empregador e do tempo *in itinere*. O tempo efetivamente trabalhado não considera as paralisações do empregado, como o fato de o empregado estar na empresa, em hora de serviço, mas não estar produzindo. Somente é considerado o tempo em que o empregado efetivamente presta serviços ao empregador.<sup>56</sup>

Também, a limitação da jornada de trabalho foi estabelecida sob quatro fundamentos: “os biológicos, a respeito aos efeitos psicofísicos

---

<sup>53</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 495 - 496.

<sup>54</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 496.

<sup>55</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 496.

<sup>56</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 520-521.

causados ao empregado, decorrentes da fadiga; [...] os sociais: o empregado deve poder conviver e relacionar-se com outras pessoas, de dedicar-se à família, de dispor horas de lazer; os econômicos; e os humanos”.<sup>57</sup> A “jornada de trabalho é o lapso temporal diário em que o trabalhador presta serviços ou se coloca à disposição total ou parcial do empregador, incluídos ainda nesse lapso os chamados intervalos remunerados”.<sup>58</sup> Desse modo, a “duração do trabalho é que, na verdade, abrange os distintos e crescentes módulos temporais de dedicação do trabalhador à empresa em decorrência do contrato empregatício”.<sup>59</sup>

Uma jornada de trabalho efetivamente prestada é necessária que exista um mínimo de controle ou fiscalização sobre o tempo de trabalho ou de disponibilidade perante o empregador. Trabalho não fiscalizado ou controlado minimamente é insuscetível de propiciar aferição da real jornada laborada pelo obreiro: por esse motivo é insuscetível de propiciar aferição da prestação (ou não) de horas extraordinárias pelo trabalhador.<sup>60</sup>

Os horários e eventuais horas extras feitas além do horário predefinido do trabalhador são controlados e gerenciados através do controle de ponto. Sendo assim, o controle de ponto nada mais é do que a marcação do horário efetivamente realizado pelo funcionário e esta marcação pode ser realizada de diversas formas. “O horário de trabalho é o espaço de tempo em que o empregado presta serviços ao empregador, contado do momento em que se inicia até seu término, não se computando, porém, o tempo de intervalo”.<sup>61</sup>

A presença ou não de controle e fiscalização pelo empregador é, desse modo, um marco distintivo fundamental entre as jornadas laborativas obreiras. Em consequência, o Direito do Trabalho diferencia entre jornadas controladas e não controladas. As primeiras (jornadas controladas), em que a prestação do

---

<sup>57</sup> MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 515.

<sup>58</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTR, 2017, p. 1018.

<sup>59</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTR, 2017, p. 977.

<sup>60</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTR, 2017, p. 1018- 1019.

<sup>61</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 520.

trabalho é submetida a efetivo controle e fiscalização do empregador, podem ensejar a prestação de horas extraordinárias, caso evidenciada a extrapolação da fronteira temporal regular da jornada padrão incidente sobre o caso concreto. As segundas (jornadas não controladas), em que a prestação do trabalho não é submetida a real controle e fiscalização pelo empregador, não ensejam o cálculo de horas extraordinárias, dado que não se pode aferir sequer a efetiva duração do trabalho no caso concreto.<sup>62</sup>

Portanto, a criação do mecanismo de controle de jornada de trabalho é eficaz, pois minimiza os impactos decorrentes da jornada de trabalho. Esse mecanismo é conhecido como controle de jornada ou controle de horário. Os métodos ou mecanismos de controle de jornadas tornam eficazes, porque reduzem a exaustão dos trabalhadores ou empregados no ambiente de trabalho.

A jornada de trabalho refere-se ao tempo em que o trabalhador ou empregado está à disposição do empregador e da empresa, para realizarem suas atividades de trabalho. Consequentemente, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as empresas e os trabalhadores precisam adotar algumas normas regulamentadoras, entre elas a de controle de jornada de trabalho. Assim, a jornada diária de trabalho compreende não só a duração do trabalho, mas horários, intervalo e outros aspectos significativos para o direito.

## **Conclusão**

O artigo propôs pesquisar a eficácia das novas tecnologias de controle de jornada de trabalho, como investigar a eficácia dos métodos e mecanismos das novas tecnologias de controle de jornada de trabalho no ambiente de trabalho.

Diante dessa perspectiva, a pesquisa demonstrou que o Direito do Trabalho, caracterizado pelo trabalho humano e tecnológico é considera-

---

<sup>62</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTR, 2017, p. 1019.

do um direito social, fundamental e humano, previsto na Constituição Federal de 1988 e nos Tratados e Convenções internacionais.

A pesquisa do artigo evidenciou a importância do controle de jornada de trabalho para o trabalhador ou empregado, e para a empresa ou empregador, como também, para garantir a saúde, higiene e segurança do trabalhador.

Ainda, a pesquisa evidenciou a importância e a distinção de modalidades de controle de jornada de trabalho, pois os métodos ou mecanismos de controle de jornada tornam eficazes, porque reduzem a exaustão dos empregados no ambiente de trabalho. Portanto, a criação do mecanismo de controle de jornada de trabalho é eficaz, porquanto minimiza os impactos decorrentes da jornada de trabalho.

## Referências

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTR, 2016.

CAETANO, Fabiano. Controle da Jornada de Trabalho: Como deve ser feito o controle de registro e quais hipóteses o empregador não precisa registrar? **JusBrasil**. Disponível em: <https://fabiano.caetano.jusbrasil.com.br/artigos/302255587/controla-da-jornada-de-trabalho-como-deve-ser-feito-o-controle-de-registro-e-quais-hipoteses-o-empregador-nao-precisa-registrar>. Acesso em: 4 de fev. de 2019.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTR, 2015.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTR, 2017.

\_\_\_\_\_. A jornada no direito do trabalho brasileiro. **Trt3 Jus**. p. 111-129. Disponível em: [https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_54/Mauricio\\_Delgado.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_54/Mauricio_Delgado.pdf). Acesso em: 20 de março de 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

\_\_\_\_\_. **Direito do Trabalho**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAES FILHO, Evaristo de; MORAES, Antonio Carlos Flores de. **Introdução ao Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2014.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 32. ed. São Paulo: LTR, 2006.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do direito do trabalho**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SÜSSEKING, Arnaldo; TEIXEIRA, Lima. **Instituições de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2000.

TUPINAMBÁ, Carolina. A jornada de trabalho e a Lei n. 13.467/2017: o esvaziar da ampulheta na nova lógica da contagem do tempo do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**. Belo Horizonte, edição especial, p. 49- 66, nov., 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/127109>. Acesso em: 20 de fev. de 2019.

WANDELLI, Leonardo Vieira. **O direito humano e fundamental ao trabalho: fundamentação e exigibilidade**. São Paulo: LTr, 2012.

## O Acordo de Leniência e sua evolução histórica frente à lei anticorrupção: reflexos penais na era da Lava Jato

*Maykon Fagundes Machado*<sup>1</sup>

### Introdução

Na atualidade, verifica-se, principalmente nas grandes operações de crimes econômicos financeiros a necessidade de mecanismos que proporcionem a devida efetividade concernente à investigação e a coleta de provas, principalmente nos processos que envolvem crimes contra a ordem econômico-financeira e de natureza tributária. Nesse contexto, surgem diversos institutos jurídicos cabíveis para estes casos de grande repercussão social cuja busca pela verdade processual penal se torna extremamente complexa, como, por exemplo, a denominada colaboração premiada conhecida como delação<sup>2</sup> e o instituto jurídico que se abordará na presente pesquisa, o Acordo de Leniência.

A partir de uma análise histórica da evolução de legislações e dos mecanismos de combate à corrupção até a atualidade se verifica que os institutos são de grande relevância para a consolidação da Justiça em um Estado Democrático de Direito, desde que não suprimam de forma substan-

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI – SC. Pesquisador Bolsista (PIBIC – CNPq). Realiza pesquisas envolvendo Direito Ambiental, Sustentabilidade, Direito Urbano e Políticas Públicas.

<sup>2</sup> “A delação premiada é, ainda, um território desconhecido. A investigação de organizações criminosas alimenta-se de informação qualificada e consistente, capaz de ser obtida por meio de ações táticas bem concatenadas e, fundamentalmente, com o uso de “delatores”. MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Para entender a delação premiada pela Teoria dos Jogos**: táticas e estratégias do negócio jurídico. Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 15.

cial Direitos e Garantias Fundamentais atinentes a pessoa física e jurídica. Sob esses debates, pretende-se investigar para conferir os posicionamentos de doutrinadores e revelar ao leitor aspectos de grande importância sobre a temática que tem ganhado ampla divulgação atualmente.

Nesse caso, adota-se como objeto de pesquisa o Acordo de Leniência e seus desdobramentos na atualidade, bem como sua aplicabilidade em casos concretos, inclusive para garantir efetividade no percurso da Operação Lava-Jato e pretende-se ao fim responder a seguinte indagação: O instituto do Acordo de Leniência pode ser considerado uma Política Pública no combate a corrupção de forma integral e efetiva? Levanta-se como hipótese que sim, vez que tal instituto vem sendo utilizado com frequência na Operação Lava-Jato e tem demonstrado efetividade e celeridade no que concerne a persecução penal.

A partir da técnica do referente<sup>3</sup> o objetivo geral é a análise do Acordo de Leniência, bem como sua evolução histórica desde o seu surgimento e as legislações que adotaram e atualmente adotam o instituto para o combate a corrupção e práticas antitrustes, e ainda, em formação de cartéis e outros diversos crimes contra a ordem econômico-financeira. Justifica-se o objetivo geral, ressaltando que a sociedade houve falar superficialmente, contudo não é exposto de forma clara o que seria este instituto ou os demais utilizados em processos crimes. Neste contexto, enfatiza-se a importância de pesquisar com esta temática e destacar sua finalidade.

Quanto aos objetivos específicos pretende-se abordar o instituto jurídico do Acordo de Leniência sob o prisma da Lei Anticorrupção, perceber de quem é a competência para efetuar-lo na atualidade, quais os seus requisitos, eventuais benefícios e déficits do instituto e ainda verificar o aspecto de sua legalidade e constitucionalidade.

Busca-se ainda, verificar os desdobramentos deste instituto em caso concreto, para isto, destacamos a Operação Lava Jato. Percebe-se que há

---

<sup>3</sup> A perspectiva conceitual da Técnica do Referente, entendida como a "[...] explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa", foi extraída da obra: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 217.

a utilização deste instituto atualmente no combate a corrupção, assim busca-se verificar sua efetividade na Operação Lava Jato, seus potenciais ganhos e perdas e igualmente o aspecto da constitucionalidade levantado por alguns juristas, bem como também perceber se este instituto surge atualmente como uma política pública efetiva no combate a corrupção instalada de forma sistêmica e endêmica no Brasil.

Para se desenvolver a base lógica deste artigo na fase de investigação, optou-se pela adoção do Método Indutivo.<sup>4</sup> As técnicas de pesquisas acionadas para se cumprir com a finalidade proposta pelo método eleito são as de Pesquisa Documental e Bibliográfica,<sup>5</sup> a Categoria<sup>6</sup> e o Conceito Operacional.<sup>7</sup>

É importante observar os processos criminais de grande repercussão que atingem a ordem econômico-financeira e possuem impacto em toda a sociedade, visto que a temática atualmente reflete em toda a sociedade, é indispensável que a população conheça os mecanismos utilizados para o combate a corrupção, inclusive o mecanismo do Acordo de Leniência, utilizado diversas vezes com o intuito de consolidar a Justiça e buscar informações verídicas acerca de práticas de corrupção envolvendo principalmente pessoas jurídicas de grande renome nacional e internacional.

## **1. Acordo de leniência: evolução legislativa e histórica e desdobramentos acerca do instituto jurídico em prol do combate a corrupção**

O Acordo de Leniência surgiu no Direito Estadunidense em meados de 1970 e a primeira norma a tratar da temática, ora abordada, data do

---

<sup>4</sup> “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 213.

<sup>5</sup> “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 207.

<sup>6</sup> “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 205.

<sup>7</sup> “[...] definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 205.

ano de 1978.<sup>8</sup> O instituto, cujo nome foi *Leniency Program* possuía por escopo o combate a atos ilícitos concorrenciais e a formação de cartéis, dado que para a apuração destes crimes se encontrava grande dificuldade. Contudo por meio deste instituto, se buscava a concessão de anistia (*amnesty*) de eventual punibilidade pelas práticas de atos antitrustes, desde que a empresa e principalmente os cartéis se comprometessem a colaborar antes mesmo do início das investigações<sup>9</sup>.

Nessa lógica, a primeira informação qualificada concedida pelo eventual delator que proporcionasse o efetivo desdobramento nas investigações era a suficiente, logo se percebia desde aquela época de forma analógica o que Rosa<sup>10</sup> denomina de Dilema do Prisioneiro, parte-se do pressuposto de agir estrategicamente em prol da liberdade<sup>11</sup>.

Entretanto, o instituto não obteve pleno êxito nos Estados Unidos, pois o Departamento de Justiça Norte Americano adotou critérios demasiadamente discricionários na aplicação do instituto, o que gerou significativa insegurança jurídica. Relata-se que apenas 1 (um) acordo de leniência era celebrado por ano no período de 1978 a 1993.<sup>12</sup> Em decorrência deste extremo subjetivismo na celebração do acordo de leniência, houve-se um elevado desinteresse em aceitá-lo, motivo este que fez os Estados Unidos em 1993 aperfeiçoar o programa adotado. A partir desse ano, passou-se a ter o deferimento do Acordo de Leniência por meio de

---

<sup>8</sup> FIDALGO, Carolina Barros; CANETTI, Rafaela Coutinho. **Os acordos de Leniência na lei de combate a corrupção**. In: SOUZA, Jorge Munhos QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro (Orgs). Lei Anticorrupção. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 254.

<sup>9</sup> SALOMI, Máira Beauchamp. O acordo de leniência e seus reflexos penais. 293 p. **Dissertação (Mestrado em Direito Penal)** - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 138Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11102012-085658/>>. Acesso em: 28. Abr. 2017.

<sup>10</sup> MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Guia Compacto do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 47-48.

<sup>11</sup> TSEBELIS, George. **Jogos Ocultos**: escolha racional no campo da política comparada. Tradução Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Editora USP, 1998. p. 69. A História sobre o Dilema do Prisioneiro é a seguinte: dois suspeitos de um crime violento são mantidos em celas diferentes, e a cada uma é oferecido o seguinte acordo pelo promotor: "Se você confessar e o outro prisioneiro não o fizer, você será libertado; se o outro prisioneiro também confessar, você receberá uma sentença moderada. Se nenhum de vocês confessar, vocês receberão uma sentença menor do que se ambos confessarem; se o outro confessar, mas você não, você receberá a sentença máxima"

<sup>12</sup> SALOMI, Máira Beauchamp. O acordo de leniência e seus reflexos penais. 293 p. **Dissertação (Mestrado em Direito Penal)** - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 139.

ato vinculado, não mais discricionário, e ainda como destaca Fidalgo e Canetti<sup>13</sup>, deveria ser preenchida as seguintes condições:

- (1) Ainda não tenham sido recebidas informações por qualquer outra fonte;
- (2) A sociedade tenha tomado todas as medidas necessárias para cessar a sua participação no cartel;
- (3) A sociedade promova a completa e contínua cooperação com a autoridade responsável pela investigação;
- (4) A sociedade confesse a infração como um ato corporativo, não sendo suficiente a confissão isolada de diretores individuais ou outros agentes;
- (5) Quando possível, a sociedade restitua os danos causados a terceiros;
- (6) A sociedade não tenha coagido às demais partes do cartel a participar da atividade ilegal e claramente não tenda a ser líder da atividade ilegal.

A partir de 1993, o Acordo de Leniência no modelo norte americano ganhou novas facetas e avançou em relação aos resultados que obtinham. Os acordos poderiam agora ser realizados após o início das investigações e as pessoas físicas que compunham os cartéis, seus diretores, administradores e sócios poderiam a partir desta evolução do instituto celebrar o Acordo de Leniência. Por esse motivo, Fidalgo e Canetti<sup>14</sup> compreendem que este modelo acabou excluindo o direito do Estado de persecução penal, sempre que, ressalte-se, abordem-se condutas antitrustes e cartéis.

No âmbito internacional, além dos Estados Unidos Da América, também se destaca alguns países da Europa que passaram a adotar o Programa de Leniência a partir de 1996.<sup>15</sup> Diferentemente do Sistema Norte-Americano, os Europeus adotaram uma forma que constituía um escalonamento de multas, de forma que, não seria beneficiada somente a

---

<sup>13</sup> FIDALGO, Carolina Barros; CANETTI, Rafaela Coutinho. **Os acordos de Leniência na lei de combate a corrupção**. In: SOUZA, Jorge Munhos QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro (Orgs). Lei Anticorrupção. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 258.

<sup>14</sup> FIDALGO, Carolina Barros; CANETTI, Rafaela Coutinho. **Os acordos de Leniência na lei de combate a corrupção**. In: SOUZA, Jorge Munhos QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro (Orgs). Lei Anticorrupção. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 259.

<sup>15</sup> SALOMI, Maíra Beauchamp. O acordo de leniência e seus reflexos penais. 293 p. **Dissertação (Mestrado em Direito Penal)** - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 148.

primeira empresa delatora, mas sim, todas que contribuíssem de forma eficaz na investigação criminal<sup>16</sup>.

A Comunidade Europeia fundamenta seu Programa de Leniência a partir do *Leniency Notice* que descreve em que consiste a conduta cartelizadora<sup>17</sup> e as consequências do crime, e a partir disto demonstra como se dará seu procedimento. Percebe-se que a visão Europeia do programa de Leniência está muito mais atrelada a definir quais serão as sanções pecuniárias aplicadas a estas grandes empresas, do que meramente identificar o potencial ilícito e combater – lo pela via do Direito Penal.

Esse fato ocorre porque os lucros destas grandes empresas são vultuosos, e, às vezes, uma multa estimada em bilhões torna-se irrisória se comparada ao rendimento mensal desta empresa, como, por exemplo, é o caso da Odebrecht e da JBS alimentos. Nesse caso, veja-se que o bem jurídico tutelado pela legislação penal – ordem econômica – sofre interferências do capital transnacional<sup>18</sup> sem que a imposição estatal da sanção jurídica tenha a resposta satisfatória. Por esse motivo, justifica-se uma articulação maior entre as nações, especialmente quando esses danos econômicos impedem o desenvolvimento de programas nacionais que priorizam, por exemplo, a efetividade dos Tratados de Direitos Humanos ou dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

---

<sup>16</sup> FARACO LAMY, Ana Carolina Pereira Cesarino. O ACORDO DE LENIÊNCIA E SUA (IN) COMPATIBILIDADE COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO. 238 p. **Dissertação (Mestrado em Direito)** – Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2014. p. 71.

<sup>17</sup> “*Cartels are agreements and/or concerted practices between two or more competitors aimed at coordinating their competitive behavior on the market and/or influencing the relevant parameters of competition through practices such as the fixing of purchase or selling prices or other trading conditions, the allocation of production or sales quotas, the sharing of markets including bid-rigging, restriction of imports or exports and/or anti-competitive actions against other competitors. Such practices are among the most serious violations of Article 81 EC*”. Tradução livre: “Cartéis são acordos e/ou práticas convencionadas entre dois ou mais competidores no intuito de coordenar seu comportamento competitivo no mercado e/ou influenciando os parâmetros relevantes da competição através de práticas como a fixação de aquisição ou preços de venda ou outras condições de transação, a alocação de produtos em quotas de venda, a divisão de mercados incluindo as propostas de compra, restrições de importação e exportação e/ou ações anticompetitivas contra outros competidores. Essas práticas estão entre as mais sérias violações do Artigo 81 EC”. Disponível em: [http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52006XC1208\(04\):EN:NOT](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52006XC1208(04):EN:NOT). Acesso em: 15 Mai. 2017.

<sup>18</sup> “Ainda que o fenômeno da globalização não se mostre uma novidade, certamente a crise econômica vivida em 2008 demonstrou substancialmente os diversos níveis de marcha deste processo de expansão. Notadamente a economia se globaliza com maior velocidade, em comparação com a política (e com os assuntos do Estado), criando, neste panorama, assimetrias entre economia global (transnacional) e a política nacional (não se podendo descartar a política comunitária). Evidenciou-se, sem exageros, a existência de uma governança global sem governo [...]”. p. 24

A título de ilustração, descrevem-se algumas empresas que foram condenadas às maiores multas desde 1969:<sup>19</sup>

Ano		Empresa	Caso	Montante em €
2008		<i>Saint Gobain</i>	Vidro de carros	880 000 000
2012		<i>Philips</i>	TVs e tubos de monit para computador	705 296 000
2012		<i>LG Electronics</i>	TVs e tubos para mon de computador	687 537 000
2001		<i>F. Hoffmann-La Roch</i>	Vitaminas	462 000 000
2007		<i>Siemens AG</i>	GIS	396 562 500

Year	Amount in €
1990 - 1994	539.691.550
1995 - 1999	292.838.000
2000 - 2004	3.462.664.100
2005 - 2009	9.414. 012.500
2010 - 2012	5.358.206.674
Total	19. 067.412. 824

2008	<i>Pilkington</i>	Vidro de carro	357 000 000
2010	<i>Ideal Standars</i>	Utensílios para ban	326 091 196
2009	<i>E.ON</i>	Gás	320 000 000
2009	<i>GDF Suez</i>	Gás	320 000 000
2007	<i>ThyssenKrup</i>	Elevadores e escada rolantes	319 779 900

Fonte: <sup>20</sup>

Nessa linha de pensamento, percebe-se a efetividade do Programa de Leniência no modelo Europeu, visto que considera grande valor pecuniário como forma recompensadora ao ato lesivo em troca de informações que cooperem com a eventual investigação em curso. Outro fator significativo é garantir o sigilo do Acordo para que a empresa não sofra retaliações mercadológicas, isto em relação aos cartéis, pois seria estranho falar sobre esse assunto em nossa concepção Brasileira, pois os noticiários e a mídia possuem liberdade para propagar informações e as próprias notícias são de interesse público.

<sup>19</sup> Dados obtidos em <http://ec.europa.eu/competition/cartels/statistics/statistics.pdf>. Acesso em: 16 Mai. 2017.

<sup>20</sup> As estatísticas revelam e confirmam o sucesso da medida. Mais de dezenove trilhões de euros foram impostos a título de multa entre 1990 e 2012.

Em suma, alguns outros países, como, por exemplo, o Canadá e a Austrália, possuem ainda peculiaridades acerca da temática, entretanto, até o presente avanço da abordagem, é possível identificar a importância do instituto do Acordo de Leniência. No próximo capítulo, se identificarão quais são os seus avanços e sua aplicabilidade no Brasil.

## **2. O acordo de leniência no ordenamento jurídico brasileiro e sua potencial efetividade frente à lei anticorrupção**

No Brasil, esta temática não se trata de inovação trazida pela lei anticorrupção, mas surge em 2000 - por intermédio da Medida Provisória 2.055-4 e, posteriormente, converte-se na lei 10.149 de 2000, responsável por alterar a Lei Antitruste vigente a época, qual seja, a lei 8.884 de 1994.<sup>21</sup> Neste contexto, o instituto surge no Brasil primeiramente como controle a práticas antitruste e somente depois se torna mecanismo de combate a atos de corrupção.

Na época, competia a Secretaria de Direitos Econômicos (SDE), incorporada ao Ministério da Justiça a competência para a celebração do acordo de leniência em relação a práticas antitrustes, com a Lei 12.529 de 2011 que revogou a lei antitruste, a competência passou a ser do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE<sup>22</sup>, em seu artigo 86 este diploma legal mencionado destaca os requisitos para a celebração do Acordo de Leniência:

Art. 86. O CADE, por intermédio da Superintendência-Geral, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo e que dessa colaboração resulte:

---

<sup>21</sup> PETRELLUZZI, Marco Vinício; RIZEL JUNIOR, Rubens Naman. **Lei Anticorrupção**: origens, comentários e análise da legislação correlata. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 91.

<sup>22</sup> BRASIL, Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/Default.aspx?4ccc2ff13edc5ffb48095e>>. Acesso em: 28 Abr. 2017.

- a. - a identificação dos demais envolvidos na infração; e
- b. - a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 10 O acordo de que trata o caput deste artigo somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - a empresa seja a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;
- II - a empresa cesse completamente seu envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo;
- III - a Superintendência-Geral não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação da empresa ou pessoa física por ocasião da propositura do acordo; e
- IV - a empresa confesse sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

Importa enfatizar que, com a nova lei Antitruste, a extinção da punibilidade não está limitada aos crimes contra a ordem econômica, mas, também, estará apta a extinguir a punibilidade dos demais crimes relacionados diretamente com a prática de cartel<sup>23</sup>.

Para dados de informação e eventual curiosidade do leitor, destaca-se ainda que o primeiro Acordo de Leniência ocorrido no Brasil ocorreu em 2003, tratava-se de um caso de cartel ocorrido no Rio Grande do Sul com o propósito de fraudar procedimentos licitatórios.<sup>24</sup> Segundo dados do CADE, de 2003 a 2014 foram realizados cerca de 40 Acordos de Leniência, e mais nove aditivos, totalizando 49 acordos<sup>25</sup>.

Em relação à Lei 12.846 de 2013, denominada Lei Anticorrupção, o instituto do Acordo de Leniência encontra previsão no artigo 16 com o seguinte texto:

---

<sup>23</sup> FIDALGO, Carolina Barros; CANETTI, Rafaela Coutinho. **Os acordos de Leniência na lei de combate a corrupção**. In: SOUZA, Jorge Munhos QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro (Orgs). *Lei Anticorrupção*. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 265.

<sup>24</sup> CADE - Processo Administrativo número 08012.001826/2003-10.

<sup>25</sup> BRASIL, **Conselho Administrativo de Defesa Econômica** - CADE. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/Default.aspx?4ccc2ff13edc5ffb48095e>>. Acesso em: 28 Abr. 2017.

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte;  
[...]

Artigo 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus artigos 86 a 88.

Quanto à competência para a celebração dos acordos, a Controladoria Geral da União é responsável pela celebração do acordo na esfera do Poder Executivo Federal do Brasil e ainda de atos lesivos de proporções tamanhas que alcancem o estrangeiro. Contudo, no cenário caótico que presenciamos na atualidade, se questiona quem irá deliberar sobre esse assunto quando a própria autoridade máxima do estado membro e municípios, inclusive membros dos respectivos órgãos responsáveis pela administração pública estão envolvidos? O debate merece ênfase e efetiva solução.

Para a celebração do acordo, torna-se necessário o preenchimento de alguns requisitos, sendo esses previstos no § 1º e inciso I do artigo 16: a) - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito; b) - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo; c) - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

Nesses tempos de operações policiais de grande alcance nos diferentes setores institucionais como a Lava Jato,<sup>26</sup> é necessário refletir sobre a

---

<sup>26</sup> “O que a Lava Jato e seus cúmplices na mídia e no aparelho de Estado fazem é o jogo de um capitalismo financeiro internacional e nacional ávido por “privatizar” a riqueza social em seu bolso”. SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: Da escravidão à Lava Jato**. São Paulo: Leya, 2017, p. 120-122.

constitucionalidade de suas ações. Fidalgo e Canetti<sup>27</sup> sinalizam que esses institutos são inconstitucionais por limitarem os Direitos e Garantias Fundamentais do delator no decorrer da persecução penal. Segundos os autores:

As críticas tecidas a esta modalidade de Direito Penal são muitas, a começar pelo entendimento de que se trataria de uma desproporcional e inconstitucional limitação dos direitos e garantias fundamentais do cooperador e do delatado em prol de uma maior eficácia na persecução penal.

Na visão doutrinária que aborda esta questão, destaca-se que a “delação de empresas”, ora denominada Acordo de Leniência, ocorre sem a presença de delatados, isto é, sem o devido contraditório e a ampla defesa, isto é preocupante em um Estado Democrático de Direito, vez que a mídia possui o poder devastador de arruinar a imagem de um cidadão e praticamente condená-lo, sem provas. Porém, na delação premiada:

A qualidade das informações prestadas por um *insider* (quem tem acesso à informações privilegiadas) é muitas vezes melhor do que a obtida por alguém que precisou juntar os fragmentos indiciários/probatórios, daí por que o valor de um delator não pode ser desprezado pela eventual repugnância diante de sua atitude em trair. A ausência de delatores torna a tarefa investigativa complexa, demorada e cara. O atalho proporcionado é valioso e deve ser considerado no contexto de organizações criminosas autênticas, já que as limitações estatais são preenchidas pela colaboração interessada de insiders<sup>28</sup>. O testemunho direto, provido de detalhes, caminhos e rastros, proporciona o desate mais eficaz para o Estado. Eis o fundamento último da aliança eventual com delatores. A informação de dentro não precisa ser construída por narrativas fragmentadas de investigações sem delatores, já que pode ser contada por quem presenciou e vivenciou o dia a dia da organização criminosa. Daí o uso de mecanismos premiais e de informantes informais.<sup>28</sup>

---

<sup>27</sup> FIDALGO, Carolina Barros; CANETTI, Rafaela Coutinho. **Os acordos de Leniência na lei de combate a corrupção**. In: SOUZA, Jorge Munhos QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro (Orgs). Lei Anticorrupção. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 267.

<sup>28</sup> MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Para entender a deleção premiada pela Teoria dos Jogos: táticas e estratégias do negócio jurídico**. Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 15.

Entretanto é importante observar que ninguém será condenado meramente com base em delação, mas com provas verossímeis apuradas em processos administrativos de responsabilidade (PAR), os quais terão a oportunidade de fornecerem suas declarações e demonstrarem seu contraditório, dado que contrapõe a afirmação de que o Acordo de Leniência fere cabalmente direitos fundamentais.

Há o entendimento de que um dos aspectos inconstitucionais do Acordo de Leniência é o fato de que o delatado se torna constrangido em produzir prova contra si mesmo, isto viola crucialmente o direito fundamental da não autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*).<sup>29</sup> Percebe-se nesta afirmativa, contudo, que o Acordo não é obrigatório, mas sim opcional, vez que o colaborador participa por sua própria vontade, talvez por ser a sua única opção.

Por fim, no que tange a constitucionalidade do Acordo de Leniência, questiona-se a moral e a ética atinente ao Acordo, vez que evidentemente o Ministério Público estaria se valendo de indícios ou provas descritas por um suposto traidor que somente está contribuindo para se livrar de uma condenação severa, mesmo após cometer um crime contra a ordem econômica de proporções gigantescas e irreparáveis, podendo inclusive receber perdão judicial por isto.<sup>30</sup>

Não cabe fazer juízo de valor na presente pesquisa, entretanto objetiva-se esclarecer os diversos aspectos do instituto, contudo vem prevalecendo que tal instituto surge para proporcionar melhor efetividade no combate à corrupção em nome do interesse público.<sup>31</sup> Porém, o interesse público, surge muitas vezes pautado no senso comum e na influência midiática do combate a corrupção a qualquer custo, pois não cabe combater corrupção desrespeitando direitos e garantias fundamen-

---

<sup>29</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; FREITAS, Rafael Vêras de. A juridicidade da Lei Anticorrupção. Reflexões e interpretações prospectivas. In: *Revista Fórum Administrativo - FA*. Belo Horizonte, ano 14, n. 156, fev. 2014. p. 18.

<sup>30</sup> CASTELO BRANCO, Fernando. *Crimes econômicos e processo penal*: reflexões sobre o acordo de leniência. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 148.

<sup>31</sup> MARRARA, Thiago. *Acordos de leniência no processo administrativo brasileiro. Modalidades, regime jurídico e problemas emergentes*. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 2, n. 2, p. 511, 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdda/>>. Acesso em: 20 Mai. 2017.

tais, o processo penal constitucional precisa ser levado a sério, lembrem-nos do julgamento de Nuremberg.

### **3. Reflexos penais do instituto do acordo de leniência na sociedade: a Operação Lava Jato**

Nesse capítulo não se abordará a problemática do Acordo de Leniência como se descreveu em momentos anteriores deste estudo, mas se verificará sua pertinência na atualidade e, para que essa tarefa se realize, achou-se necessário tratar do tema sob a perspectiva do caso Lava Jato.

Dados que reportam a data de 08 (oito) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis) afirmaram que o Acordo de Leniência a ser realizado com a empreiteira Odebrecht tem proporções estratosféricas para ser considerado o maior do mundo, envolvendo cerca de 27 países, os chamados crimes transnacionais, e nada menos que 100 políticos atuais e do passado, sendo alguns deles já investigados pela Lava Jato. De acordo com a Agência britânica Reuters, o Acordo de Leniência a ser realizado irá inclusive superar o acordo de 2008 no qual a alemã Siemens pagou 1,6 bilhão de dólares às autoridades norte-americanas e europeias por pagar propinas para obtenção de contratos governamentais, isto ultrapassando o equivalente a R\$ 6.000.000.000.000 (seis bilhões de reais) em multas sendo dividido entre o Brasil, EUA e Suíça<sup>32</sup>.

Esse Acordo de Leniência segundo uma fonte possibilitaria a abertura de mais 100 investigações, dado que demonstra que a celeridade em se resolver um caso se contrapõe nesta problemática com a efetividade, visto a dimensão global da corrupção instalada no Brasil e no mundo por meio de grandes empresas transnacionais possuidoras de um poder financeiro tão alto capaz de corromper uma república inteira aliada a governanças adeptas a corrupção. Por esse motivo, deve-se indagar a

---

<sup>32</sup> REUTERS BRASIL. Acordo de Leniência da Odebrecht pode ser o maior do mundo. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/topNews/idBRKBN133286>>. Acesso em: 21 Mai. 2017.

quais interesses essas operações atendem.<sup>33</sup> Se a intenção for a seletividade de pessoas e crimes, especialmente de cunho ideológico, o discurso constitucional e a legalidade da lei penal e processual penal se tornam apenas nomes vazios.

Percebe-se, ainda, que a abertura de novas investigações é a prova concreta da eficácia deste instituto que possibilita a celeridade das investigações em relação à apuração de indícios e provas. O que se merece ênfase é a adoção de critérios legais e democráticos para o estabelecimento do Acordo de Leniência, não se pode romper com a Constituição e as leis, inclusive a lei anticorrupção, em busca da tão desmistificada verdade real no processo penal. É preciso limites para que se estabeleça o Devido Processo Legal no Estado Democrático de Direito. O exercício do poder estatal a partir de suas instituições deve sofrer limites para que nenhum cidadão sofra prejuízos de suas arbitrariedades. Sem que se respeitem essas premissas constitucionais elementares, a Constituição pode ser facilmente substituída pelo Estatuto de alguma Transnacional, ou seja, através da Democracia Corporativa<sup>34</sup>.

Recentemente em um novo colapso da Operação Lava Jato, discutiu-se a possibilidade de um novo Acordo, desta vez envolvendo Grupo J&F, que controla a JBS, nesta senda o Ministério Público Federal defendeu a multa para o estabelecimento do Acordo em cerca de 11 bilhões de reais, apenas 5,8% do faturamento obtido pelo grupo econômico em 2016, proposta esta que foi negada pelo Grupo, que propôs 1 bilhão de reais, o

---

<sup>33</sup> “[...] É a seletividade da corrupção não só apenas no Estado, mas apenas dos partidos de esquerda, que querem diminuir a distância entre as classes sociais, o que verdadeiramente move e comove nossos ‘camisas amarelas’. Deltan Dallagnol é sua mais perfeita expressão: líder tosco, primitivo, cheio de certezas e verdades seletivas”. SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: Da escravidão à Lava Jato. p. 2757-2759.

<sup>34</sup> “[...] Pode a regra de a maioria resistir ao movimento de transnacionalização das fontes do direito? Posto em outros termos, de que modo restabelecer a subordinação do econômico ao político, ou seja, a submissão dos capitais e decisões dos conglomerados empresariais e financeiros aos interesses da sociedade, expressos pela regra da maioria? De que maneira recompor o papel diretivo do Estado, assegurando-se a participação da cidadania na formulação, implementação e execução da política macroeconômica? Como impedir que os processos de “desconstitucionalização” e ‘deslegalização’ abram caminho para o enfraquecimento dos direitos fundamentais? Em suma: poder-se-ia continuar no ‘participacionismo’ uma conditio sine qua non da legitimidade democrática, tema tão recorrente na agenda política dos anos 1960 e 1970, se, a partir da década de 80, a razão instrumental e o saber técnico subjacente às ‘organizações complexas’, exponenciadas pelo fenômeno da globalização açambarcaram as decisões econômicas fundamentais?”. FÁRIA, José, Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 220-222.

que representa apenas 0,51 do seu faturamento registrado neste período, proposta que é impossível aceitar, visto que sob a Lei Anticorrupção estabelece-se que as multa em acordos de leniência devem ter como parâmetro um percentual que varia entre 0,1% e 20% do faturamento. Note-se que o Acordo de Leniência versa sobre os aspectos civis e de responsabilidade da empresa, enquanto as colaborações premiadas versam sobre os aspectos penais<sup>35</sup>.

Percebeu-se ainda a realização de Acordo de Colaboração deste respectivo grupo e de um de seus principais donos, que meramente desculpou-se aos Brasileiros e se mudou para New York (Nova Iorque), falando-se até mesmo em perdão judicial para o mesmo depois de anos de práticas de crimes contra a ordem econômica com financiamentos públicos, questionar essas condutas surge como indispensáveis na atualidade, pois se compreende que o auxílio em investigações não isenta integralmente de diversos crimes de ampla gravidade. Falar do valor irrisório das multas também soa como pertinente como outrora mencionado, 0,51% em um determinado período pode representar 1 bilhão de reais para determinada empresa, mas custa séculos para a sociedade e fere de morte literalmente toda a população.

Em suma, apesar da análise de diversos aspectos do instituto do Acordo de Leniência, destaca-se que o mesmo tem demonstrado grande efetividade em relação ao combate aos crimes de corrupção e derivados, contudo, como já ressaltado, é preciso estabelecer e efetivar as devidas regras do Processo Penal no caso concreto, a corrupção sistêmica instalada em nosso país é de grande repercussão e revolta popular, entretanto, a relativização de alguns princípios fundamentais pode abrir precedentes para um futuro inseguro e perigoso<sup>36</sup>.

---

<sup>35</sup> **JORNAL DO BRASIL**. J&F não aceita fechar acordo de leniência de R\$ 11 bi com o Ministério Público. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/05/20/jf-nao-aceita-fechar-acordo-de-leniencia-de-r-11-bi-com-o-ministerio-publico/>>. Acesso em: 22 Mai. 2017.

<sup>36</sup> Essa afirmação rememora a pretensa racionalidade do “dilema do prisioneiro”. Segundo Faria: “Em sua versão mais simples, esse dilema é protagonizado por dois criminosos mantidos incomunicáveis entre si e sendo interrogados separadamente pela polícia. Esta, sem provas materiais suficientes para solicitar sua condenação judicial, acaba oferecendo a cada criminoso o abrandamento de sua pena caso confesse o delito e entregue o companheiro. Se um deles aceitar o acordo, a polícia terá em mãos os elementos necessários para pedir a aplicação da máxima

## Conclusão

Verificado o presente objeto Acordo de Leniência, constatou-se que tal instituto é de grande valia no que concerne o combate a corrupção. Percebeu-se por meio de sua evolução histórica e legislativa o infeliz avanço da corrupção que surge desde a formação de cartéis até os dias de hoje com uma corrupção transnacional instalada em diversos países envolvendo repúblicas e governos em seus mais altos patamares e administrações, desta forma, cumprindo com a finalidade do objetivo geral.

No que tange o objetivo específico, analisou-se o instituto do Acordo de Leniência e percebeu-se a sua evolução histórica e legislativa no Brasil, verificou-se seus desdobramentos e sua previsão na lei anticorrupção, competência e requisitos e ainda se indagou sobre a questão da constitucionalidade sob os posicionamentos de diversos juristas que estudam a temática e possuem saber jurídico para opinar acerca destas questões. Ainda, para o cumprimento integral do objetivo específico, verificou-se a título de conhecimento e demonstração prática, o caso Lava Jato e seus contornos na atualidade, com isto foi possível identificar outros fatores acerca do instituto do Acordo de Leniência, como, por exemplo, a questão das multas irrisórias para grandes empresas, o respeito às Leis e a Constituição no combate a corrupção, entre outros fatores.

---

sobre o outro, ficando assim o delator beneficiado com uma pena branda, ou então, quase simbólica. No entanto, como a proposta feita pela polícia é simétrica, pode ocorrer que ambos os prisioneiros aceitem a oferta (o que equivaleria a uma mútua delação, situação em que ambos receberiam uma pena severa); ou então, que eles decidam não se delatar (o que deixaria a polícia sem elementos suficientes para concluir o inquérito, situação em que os dois estariam próximos da liberdade, quando, finalmente poderiam usufruir do produto do delito). Portanto, se os dois criminosos mantiveram uma sólida confiança recíproca, ambos, em questão de tempo, poderão reunir as condições legais necessárias para retornar às ruas e às suas práticas delinquentes. Contudo, até que ponto, submetidos às inevitáveis tensões dos interrogatórios, às armadilhas comumente preparadas pelos inquisidores para pegá-los em contradições, à coação moral destinada a provocar o arrependimento, às sedutoras vantagens acenadas em troca da incriminação do colega e às sucessivas propostas de acordo que lhe são apresentadas, conseguirão agir racionalmente até o fim? Em outras palavras, em que medida, com base em seus graus de confiança mútua e em suas respectivas escalas de interesses, valores, preferências e desejos, terão estes dois criminosos condições de maximizar indefinidamente suas respostas? Até que ponto poderão continuar negando aos interrogadores as informações de que precisam para pedir sua condenação, procurando ao mesmo tempo extrair da dinâmica do próprio interrogatório os dados fundamentais para saber se já não foram traídos e se ainda podem permanecer acreditando com convicção na lealdade do cúmplice?'. FÁRIA, José, Eduardo. **O direito na economia globalizada**. p. 225-226.

Quanto à hipótese de pesquisa levantada que indaga se o instituto do Acordo de Leniência pode ser considerado como uma Política Pública efetiva de forma integral no combate a corrupção, percebe-se a parcial confirmação, vez que tal instituto apesar de ser um instrumento necessário ao combate da corrupção, demonstra-se ainda maleável em relação a negociações econômicas e políticas por parte dos donos do poder, contudo, nada obsta que futuramente tal instituto seja um destaque tamanho a ser considerada uma Política Pública, que não se trata de uma Política de Governo, mas algo sólido, com regramentos e definições seguras sempre aplicáveis na medida de sua utilidade.

## Referências

BRASIL, **Conselho Administrativo de Defesa Econômica** - CADE. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/Default.aspx?4cec2ff13edc5ffb48095e>>.

CASTELO BRANCO, Fernando. **Crimes econômicos e processo penal**: reflexões sobre o acordo de leniência. São Paulo: Saraiva, 2008.

FARACO LAMY, Ana Carolina Pereira Cesarino. O ACORDO DE LENIÊNCIA E SUA (IN) COMPATIBILIDADE COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO.

238 p. **Dissertação (Mestrado em Direito)** – Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2014.

FARIA, José, Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FIDALGO, Carolina Barros; CANETTI, Rafaela Coutinho. **Os acordos de Leniência na lei de combate a corrupção**. In: SOUZA, Jorge Munhos QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro (Orgs). Lei Anticorrupção. Salvador: Juspodivm, 2015.

JORNAL DO BRASIL. J&F não aceita fechar acordo de leniência de R\$ 11 bi com o Ministério Público. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/05/20/jf-nao-aceita-fechar-acordo-de-leniencia-de-r-11-bi-com-o-ministerio-publico/>>.

- MARRARA, Thiago. **Acordos de leniência no processo administrativo brasileiro. Modalidades, regime jurídico e problemas emergentes.** REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 2, n. 2, p. 511, 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdda/>>.
- MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Guia Compacto do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos.** Florianópolis: Empório do Direito, 2016.
- MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Para entender a deleção premiada pela Teoria dos Jogos:** táticas e estratégias do negócio jurídico. Florianópolis: Empório Modara, 2018.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; FREITAS, Rafael Vêras de. A juridicidade da Lei Anticorrupção. Reflexões e interpretações prospectivas. In: **Revista Fórum Administrativo – FA.** Belo Horizonte, ano 14, n. 156, fev. 2014.
- PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** teoria e prática. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.
- PETRELLUZZI, Marco Vinicio; RIZEL JUNIOR, Rubens Naman. **Lei Anticorrupção:** origens, comentários e análise da legislação correlata. São Paulo: Saraiva, 2014.
- REUTERS BRASIL.** Acordo de Leniência da Odebrecht pode ser o maior do mundo. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/topNews/idBRKBN133286>>.
- SAAVEDRA, Fernando Jaime Estenssoro. **Medio ambiente e ideología:** la discusión pública en Chile, 1992-2002. Santiago: Ariadna/Universidad de Santiago de Chile – USACH, 2009.
- SALOMI, Máira Beauchamp. O acordo de leniência e seus reflexos penais. 293 p. **Dissertação (Mestrado em Direito Penal)** - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 138. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11102012-085658/>>.
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso:** Da escravidão à Lava Jato. São Paulo: Leya, 2017.
- TSEBELIS, George. **Jogos Ocultos:** escolha racional no campo da política comparada. Tradução Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Editora USP, 1998.

## As injustiças do direito de família

*Daniel Franco Mendes <sup>1</sup>*

### Introdução

Este artigo propõe pesquisar e provar as injustiças dentro do direito de família, que não estariam de acordo com os bons costumes, com alguns princípios e principalmente com a Constituição Federal de 1988. Baseando-se em algumas decisões que já foram decididas e modificadas pelos Tribunais Superiores da Suprema Corte brasileira. O direito de família no Brasil não está respeitando alguns preceitos jurídicos e algumas garantias constitucionais.

A proposta deste artigo tem por finalidade discutir alguns artigos do direito de família que são bases para o direito de família, como o artigo 1.704 do Código Civil de 2015, que trata da obrigatoriedade do cônjuge já separado, com ou sem culpa na separação judicial, em dar subsistência ao ex-cônjuge. O artigo visa discutir o inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.478/68<sup>2</sup>, da lei da Ação de Alimentos, que trata da dispensa da produção de provas, para as prestações alimentícias. Sobre o parágrafo único do artigo 2º-A da Lei nº 8.625/93<sup>3</sup>, da lei de investigação de paternidade, com a Súmula 301 do STJ, que debate a escusa do réu em se

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF - RS. *E-mail*: mendestche@hotmail.com.

<sup>2</sup> BRASIL. LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5478.htm). Acesso em: 18 de outubro de 2018.

<sup>3</sup> BRASIL. LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm). Acesso em: 18 de outubro de 2018.

submeter ao exame de DNA, que vai gerar a presunção de paternidade. E, por fim o artigo 1º e 2º da Lei nº 8.971/94<sup>4</sup> que dá direitos ao companheiro participar da herança do *de cujus*.

A pesquisa do artigo debate que alguns artigos da norma infraconstitucional do direito de família, não estão de acordo com alguns princípios e com a própria Constituição Federal de 1988, ou seja, contrário a ela, assim, estes artigos devem ser revogados e modificados, como resultado positivo de algumas pesquisas demonstradas neste trabalho.

Também, devem ser desvendados e desentranhados da lei, os erros cometidos pelas normas infraconstitucionais, para não podem contrariar a moral, os usos, os bons costumes e a própria Constituição Federal de 1988, assim não permitindo um ordenamento precário e irregular, que não venha a deixar de fazer justiça, em fim, que seja realmente justa, honesta e adequada para o desenvolvimento do Estado.

## 1. O desenvolvimento da instituição familiar

A palavra família designa a união ou o conjunto de várias pessoas que fazem parte de uma prole ou arvore genealógica, que vivem ou convivem entre si num mesmo lar ou ambiente de coabitação, ligado por relações de afeto ou parentesco, num ambiente fechado, mais conhecido como casa. Podem ser formados por uma união de cônjuges, que são resultados de um matrimônio ou uma união de fato, mais conhecido como a união instável e, por graus de parentesco, ascendentes, descendentes e colaterais. Para o doutrinador Pereira *apud* Ribeiro; Cabral (2017, p. 01), traz como conceito de instituição familiar:

Autoridade paterna e materna, participação na criação, educação, orientação para a vida profissional, disciplina do espírito, aquisição dos bons ou maus hábitos influentes na projeção social do individuo. Ai se pratica e desenvolve em mais alto grau o principio da solidariedade domestica e cooperação recíproca.

---

<sup>4</sup> BRASIL. LEI Nº 8.971, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994. Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Disponível em: Acesso em: 18 de outubro de 2018.

Para o doutrinador Madaleno (2018, p. 01), na definição de um artigo seu publicado, afirma dizendo que:

A referência legal não mais se limita à eleição única do matrimônio como instrumento legítimo de constituição familiar [...] A nova organização da família segue o fenômeno social da chamada lei de contínuo estreitamento familiar responsável pela transformação dos grandes grupos familiares na família nuclear de nossos tempos. Não chega a ser um modelo único, absoluto.

Hoje, a família não é mais definida com a atual Constituição Federal de 1988 descreve, que vinha de união de cônjuge através de matrimônio, com a prole de descendentes, e assim por diante, como um modelo único para uma sociedade de consanguíneos. Hoje a formação de família é variada, conforme a ideologia e cada período, usos e costumes, crenças, com larga e estreita formação de pessoas no enlace de consanguíneos, onde hoje foi travada com outros ideais para uma definição teórica e prática.

A família traz como um marco histórico a responsabilidade dos ascendentes de criar e educar os descendentes pelo modo mais adequado possível que venha se integrar na melhor forma possível no núcleo social. Pois o desenvolvimento de cada indivíduo é fundamental, sendo entendido como o futuro ou a esperança por um mundo melhor, com mais qualidade de vida para todos, sem violência, sem miséria, em fim, com maiores valores éticos, morais e sociais, sempre defendendo os bons costumes e as tradições de cada nação.

Em todo o ambiente familiar é necessário e obrigatório, que esteja sempre presente a existência de harmonia com todos os integrantes do núcleo familiar, desde os mais velhos até os mais jovens, sem a existência de conflitos, e sim que deva existir conforto, confiança, segurança e bem estar social a todos os membros dos núcleos familiares. Para alguns estudiosos, um grupo de amigos pode ser considerado família, pela união de estreitos laços de amizade, confiança, solidariedade, em fim tudo o que se some positivamente para um determinado grupo.

Na família se preserva a dignidade da pessoa humana, onde se encontra embasada na Constituição Federal de 1988, pelo inciso III, do artigo 1º, e no artigo 5º no seu caput, onde se preserva e se defende a felicidade, a liberdade, a segurança, a propriedade e a igualdade entre todos os membros, através do desenvolvimento pessoal, como resultado de uma conscientização de todos, de modo universal.

Com relação à superação das desigualdades, para conseguir construir igualdade para todos, Rangel (2015, p. 102) diz que “o Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social, tendo como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana”. A família é composta por dois tipos de graus familiares, sendo conhecido como família nuclear e família extensa. Na primeira é formada por pais e irmãos, seriam os consanguíneos mais próximos, na segunda é formada por tios, primos e avós, que seriam os parentes mais distantes em grau consanguíneo, como por exemplo os colaterais e assim por diante.

Na família, é reconhecido como um lugar indispensável para a criação, a sobrevivência e a proteção integral dos filhos, tanto os biológicos como os adotivos, acompanhando a educação como papel decisivo, formal e informal, onde defende valores éticos e culturais. O modo de convivência dos ascendentes, tipo pais, avós e bisavós, será o processo de identificação e de influência, ou seja, padrões de comportamentos para os descendentes utilizarem e adotarem como base do aprendizado para a sua vida.

Ainda, Ribeiro; Cabral (2017, p. 01), confirma que a família é a base de formação do indivíduo, afirmando que “tendo como premissa o exposto acima, imperioso é reconhecer que o contexto familiar se reveste de caráter essencial à formação da vida da pessoa, mais ainda, daquela em fase de desenvolvimento, tal como a criança e o adolescente”. A família é a base de formação para o indivíduo viver em sociedade, modelo inicial para ser conhecida por uma sociedade e um Estado, ideia preliminar para se entender que tipo de indivíduo esta se formando para um futuro país.

No inciso 3º do artigo 16 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a família também é reconhecida como a base de formação de um ser humano, pois “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”. Por tanto, se baseando no regramento jurídico internacional, onde a Constituição Federal de 1988 tirou como base para o Estado brasileiro, a família, se torna importante para a educação adequada da criança e o adolescente, para conseguir dar início e construir um futuro brilhante na carreira da pessoa, para que não venha a incentivar a ingressar no mundo do crime, que busque interesses para adquirir uma profissão lícita, que assim consiga trazer uma vida digna para si e sua família.

Para alguns entendedores a base da educação vem de casa, os pais são vistos como os primeiros mestres que trazem os primeiros conhecimentos, de educação, de instrução para a vida de um descendente familiar.

## **2. O desconhecimento das garantias constitucionais na instituição do direito de família**

As mais variadas legislações do direito de família, trazem dentro do seu bojo de fundamentos e conhecimentos jurídicos, em seus incisos, artigos e parágrafos, normas que trazem divergência com a Constituição Federal de 1988, ordem máxima da República Federativa do Brasil, sendo que jamais uma norma infraconstitucional deve contraria-la, nem mesmo as decisões de acórdãos jurisprudenciais da Suprema Corte brasileira. Dentro do artigo 5º da atual carta magna diz que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; [...] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 fundamenta inúmeros princípios constitucionais, entre eles o da presunção da inocência, devido processo legal, convencimento motivado, contraditório, proporcionalidade da lei, ampla defesa, igualdade, imparcialidade do juiz, legalidade e muitos outros que jamais deverão um dia serem desrespeitados por alguma norma infraconstitucional dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Pelo novo Código de Processo Civil, em seu artigo 369, traz a utilização de todos os meios legais para não cercearem a defesa do indivíduo:

As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Com relação ao direito de família, o princípio da proporcionalidade que é sinônimo do princípio da razoabilidade, Bonfim *apud* Távora (2015, p. 94) define que:

É a *proibição de infraproteção* ou *proibição de proteção deficiente*. O campo de proteção do cidadão deve ser visto de forma ampla. Existe a “proteção vertical”, contra os arbítrios do próprio Estado, evitando-se assim excessos, como visto acima, e a “proteção horizontal”, que é a garantia contra a agressão de terceiros, “no qual o Estado atua como garante eficaz dos cidadãos, impedindo tais agressões”.

Como se nota o princípio da proporcionalidade define que o Estado é limitado para agir com relação ao cidadão, pois este não tem o total arbítrio em fazer o que bem entender com relação a dispor leis injustas, precárias, ou que viole qualquer garantia que contrarie a Constituição Federal de 1988. As normas não podem ser deficientes em deixar lacunas que se contradigam com a carta magna, entretanto, o cidadão deve ser

visto de forma ampla dentro de qualquer litígio, coisa que não tem acontecido com relação a alguns artigos do direito de família.

Também, Távora (2015, p. 95) fundamenta o princípio da inexigibilidade de autoincriminação, onde tem uma ligação com o princípio da presunção da inocência, onde afirma que:

Assegura que ninguém pode ser compelido a produzir prova contra si mesmo, tem pontos de contato com o princípio da presunção da inocência e com o direito ao silêncio assegurado pela Constituição. A ideia é a de limitação do poder de punir do Estado.

Como se percebe, nenhum indivíduo é obrigado a produzir provas contra a si mesmo, tendo semelhança ao direito do silêncio, podendo ficar em silêncio, este princípio desobriga o indivíduo, suposto pai, a ter a obrigatoriedade de fazer o exame de DNA, na Ação de Investigação de Paternidade, muito menos presumir ser o pai do suposto filho sem ter algum tipo de prova concreta para o caso.

Outro princípio que deve ser observado pelo juiz é o princípio da imparcialidade, onde afirma Távora (2015, p. 73), que:

A imparcialidade – denominado por alguns de “alheabilidade” – é entendida como característica essencial do perfil do juiz consistente em não poder ter vínculos subjetivos com o processo de modo a lhe tirar o afastamento necessário para conduzi-lo com isenção.

Ou seja, nenhum juiz deve ser imparcial, utilizar de suas convicções e sentimentos, de seus entendimentos e ideais particulares para decidir um litígio de direito de família até mesmo qualquer outra decisão judicial.

Este princípio fundamenta também que não pode o juiz ter nenhum grau de parentesco com os litigantes em qualquer tipo de processo que esteja em discussão, assim, suas decisões e seus posicionamentos provavelmente seriam decididos de modo injusto, tomando partido na decisão como estivesse algum interesse particular no processo. Para Távora (2016, p. 72), com relação ao princípio da presunção da inocência diz que:

Do princípio da presunção da inocência derivam duas regras fundamentais: a regra probatória, ou de juízo, segundo a qual a parte acusadora têm o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado – e na oeste de provar sua inocência – e a regra de tratamento segundo a qual ninguém pode ser considerado culpado senão depois da sentença com o trânsito em julgado, o que impede qualquer antecipação di juízo condenatório ou de culpabilidade.

Esses entendimentos e pensamentos garantistas com relação ao princípio da presunção da inocência, está sendo reconhecido e fundamentado desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, se alguém estiver sendo acusado por um ato ou se quer por um delito, antes de ser publicada a sentença penal condenatória com relação ao réu, até o transito final da sentença penal. Por tanto, presume-se que o acusado é inocente, até que se prove em contrário, com relação a persecução penal dos fatos que lhe é imputado.

Com se percebe, o direito de família esta se tornando inconstitucional em alguns artigos, incisos ou parágrafos, pois está atuando de modo ilegal e inadequado, como pode alguém ser condenado para cumprir alguma sanção antes do devido processo legal, somente após a sentença absolutória ou condenatória que se encontra o respaldo jurídico, como é o caso da prestação de alimentos, que o suposto pai é obrigado a pagar os alimentos, só pelo fato da mãe da criança ter indicado ele como o pai, ou ser presumido a paternidade pelo fato do suposto pai indicado pela mãe não aceitar fazer o exame de DNA. No inciso LVII da Constituição Federal de 1988, diz que: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (BRASIL, 1988, p. 04), assim, na mesma linha de raciocínio, também se refere ao princípio do devido processo legal, onde afirmando Távora (2016, p. 87):

O divido processo legal é o estabelecido em lei, devendo traduzir-se em sinônimo de garantia, atendendo assim os ditames constitucionais. Com isto, consagra-se a necessidade do processo tipificado, sem a supressão e/ou desvirtuamento dos atos essenciais [...] A pretensão punitiva deve perfazer-se dentro de um procedimento regular, perante a autoridade competente, tendo

por alicerce provas validamente colhidas, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Desse modo, jamais alguma garantia constitucional deve ser violada ou esquecida por algum ordenamento jurídico brasileiro, em todos os casos, deve ser observado o devido processo legal, para depois, posteriormente se entrar na fase de execução do processo.

### **3. Da irregularidade do sustento do ex-cônjuge**

A legislação brasileira determina em alguns casos excepcionais do ex-cônjuge ainda fornecer pensão alimentícia ao outro ex-cônjuge que se encontram dificuldades para a sua sobrevivência, é um erro absurdo do legislador responsabilizar um indivíduo que não tem mais nenhuma relação afetiva com uma pessoa que convivia no mesmo teto e que por algumas desavenças ou decisão pessoais um deles ou ambos decidem pela separação definitiva. O artigo 1.704 do Código Civil, em seu parágrafo único, diz que:

Se um dos cônjuges separados judicialmente vier a necessitar de alimentos, será o outro obrigado a presta-los mediante a pensão a ser fixada pelo juiz, caso não tenha sido declarado culpado na ação de separação judicial. Parágrafo único. Se o cônjuge declarado culpado vier a necessitar de alimentos, e não tiver parentes em condições de prestá-los, nem aptidão para o trabalho, o outro cônjuge será obrigado a assegurá-los, fixando o juiz o valor indispensável à sobrevivência.

Este artigo trata da obrigatoriedade do cônjuge já separado, com ou sem culpa na separação judicial, em dar subsistência ao outro ex-cônjuge, pois ex-cônjuge, tendo a maioria reconhecida em lei, deve este ser o próprio responsável pela sua subsistência, tanto se tratando de alimentos como qualquer outra coisa.

Para o doutrinador Flávio Tartuci (2017, p. 322) defende seu posicionamento sobre os alimentos dizendo que: “No que tange ao credor ou

alimentando, o direito aos alimentos é personalíssimo, uma vez que somente aquele que mantém relação de parentesco, casamento ou união estável com o devedor ou alimentante pode pleiteá-los”. Conforme afirmam Dias; Pereira (2003, p. 237), também entraram em discordância de pleitear alimentos ao ex-cônjuge: “Superada a fase da dissolução da união, momento em que surge e se discute eventual obrigação alimentar, após a consumação do rompimento, outro instante será inadequado à pretensão alimentar”. Sendo assim, jamais o ex-cônjuge poderia pleitear de seu outro ex cônjuge prestação alimentícia, a norma estaria operando injustamente. Por outro lado, por continuar o assunto do artigo de tratando de injustiças do direito de família, novas decisões jurisprudências vem determinando o direito do ex-cônjuge e do ex-companheiro continuar recebendo pensão de alimentos mesmo tendo culpa na separação. Segundo afirma Dias (2007, p. 179):

A responsabilidade que enseja que os alimentos sejam limitados à subsistência diz com a causa da necessidade, o que não se confunde com a culpa pelo fim da ralação. Ademais, vem a jurisprudência afastando a identificação da culpa pela dissolução do casamento, mesmo quando há a fixação de alimentos entre cônjuges. Como na ação de reconhecimento de união instável não se discute a culpa, descabe tal questionamento quando a ação for cumulada com pedido de alimentos. Desarrazoado dilatar o objeto da demanda para limitar o valor dos alimentos.

Para algumas decisões jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, trazem o mesmo entendimento em não concordar do ex-cônjuge receber pensão de alimentos na maioria das situações, principalmente se renunciou antes o direito de receber a pensão.

TJ-RS - Apelação Cível AC 70077199800 RS (TJ-RS) Data de publicação: 29/05/2018 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR ENTRE EX-CÔNJUGES. AUSÊNCIA DE PERSISTÊNCIA DAS NECESSIDADES DA EX-ESPOSA. EXONERAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR. CABIMENTO. 1. A obrigação ali-

mentar entre os cônjuges decorre do dever de mútua assistência, persistindo desde que comprovada a carência de recursos por parte de um deles (arts. 1.566, III, e 1.694 do CCB). 2. No caso, contudo, ficou comprovado que a ex-mulher passou a receber benefício previdenciário, deixando de comprovar que persiste necessitando do auxílio do alimentante, estando justificada, portanto, a exoneração procedida na origem, nos termos do art. 1.699 do CC. Manutenção da sentença. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70077199800, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 24/05/2018).

Separação judicial. Acordo homologado. Cláusula de renúncia a alimentos. Posterior ajuizamento de ação de alimentos por ex-cônjuge. Carência de ação. Ilegitimidade ativa. A cláusula de renúncia a alimentos, constante em acordo de separação devidamente homologado, é válida e eficaz, não permitindo ao ex-cônjuge que renunciou, a pretensão de ser pensionado ou voltar a pleitear o encargo. Deve ser reconhecida a carência da ação, por ilegitimidade ativa do ex-cônjuge para postular em juízo o que anteriormente renunciara expressamente (STJ, REsp 701.902/SP, 3.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 15.09.2005, DJ 03.10.2005, p. 249).

Pelos posicionamentos jurisprudenciais discutidos acima, se percebe que a regra de concessão de alimentos é permitida em casos excepcionais, embora o direito permita um instituto que vem de uma norma precária dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Saraiva (2011, p. 01) reafirma o que os tribunais decidem sobre a possibilidade de exoneração do pagamento de pensão alimentícia dizendo que:

Justamente diante desse cenário, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, recentemente, que é possível a exoneração do pagamento de pensão alimentícia devida a ex-cônjuge mesmo sem ter havido alteração nas condições econômicas dos envolvidos que reflitam no mencionado binômio.

Em se falando de justiça em um ordenamento jurídico, jamais se deveria exigir e ao mesmo tempo existir esta possibilidade em que um ex-cônjuge sustentasse o outro ex-cônjuge, se ambos estão separados, estes jamais teriam uma obrigação com o outro, tanto de prestar alimentos como qualquer outro tipo de auxílio.

Por outro lado, o direito do ex-cônjuge de receber alimentos do outro ex-cônjuge é renunciável, se caso permitir a renúncia se torna inconcebível posteriormente a concessão de alimentos para o outro ex-cônjuge. Por outro lado, será analisado se realmente o ex-cônjuge necessita de ajuda financeira ou de prestação de alimentos, sendo que este direito de receber alimentos do outro ex-cônjuge não é absoluto.

Para Saraiva (2011, p. 01), em um artigo publicado no *Conjur*, vem afirmando que:

Evidentemente, não há que se falar em pagamento de pensão alimentícia por um cônjuge a outro quando, ao se divorciarem, ambos estão inseridos no mercado profissional, aferindo rendas de maneira minimamente satisfatória, de modo que cada um seja capaz de manter seus próprios gastos pessoais em patamar semelhante ao havido durante a vigência do casamento [...]. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a pensão alimentícia é determinada visando assegurar ao ex-cônjuge tempo hábil para sua inserção, recolocação ou progressão no mercado de trabalho, de modo que possa manter pelas próprias forças status social similar ao do período do relacionamento.

Conforme os entendimentos jurisprudenciais e de alguns doutrinadores, a fixação da verba alimentar, tanto para o ex-cônjuge como um filho menor, tem como parâmetro o binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, e por fim, até o outro ex-cônjuge se recolocar no mercado de trabalho, pois o alimentante também depende da sua subsistência, e a subsistência do novo cônjuge e, como em alguns casos, até mesmo da subsistência de um novo filho, como um fruto da criação da nova família pelo ex-cônjuge, com o outro novo cônjuge. Como decidiu uma nova decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Apelação cível. Revisonal de alimentos. Nascimento de nova filha após a constituição da obrigação revisanda. Pedido de redução. Cabimento. 1. No caso, a manutenção da obrigação revisanda, em 1/3 da renda líquida paterna, consagraria a inviabilidade da manutenção do alimentante e de sua nova família, especialmente o da de sua outra filha, de si dependente, nascida posteriormente à sua constituição. 2. Demonstrada a ocorrência de modificação nas possibilidades do alimentante, correta a redução procedida na

origem da verba alimentar para o percentual de 20% dos rendimentos paternos, patamar que bem equaciona o binômio alimentar, não deixando de atender às necessidades da alimentada. Apelação desprovida (TJRS, Apelação Cível 174275-98.2012.8.21.7000, Osório, 8.<sup>a</sup> Câmara Cível, Rel. Des. Ricardo Moreira Lins Pastl, j. 28.06.2012, DJERS 04.07.2012).

Nas novas decisões e novos entendimentos das cortes superiores, como no Superior Tribunal de Justiça, analisou a questão dos alimentos a partir dessa perspectiva, pela Ministra Fátima Nancy Andrihgi:

No que toca à genérica disposição legal contida no art. 1.694, caput, do CC/2002, referente à compatibilidade dos alimentos prestados com a condição social do alimentado, é de todo inconcebível que ex-cônjuge, que pleiteie alimentos, exija-os com base no simplista cálculo aritmético que importe no rateio proporcional da renda integral da desfeita família; isto porque a condição social deve ser analisada à luz de padrões mais amplos, emergindo, mediante inevitável correlação com a divisão social em classes, critério que, conquanto impreciso, ao menos aponte norte ao julgador que deverá, a partir desses valores e das particularidades de cada processo, reconhecer ou não a necessidade dos alimentos pleiteados e, se for o caso, arbitrá-los. Por restar fixado pelo Tribunal Estadual, de forma indubitosa, que a alimentanda não apenas apresenta plenas condições de inserção no mercado de trabalho como também efetivamente exerce atividade laboral, e mais, caracterizada essa atividade como potencialmente apta a mantê-la com o mesmo status social que anteriormente gozava, ou ainda alavancá-la a patamares superiores, deve ser julgado procedente o pedido de exoneração deduzido pelo alimentante em sede de reconvenção e, por consequência, improcedente o pedido de revisão de alimentos formulado pela então alimentada. Recurso especial conhecido e provido (STJ, REsp 933.355/SP, 3.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Nancy Andrihgi, j. 25.03.2008, DJ 11.04.2008, p. 1).

Esta decisão decidida pelo Superior Tribunal de Justiça trouxe a conclusão e o entendimento que os alimentos entre os cônjuges e ex-cônjuges têm caráter excepcional, pois para aquela pessoa, seja homem ou mulher, que tem condições de trabalhar, este deve buscar o seu próprio sustento, através de seu próprio esforço.

Para que exista a possibilidade de concessão de alimentos para o ex-cônjuge, antes de se decidir o caso, se passará por uma análise de todas as circunstâncias do processo e das peculiaridades do processo, para conseguir uma análise bem precisa de ver se o indivíduo que pleiteia a concessão de alimentos carece deste instituto ou não. Como afirma Madaleno (2007, p. 1011) com relação à concessão de alimentos de modo injusto:

Não sendo concedida a tutela antecipada de exoneração, deve ser admitida a possibilidade de restituição judicial da obrigação alimentícia da ex-mulher que passou a produzir renda própria ou do filho casado cujos estudos profissionalizantes foram concluídos ou abandonados, e não obstante isto o alimentando segue recebendo indevidamente os alimentos em inconciliável enriquecimento sem abusivo (CC, arts. 884 a 886). Havendo enriquecimento sem causa, aquele que melhorou financeiramente a custa de outrem deve ser obrigado a restituir o que foi indevidamente auferido.

Como se percebe, a concessão injusta de alimentos, vai gerar a restituição de volta a parte ou ao ex-cônjuge em fim, que concedeu estes alimentos sem serem justificados e sem serem necessários, ou seja, acontece quando o indivíduo beneficiário do instituto de concessão de alimentos age de má-fé.

Em algumas circunstâncias, esta exceção para a concessão de alimentos necessários, é entendida o ex-cônjuge busca a recolocação no mercado de trabalho, terá o direito destes alimentos por tempo razoável, fundamentado pelo princípio da função social da família. O ex-cônjuge não faz mais parte da família do outro ex-cônjuge, assim, este ex-cônjuge jamais deveria ser responsabilizado pelo seu outro ex-cônjuge, então que algum familiar seu que faça, ou até mesmo o próprio Estado, que traz a obrigação de cumprir o princípio da função social.

#### **4. Da falsa presunção de paternidade**

A presunção de paternidade é uma norma do ordenamento jurídico do direito de família em que mais tem dado repercussão no Estado brasi-

leiro. Este ordenamento jurídico trouxe um incentivo a desrespeitar as garantias constitucionais, criando lacunas e irregularidades para a norma do direito de família, onde se criou brechas para outras normas também partirem destes princípios de contrariar a atual Constituição Brasileira de 1988, pois a carta magna é a norma máxima do Estado democrático de direito, não podendo nenhuma outra norma ser superior ou contrariá-la.

Por outro lado, teve contrariedades com a lei do novo Código de Processo Civil, no caput do artigo 369, preconizando que:

As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

O parágrafo único do artigo 2º-A da Lei nº 8.560/92, sobre a lei de investigação de paternidade, vem descrever dizendo que: “Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos”.<sup>5</sup> (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009), onde este sistema processual abre as portas para novas formas do devido processo legal, com a intenção de trazer provas para o litígio da investigação de paternidade. Mas por um outro lado, deu espaço para se criar um ordenamento jurídico dentro do direito de família que deixou lacunas e desrespeito a Constituição Federal de 1988, incentivando o cerceamento de defesa contra o suposto pai, pois todos os acusados tem o direito do contraditório e da ampla defesa, que por fim enquanto não existirem provas concretas, não se pode declarar de forma alguma quem é o verdadeiro pai.

Em seguida, surgiu a Lei nº 12.004/92, que trouxe a alteração de seu artigo 2º da Lei nº 8.560/92<sup>6</sup>, para o artigo 2º-A dizendo que:

---

<sup>5</sup> BRASIL. LEI Nº 12.004, DE 29 DE JULHO DE 2009. Altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12004.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12004.htm). Acesso em: 18 de outubro de 2018.

<sup>6</sup> BRASIL. LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8560.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8560.htm). Acesso em: 18 de outubro de 2018.

Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos. Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

Posteriormente a investigação de paternidade inovou com novas decisões pela Suprema Corte dos tribunais superiores, que veio trazer uma nova decisão da Súmula 301 do STJ onde diz que: “Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *juris tantum* de paternidade”, onde comentou da escusa do réu em se submeter ao exame de DNA. O exame de DNA, vai trazer a presunção de ser o pai do suposto filho que está sendo discutido na paternidade, assim contrariando e obrigando a alguém a se submeter a criar provas contra a si mesmo, contrariando o princípio de inexigibilidade de autoincriminação, sendo que este artigo vai gerar a presunção de paternidade de forma ilegal com a Constituição Federal de 1988.

O doutrinador Távora (2015, p. 95) fundamenta o princípio da inexigibilidade de autoincriminação, onde tem uma ligação com o princípio da presunção da inocência, onde afirma que:

Assegura que ninguém pode ser compelido a produzir prova contra si mesmo, tem pontos de contato com o princípio da presunção da inocência e com o direito ao silêncio assegurado pela Constituição. A ideia é a de limitação do poder de punir do Estado.

Conforme afirma o Promotor de Justiça o Dr. Oliveira (2009, p. 01), em seus entendimentos jurídicos, através de artigo publicado dizendo que:

Mas a pergunta que é feita costumeiramente é se a determinação judicial não vem carregada de uma dose excessiva de coação que resulte na restrição ao direito do cidadão de não produzir provas contra si mesmo, que é um princípio constitucional com aplicação plena no processo penal.

Com isso se presume, concluindo-se que o artigo 2º-A da Lei nº 8560/92 diz que: “Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos”. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009), pois a norma encontra-se absolutamente equivocada, e por fim apoiando a ilegalidade, pois ninguém é obrigado a produzir provas contra a si mesmo, e por outro lado a Constituição Federal de 1988 fundamenta no caput do artigo 5º que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo. Sendo assim a norma infraconstitucional não pode agredir a carta magna, a lei máxima do Estado brasileiro, que é a Constituição Federal de 1988 e, nenhum outro princípio, pois os princípios, também são superiores as normas infraconstitucionais. Pois a presunção, tudo o que se calcular sem se ter o mínimo de provas, sempre será uma decisão duvidosa dentro do direito. Assim, para ser ter um ordenamento jurídico correto, legal, justo e preciso, é necessário partir de ideias totalmente corretas e protegidas pela licitude, com o embasamento da Constituição Federal de 1988.

O legislador, ao tentar elaborar qualquer norma jurídica, deve levar em conta a hierarquia das leis, ou se respeita a Constituição Federal de 1988, ou se rasga a mesma e posteriormente, se utiliza somente da norma infraconstitucional. Embora o interesse social tente ter um determinado predomínio sobre o privado, esta garantia predominadora não é absoluta, se os ordenamentos jurídicos estiverem escritos e publicados por órgãos competentes para se criar e elaborar norma jurídicas, estes ordenamentos jurídicos devem serem seguidos respeitados por todos os legisladores do Estado brasileiro, e estes legisladores devem respeitarem a Constituição Federal de 1988.

Por fim esta presunção do exame de DNA é relativa, podendo ser de uma hora para a outra apreciada com outros tipos de provas que anulem esta presunção e a realização do exame de DNA, como é o caso do indivíduo que fez vasectomia antes da concepção e nascimento do filho investigado na paternidade, que será comprovado com um laudo médico, dando fim a investigação de paternidade e absolvendo o suposto pais que

foi acusado e presumido ser o pai do suposto filho de forma injusta, assim, advindo de mais uma ilegalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

Segundo o artigo publicado por Pagotto (2004, p. 01), vem confirmando o afastamento da presunção de paternidade pela prova de impotência de gerar filhos, através de laudo médico:

A prova da impotência do cônjuge para gerar, à época da concepção, afasta a presunção de paternidade. O mesmo não ocorre com o adultério, pois ainda que este seja confessado, não basta para ilidir tal presunção.

A jurisprudência é pacífica em alguns entendimentos da Suprema Corte dos Tribunais Superiores, de que o exame de DNA é necessário e fundamental para a conclusão da investigação:

TJ-MA – APELAÇÃO CÍVEL AC 211032004 MA (TJ-MA) Data de publicação: 29/09/2005 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NA AUDIÊNCIA. EXAME DE DNA. PROVA INDISPENSÁVEL. PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE. RECURSO PROVIDO. I- Ainda que o apelante tenha faltado a audiência, não deverá ser penalizado por esse fato, se o mesmo interpôs recurso de Agravo de Instrumento, justificando a ausência, portanto, deverá ser oportunizada nova audiência para determinação do exame de DNA, prova indispensável para definir a filiação. II- Recurso Provido.

Como se percebe, esta ideia falsa de presunção de paternidade não é unânime, e muito menos absoluta, pois quando os legisladores elaboraram e sancionaram esta norma, estes se equivocaram ao elaborar esta norma injusta e inconstitucional, um doutrinador extremamente capaz de entender o que está acontecendo como resultado de um ordenamento precário vai esclarecer que a presunção não traz a verdade real ou a verossimilhança para o caso concreto. Pois presunção pode somente trazer indícios que não são provas, apenas seriam ideias para se tentar buscar algum trilha, e assim, seguindo este trilha, poderá um dia se descobrir o que realmente aconteceu, quem é culpado ou não, sem prejudicar alguém

um dia pela falsa imputação de provas e conclusões que criem injustiças no ordenamento jurídico brasileiro.

Pior ainda, é que a falsa presunção de paternidade, através do pedido de tutela de urgência, onde a mãe pede nas preliminares da ação de alimentos e de investigação de paternidade, fará com que o juiz comece a exigir o pagamento das prestações alimentos pelo suposto pai. Nesse sentido, entende Madaleno (2013, p. 864) afirmando que:

Justamente concedidos para a subsistência e sobrevivência do credor, não cogitando estes alimentos de assegurar qualquer resultado final de um processo ainda por vir, até porque o derradeiro resultado da ação principal pode ser negativo para o autor da ação e nem por isto ele terá de devolver os alimentos percebidos em provimento liminar e consumidos para efeito de seu sustento pessoal.

A liminar dos alimentos é totalmente precária, sendo que em muitos casos este suposto pai não era o verdadeiro pai do suposto filho que está sendo discutido na paternidade, do processo da investigação de paternidade, que por hora pagou as prestações alimentícias de maneira incorreta e injusta, pois deveria pagar as prestações alimentícias o verdadeiro pai, e não o suposto pai, que ainda não foi comprovado ser o verdadeiro pai.

Por fim, para finalizar a irregularidade em que este artigo da presunção de paternidade trouxe para mais uma vez para criar injustiça para o cidadão brasileiro, as prestações que o suposto pai que posteriormente pagou e que depois foi comprovado que este mesmo indivíduo não era o pai biológico acusado na ação de investigação de paternidade, este não tem o direito de estornar, requerer de volta os valores que custearam injustiçadamente nas prestações alimentícias do alimentando.

## **5. Da participação do companheiro na herança do *de cujus***

O artigo 1º e 2º da Lei nº 8.971/94 traz direitos para o companheiro participar da herança do *de cujus*, pois companheiro não é pessoa casada,

os direitos das sucessões não deveriam ser vistos e partilhados de modo igual por alguns legisladores e julgadores, pois se o *de cuius* tivesse o interesse de partilhar o seu quinhão com o seu companheiro, este teria permitido o casamento e não a união estável em vida. Não se pode tentar trazer a igualdade de direitos entre ambos os institutos do direito de família, pois tanto o casamento quanto a união instável, são legislados de modos diferentes, por isso já foram elaborados diferentes um do outro, para assim funcionarem de modo diferente.

Como o próprio nome diz, a união instável, é instituto indefinido, coisa sem estabilidade, sem se ter certeza no que se pretende fazer com relação a um relacionamento afetivo, esta dúvida pode estar com relação a um dos companheiros, como em ambos os companheiros no relacionamento amoroso. A lei que tem tentado colocar o companheiro na sucessão trouxe diversas irregularidades em, que acabou tornando o ordenamento jurídico do direito de família extremamente precário, criando um sentido incorreto da norma jurídica. Como fundamenta Tartuce (2001, p. 01) dizendo que:

Já de início, a norma está mal colocada, introduzida entre as disposições gerais do Direito das Sucessões. Isso se deu pelo fato do tratamento relativo à união estável ter sido incluído no CC/2002 nos últimos momentos de sua elaboração. Pelo mesmo fato, o companheiro não consta da ordem de vocação hereditária, sendo tratado como um herdeiro especial.

Como se percebe pelo entendimento do doutrinador Tartuce, a norma é incorreta, mal colocada e mal elaborada pelos legisladores do Estado brasileiro. Antes de se criar uma norma, deve-se antes de tudo, perceber e analisar como funciona de um modo geral a legislação das sucessões com relação à união instável. Sobre a relação da união instável, Dias; Pereira (2003, p. 289), entendem que:

Mesmo no caso extremo de o falecido não ter parentes sucessíveis, cumprindo-se a determinação do caput do artigo 1.790, o companheiro sobrevivente

só vai herdar os bens que tiverem sido adquiridos onerosamente na vigência da união instável.

Desde o início do ordenamento jurídico brasileiro, a lei tentou separar o casamento com relação à união instável, assim, deixando uma opção diferenciada para o cidadão ter o arbítrio de escolher um sistema que tente se diferenciar um do outro, pois alguns preferem compartilhar bens com o companheiro e outros não.

No caso da concorrência do companheiro com os bens deixados pelo *de cuius*, o companheiro deverá ter a sua quota a parte pelos bens que foram adquiridos na constância da união instável, exceto os bens adquiridos de herança dos ascendentes do *de cuius*. Sendo assim, algumas decisões jurisprudenciais em maioria, já pacificaram que o companheiro sobrevivente somente terá a sua quota a parte dos bens fora do quinhão da herança do *de cuius*:

TJ-DF- Agravo de Instrumento AGI 20140020002622 DF 0000263-75.2014.8.07.0000 (TJ-DF) Data da Publicação: 29/04/2014 Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DAS SUCESSÕES. INVENTÁRIO. COMPANHEIRA. MEAÇÃO. PARTICIPAÇÃO NA SUCESSÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE APENAS UM ÚNICO IMÓVEL, POR QUANTO METADE ERA DE PROPRIEDADE DO DE CUJUS E A OUTRA (METADE) DE UM DOS HERDEIROS (FÁBIO). ARTIGOS 1.790, II, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. 1. SEGUNDO A EXEGESE DOS PRECEPTIVOS INCERTOS NOS ARTIGOS 1.725 E 1.790, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O EX-COMPANHEIRO SUPÉRSTITE, ALÉM DE MEIEIRO CONCORRE COM A SUCESSÃO DOS FILHOS DO AUTOR DA HERANÇA, CALCULADA SOBRE TODO O PATRIMÔNIO ADQUIRIDO PELO FALECIDO DURANTE A CONVIVÊNCIA. 2. PRECEDENTE DO STJ: “RECURSO ESPECIAL. DIREITO DAS SUCESSÕES. ARTS. 1.659, VI, E 1.790, II, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. DISTINÇÃO ENTRE HERANÇA E PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE CONJUGAL. PROPORÇÃO DO DIREITO SUCESSÓRIO DA COMPANHEIRA EM RELAÇÃO AO DO DESCENDENTE EXCLUSIVO DO AUTOR DA HERANÇA (...) 2. TRATANDO-SE DE DIREITOSUCESSÓRIO, INCIDE O MANDAMENTO INSCULPIDO NO ART. 1.790, II, DO CÓDIGO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL A COMPANHEIRA CONCORRE COM O DESCENDENTE EXCLUSIVO DO AUTOR DA HERANÇA, QUE DEVE SER CALCULADA

SOBRE TODO O PATRIMÔNIO ADQUIRIDO PELO FALECIDO DURANTE A CONVIVÊNCIA, EXCETUANDO-SE O RECEBIDO MEDIANTE DOAÇÃO OU HERANÇA. POR ISSO QUE LHE CABE A PROPORÇÃO DE 1/3 DO PATRIMÔNIO (A METADE DA QUOTA A PARTE DESTINADA AO HERDEIRO). (...). (STJ, 4ª TURMA, RESP. Nº 887.990/PE, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 23/11/2011). 3. PRECEDENTE DA CASA: “CONSTITUCIONAL E CIVIL. INVENTÁRIO E PARTILHA. SUCESSÃO. COMPANHEIRO. CONCORRÊNCIA COM DESCENDENTE COMUM. CONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ART. 1.790 DO CÓDIGO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SENTENÇA MANTIDA. 1 - NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1.790 DO CÓDIGO CIVIL, CONCORRENDO COMPANHEIRO/COMPANHEIRA” COM FILHOS COMUNS, TERÁ DIREITO A UMA QUOTA EQUIVALENTE À QUE POR LEI FOR ATRIBUÍDA AO FILHO”. 2 - O TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO PELO CÓDIGO CIVIL À SUCESSÃO DO COMPANHEIRO/COMPANHEIRA NÃO PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE, POEQUANTO A UNIÃO ESTÁVEL NÃO SE EQUIPARA AO CASAMENTO, DEVENDO A LEI APENAS FACILITAR A SUA CONVERSÃO NESTE, CONFORME PRECEITUA O § 3º DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. POR CONSEQUENTE, NÃO SE VISLUMBRA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 3 - AINDA QUE A APLICAÇÃO DAS REGRAS RELATIVAS A SUCESSÃO DO CÔNJUGE FAVOREÇA A MENOR, FILHA DO FALECIDO, INEXISTINDO INCONSTITUCIONALIDADE NO TRATAMENTO DIFERENCIADO A SUCESSÃO DO COMPANHEIRO, NÃO SE PODE FAZER INCIDIR AQUELAS, A PRETEXTO DE MELHORAR A SITUAÇÃO DE OUTRO HERDEIRO, POIS O DIREITO CONSTITUCIONAL DE HERANÇA FOI DEVIDAMENTE RESPEITADO NOS MOLDES REGULADOS PELA LEI CIVIL. APELAÇÃO CIVIL DESPROVIDA”. (TJDFT, 5ª TURMA CIVIL, APC Nº 2010.11.1.003934-4, REL. DES. ÂNGELO CANDUCCI PASSARELI, DJE 21/05/2013, P. 133). 4. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DE APENAS UM IMÓVEL, SENDO QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO MESMO ERA DE PROPRIEDADE DO DE CUJUS FÁBIO E A OUTRA METADE, DO HERDEIRO FÁBIO FILHO, POR ISTO APENAS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMÓVEL ESTÁ SENDO INVENTARIADO, OU SEJA, OS 50% (CINQUENTA POR CENTO) QUE PERTENCIA AO FALECIDO. 4.1 LOGO. CABE À COMPANHEIRA 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMÓVEL OBJETO DE PARTILHA, OU SEJA, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) A TÍTULO DE MEAÇÃO, ALÉM DA METADE DO QUE CABE A CADA UM DOS DECENDENTES, NO CASO TRÊS (ART. 1790, II, CC/02). 5. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

Posteriormente a Apelante recorreu para o Superior Tribunal de Justiça, onde também não obteve êxito, pois o *de cuius*, tendo herdeiros necessários como descendentes, o companheiro somente vai herdar o que foi adquirido na constância da união instável, nada mais do que isso, para os julgadores que agiram de modo correto. Teve outras decisões de outros Tribunais Superiores que decidiram, o posicionamento diferente, dando até totalidade da herança ao companheiro que convivia com o *de cuius*, mas é evidente que agiram incorretamente, pois o casamento e a união instável são institutos diferentes, em que os direitos são regradados de modos diferentes, sendo assim, caso o *de cuius* quisesse deixar a totalidade dos bens da parte disponível ao companheiro, este teria adotado o regime de casamento e não da união instável.

## **Conclusão**

O tema deste artigo discutiu e concluiu que em alguns artigos como o artigo 1.704, do Código Civil que fala da obrigatoriedade do cônjuge já separado, com ou sem culpa na separação judicial, em dar subsistência ao ex-cônjuge, pois ex-cônjuge, tendo a maioria reconhecida em lei, deve este ser o próprio responsável pela sua subsistência, tanto se tratando de alimentos como qualquer outra coisa, o inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. O referido artigo estabelece a dispensa da produção de provas, para as prestações alimentícias, este artigo agride desastrosamente a Constituição Federal de 1988, ofendendo o contraditório e a ampla defesa, e o direito de resposta embasado no inciso V do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Por fim, o parágrafo único do artigo 2º-A da Lei nº 8.625/93, sobre a lei de investigação de paternidade, com a Súmula 301 do STJ, comentou da escusa do réu em se submeter ao exame de DNA, contrariando e obrigando a alguém a se submeter a criar provas contra a si mesmo, pelo princípio da autoincriminação, sendo que este artigo vai gerar a presun-

ção de paternidade. E por último o artigo 1º e 2º da Lei nº 8.971/94 que dá direitos ao companheiro participar da herança do *de cujus*, pois companheiro não é pessoa casada, o direitos das sucessões não devem serem vistos de modo igual, se o *de cujus* tivesse o interesse de partilhar o seu quinhão com o seu companheiro, este teria permitido o casamento e não a união estável em vida.

Por tanto, no artigo concluiu que alguns destes artigos são inconstitucionais, contrariaram a moral, os bons costumes e os princípios do direito brasileiro. Alguns destes litígios do direito de família chegaram aos Tribunais da Suprema Corte, onde posteriormente entenderam e tiveram a conclusão que seriam ilegais e injustos, pois contrariavam os princípios, o contraditório, a ampla defesa e até mesmo a própria Constituição Federal de 1988. Desse modo para conseguir concluir uma sentença de forma correta, justa e adequada dentro do litígio, é necessário que sejam revogados ou substituídos alguns artigos das leis do direito de família.

Por fim, enquanto não se resolve a questão de revogar estes artigos acima discutidos e publicar novas decisões ou até mesmo Súmulas, deve-se continuar fazendo algumas correções pelo juiz *a quo* de primeira instância, ou trazer propostas jurídicas que tentem abolir decisões judiciais em que o juiz venha a decidir de ofício, sem primeiro comprovar quem realmente seria o verdadeiro responsável pelas obrigações familiares, para conseguir buscar algumas melhorias mais justas e adequadas neste instituto do direito de família.

O direito de família condena antecipadamente o indivíduo, deixando de lado, ou dispensando a produção de provas para as obrigações alimentícias, pois o direito é feito de provas, sem provas não existe nem direito, nem deveres, e nem obrigações no mundo jurídico. É interessante que tanto o legislador como o próprio magistrado e os Tribunais das Cortes Superiores respeitem o contraditório e a ampla defesa, para que de certa forma, não se tragam mais prejuízos para o suposto pai inocente, de obrigações que não seriam suas, que por fim não tem nem o direito de

estornar os valores que foram contribuídos incorretamente, criando injustiças para o ordenamento jurídico brasileiro nas relações familiares.

## Referências

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 16 de abril de 2018.

BRASIL. CODIGO CIVIL. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 16 de abril de 2018.

BRASIL. LEI Nº 8.971, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994. Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Disponível em: Acesso em: 18 de outubro de 2018.

BRASIL. LEI Nº 12.004, DE 29 DE JULHO DE 2009. Altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12004.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12004.htm). Acesso em: 18 de outubro de 2018.

BRASIL. LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5478.htm). Acesso em: 18 de outubro de 2018.

BRASIL. LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18625.htm). Acesso em: 18 de outubro de 2018.

BRASIL. LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8560.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8560.htm). Acesso em: 18 de outubro de 2018.

BRASIL. CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em: 16 de outubro de 2018.

BRASIL. JURISPRUDÊNCIA. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=TJRS++Apela%C3%A7%C3%A3o+C%C3%ADvel+AC+70077199800+>. Acesso em: 16 de outubro de 2018.

BRASIL. JURISPRUDÊNCIA. Disponível em: <https://tj-pa.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/342395298/apelacaoapl325206520138140301belem/inteiro-teor-342395308>. Acesso em: 16 de outubro de 2018.

BRASIL. JURISPRUDÊNCIA. Disponível em: <https://tj-ma.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4751148/apelacao-civel-ac-211032004-ma>. Acesso em: 26 de outubro de 2018.

BRASIL. JURISPRUDÊNCIA. Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/118060356/agravo-de-instrumento-agi20140020002622-df-0000263-7520148070000>. Acesso em: 26 de outubro de 2018.

DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família e o Novo Código Civil**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DUDH. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 16 de outubro de 2018.

GOMES, Kamila Gabriely de Souza; GOUVEIA, Carlos Alberto Vieira de. Os limites do poder discricionário. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XX, n. 157, fev. 2017. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=18448&revista\\_caderno=4](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18448&revista_caderno=4)>. Acesso em: 20 de julho 2018.

MADALENO, Rolf. Direito de Família Constituição e Constatação. Disponível em: <http://www.rolfmadaleno.com.br/web/artigo/direito-de-familia-constituicao-e-constatacao>. Acesso em : 16 de outubro de 2018.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

OLIVEIRA, Eudes Quintino. Presunção de Paternidade. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI90232,41046-Presuncao+de+paternidade>. In: **Migalhas**. Acesso em: 18 de outubro de 2018.

PAGOTTO, Alisson Menezes. Noções sobre o reconhecimento de paternidade. In: **DireitoNet**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1805/Nocoos-sobre-o-reconhecimento-de-paternidade>. Acesso em: 18 de outubro de 2018.

RIBEIRO, Luciana Gonçalves; CABRAL, Maria Laura Vargas. O poder familiar e o conceito moderno de família à luz do ECA. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 22, n. 5087, 5 jun. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58043>>. Acesso em: 16 outubro de 2018.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar R. **Curso de Direito Processual Penal**. 11. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2015.

SARAIVA, Ana Cláudia Banhara. Causas de exoneração de Pensão a ex cônjuge. In: **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-nov-09/fatores-podem-causar-exoneracao-pensao-alimenticia-ex-conjuge>. Acesso em: 16 de outubro de 2018.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, v. 05.

TARTUCE, Flávio. Da sucessão do companheiro. O polêmico art. 1.790 do código civil e suas controvérsias principais. In: **Jusbrasil**. Disponível em: <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/121820016/da-sucessao-do-companheiro-o-polemico-art-1790-do-codigo-civil-e-suas-controversias-principais>. Acesso em: 18 de outubro de 2018.

## **O reflexo da infalível lei do karma e sua influência na bioética das práticas jurídicas: para pensar**

*Valéria Quevedo Garcia*<sup>1</sup>

### **Introdução**

Muitas são as questões humanas que nos interessam. Algumas instigam a curiosidade por vezes sendo até difíceis de entender, implicando em estudos mais aprofundados, mais detalhados, e mais elaborados por indivíduos que detêm maiores conhecimentos. Entretanto, nossa curiosidade sobre o tema “Karma” fez-nos buscar nas diversas leituras realizadas, argumentos que levem aos indivíduos, seres humanos pensadores, uma reflexão mais profunda, pois na condição de eternos aprendizes, tudo deve estar estribado na predisposição de respeitar as mais diversas apreensões.

A sociedade ocidental se consolidou, ao longo de mais de três mil anos de história, sobre algumas colunas mestras. Da Grécia, herdamos a democracia e o senso estético; de Roma, as bases do Direito e Justiça; do Judaísmo, a crença num Deus único e um código ético e moral; do cristianismo, o respeito ao próximo e um sentido de fraternidade que aproxima e inclui a todos (DRAGO, 2017).

O direito compreende conhecimentos científicos e técnicos, advindo dos aprendizados sociais, ético e políticos experimentados no ensino,

---

<sup>1</sup> Advogada. Mestre em Geomática pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pós-graduação no Programa Especial de Graduação de Formação de Professores pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Franciscana (UNIFRA). [vgarciaa@gmail.com](mailto:vgarciaa@gmail.com)

pesquisa e assistência. Presta serviços a toda sociedade dentro de todo um contexto, atuando na promoção da organização social por meio das regras sociais, em atividades com grupos sociais ou com indivíduos, respeitando sempre a personalidade dentro do contexto social no qual está implantado. Este texto discute a dimensão ética presente nos trabalhos prestados pelos juristas e uma consequência relevante desta área profissional que trabalha com o ser humano em um processo que sempre vai resultar em uma consequência seja positiva ou negativa. Pretende, também, examinar os aspectos etimológicos e relacionar a ética no cotidiano da direito como parte da ação jurídica.

O tema exposto não pode ser diminuído, apenas, aos debates sobre os atuais dilemas éticos veiculados atualmente na mídia, ou simplesmente, sobre o código de ética dos profissionais de Direito. Isto porque a ética transpassa todas as nossas ações e costumes e é existente em todas as nossas relações familiares, clientes, colegas de trabalho, amigos, etc. Todas estas relações são afeiçoadas por conceitos, valores, princípios, que existem dentro de nós e que influenciam na maneira como atuamos, ou seja, que desaprovam ou aprovam nossas condutas e ações.

Ética é uma palavra de origem grega “*éthos*” que significa caráter e que foi traduzida para o latim como “*mos*”, ou seja, costume, por isso o uso atual da ética como a “ciência da moral” ou “filosofia da moral” e abrangida como a reunião de princípios morais que dirigem os deveres e direitos das pessoas e vem sendo aceitos e estabelecidos conforme a época e sociedade. A ética se ocupa com o ser humano e busca o seu aperfeiçoamento por meio da análise desordens entre o mal e o bem, que se repercute sobre o atuar humano e seus fins.

Referente às teorias éticas, o importante é o “*ser*”: ser autônomo e liberto (o ser que avalia suas atitudes no conceito de respeito ao próximo e no direito comum); criatura que atua para a benignidade e a caridade (desempenha o correto e não o lesivo); a criatura que pratica a justiça (afere ações, circunstâncias e eventos com a razão e não desvirtua o fa-

to); a criatura virtuosa na personalidade (tolerante, generosa e solidária que prima pelo justo e pela liberdade).

Pode existir direito e leis, mas a justiça só é erguida praticando-se atos justos. Todos nos somos atores e autores no entendimento ético, que provoca os contrapontos direitos-deveres, consubstanciados no compromisso social. Quando se discute o tema ético não se pode abrir mão do princípio universal da responsabilidade. Este princípio tem que permear todas as demandas éticas e está arrolado aos aspectos da ética da carga particular de cada ser, adquirida por cada um de nossa responsabilidade cidadãos do mundo frente à provocação de preservação do planeta, a ética do encargo com a responsabilidade do planeta. Esta compreensão de ética expandida de valorização da vida no planeta determina uma atitude solidária, responsável, consciente e honesta de todos os seres humanos e especialmente daqueles que se propõem a atentar aos outros seres humanos.

Com esta introdução, é permitido discorrer sobre algumas ocorrências do nosso dia-a-dia que nos levam a pensar sobre a postura ética indispensável aos profissionais do direito, que constituam: como eu procedo, reflito e procedo a frente a um cliente temperamental e invasivo? Frente ao cliente que não colabora não aceita a orientação conciliatória em uma separação onde envolve menores? Frente ao cliente irresponsável, à criança a mercê de uma guarda? Frente a morosidade do judiciário? A insensibilidade muitas vezes dos envolvidos na lide? Estas, e muitas outras, são questões cotidianas em casos verídicos dentro dos escritórios de advocacia e que podem guiar uma discussão mais aprofundada sob o ponto de vista ético.

Assim, pode-se notar que a inquietação com os pontos éticos o direito, não se reduz à simples normatização compreendida na legislação ou nos códigos de ética profissional, mas estende-se ao respeito à pessoa como cidadã e como ser social, enfatizando que a “essência da bioética é a liberdade, porém com compromisso e responsabilidade”.

O termo “Bioética” brotou nas últimas décadas (meados do século passado), a partir dos grandes aumentos tecnológicos na área da Biolo-

gia, e as dificuldades éticas derivadas das descobertas e aplicações das ciências biológicas, que originam em si enorme capacidade de intervenção sobre a natureza e a vida. Com o aparecimento da AIDS, a partir dos anos 80, a Bioética recebeu impulso decisivo, forçando a uma profunda reflexão “bioética” em ensejo das decorrências ocorridas com a sociedade e os indivíduos. A Bioética pode ser abarcada como o estudo sistemático de caráter multidisciplinar, do comportamento humano na área da vida das ciências e da saúde, no alcance em que este comportamento é examinado à luz dos princípios morais e valores.

Potter esclarece que na ética da responsabilidade, todos têm responsabilidade pela qualidade de vida das futuras gerações. Sendo necessário avaliara com responsabilidade o conceito de risco. Potter, o grande representante da bioética, ainda demonstrava angustiado com os riscos que podem ser trazidos pela ciência em nível mundial. Para o autor, o conhecimento pode ser perigoso, entendendo o conhecimento perigoso, como aquele que se “acumulou muito mais rapidamente do que a sabedoria necessária para gerenciá-lo” e sugere que “a melhor maneira de labutar com o conhecimento perigoso é a sabedoria, ou seja, a produção de mais conhecimento e mais especificamente de conhecimento sobre o conhecimento”.

A ética da responsabilidade e a bioética dirigem a responsabilidade para as demandas do dia-a-dia das afinidades humanas em todas as dimensões desde que apresentemos uma atitude perspicaz no procedimento de tomar conta do outro como se fosse a si mesmo. Logo, as discussões e reflexões da Bioética não se atêm apenas aos dilemas éticos atuais como a eutanásia, o projeto genoma humano, os transgênicos ou o aborto, abrangem além desses o universo da experimentação com seres humanos e animais, deveres e direitos, envolvendo cliente e advogado, e todo um contexto, inclusive, as interferências humanas sobre o ambiente que interferem na estabilização das espécies vivas, além de outros.

A Bioética não está restrita apenas a uma única ciência. Ela desde que nasceu abrange todos os campos do conhecimento. A performance da Bioética relaciona-se direto com a vida, tendo um enfoque interdisci-

plinar ou, talvez até, transdisciplinar. A Bioética atualmente abrange quatro aspectos acentuados e que excitam uma reflexão teórica bem mais extensa entre as ciências da vida, ou seja, uma bioética da vida diária, que se refere às ideias e aos comportamentos e de cada pessoa e ao uso das descobertas biomédicas; uma bioética deontológica, com valor de lei, dos deveres profissionais; com normas reguladoras com os códigos morais uma bioética legal, promulgadas e interpretadas pelos Estados, e uma bioética filosófica, que busca abranger os valores e princípios que estão na base das reflexões e das ações humanas.

Para falar das lides morais e dilemas éticos na área jurídica, a Bioética se apoia em quatro princípios que norteiam decisões, discussões, ações e procedimentos. São eles a beneficência, não maleficência, autonomia e justiça ou equidade. O princípio da beneficência inclui-se a obrigação de amparar aos outros, de praticar ou gerar o bem em benefício de seus interesses. Reconhece a estima moral do outro, comportando no máximo bem do outro, provavelmente podendo diminuir o mal.

Neste princípio, o profissional se empenha em ponderar os riscos e os benefícios potenciais (coletivos e individuais) buscando o mais elevado de benefícios, amortizando ao ínfimo os riscos e danos. Para fazermos uso deste princípio é preciso o acréscimo de aptidões profissionais, pois só assim, poderemos definir benefícios e riscos aos quais nossos clientes podem estar expostos, quando deliberarmos por determinadas práticas, atitudes e métodos.

Em países em que existe uma enorme diferença sócio-econômico-cultural, como no Brasil, as pessoas pendem a ser mais subordinadas. Essas pessoas não estão habituadas a desempenharem sua cidadania e acolhem, sem questionar. Por isso o profissional jurídico tem que estar bem consciente quanto essas questões da bioética. Para saber o que é bom para cada cliente é necessário que se constitua uma relação interpessoal de confiança mútua e que o advogado esteja cauteloso aos limites de sua performance, uma vez que poderá estar ferindo um outro princípio, a autonomia do cliente.

O princípio da não maleficência implica no dever de se abster de fazer qualquer mal para os clientes, de não causar danos ou colocá-los em risco. O profissional se empenha a medir e impedir os danos prováveis. Para acatar a este princípio, não chega apenas, que o profissional do direito apresente bom intuito de não prejudicar o cliente. É necessário impedir qualquer circunstância que denote riscos para o mesmo e examinar se o modo de agir não está prejudicando o cliente coletivamente ou individualmente, se tal técnica não apresenta riscos e ainda, se tem outra maneira de executar com menos riscos.

O terceiro princípio o da Autonomia, diz respeito à autodeterminação ou autogoverno, ao poder de decidir sobre si mesmo. Preconiza que a liberdade de cada ser humano deve ser resguardada. Esta autodeterminação é limitada em situações em que refletir diferente ou atuar diferente, não derive em danos para outras pessoas. A violação da autonomia só é eticamente aceitável, quando o bem público se sobrepõe ao bem individual. A autonomia não recusa influência externa, mas dá ao ser humano a aptidão de pensar sobre as barreiras que lhe são atribuídas, a partir das quais norteia a sua ação frente aos condicionamentos. O direito moral do ser humano à autonomia gera uma obrigação dos outros em respeitá-lo.

Assim, deve ocorrer também com os profissionais do direito que precisam constituir relações com os clientes em que ambas as partes se respeitem. Respeitar a autonomia é reconhecer que ao sujeito compete ter pontos de vista e que é ele que tem que decidir e seguir seu próprio plano de vida, ambições e valores próprios, mesmo quando estiver diferente daqueles predominantes na sociedade. Cabe aos profissionais do direito oferecer os subsídios necessários para orientar as decisões do cliente, sem uso de formas de manipulação ou autoridade. Isto é, ter respeito pelo ser humano e seus direitos à dignidade, à liberdade e à privacidade. Levando em conta que por vivermos em sociedade, temos responsabilidades sociais.

O princípio da justiça relaciona-se à distribuição coerente e ajustada de deveres e benefícios sociais. No Brasil, a Constituição de 1988 faz refe-

rencia em vários dos seus textos sobre os direitos e deveres de todos os cidadãos. Admitindo estes quatro princípios podem valer-se deles como recursos para análise e compreensão de situações de conflito, sempre que estas se apresentarem, cotejando com casos análogos que já tenham acontecido e avaliando as sequelas dos procedimentos tomados anteriormente envolvendo os clientes, familiares e a comunidade. A relação do cliente com seus advogados podem estar permeados pela agitação, pois diferentes métodos éticos e morais regem a ação de cada envolvido. Os profissionais do direito normalmente orientam-se pelo critério da beneficência, os clientes pelo da autonomia e a sociedade pelo de justiça. Esta relação deve ser baseada na parceria com o cliente, na probabilidade deste optar por escolhas e, sobretudo, na probabilidade do profissional respeitar a opção do cliente.

Sendo assim concluímos com determinados entendimentos e questionamentos: Abrangemos que a ética valoriza de todos os seres vivos e encara os humanos como apenas um dos fios que constituem a grande teia da vida onde todos os fios são importantes. Ao nos destinarmos a atuar eticamente, estaremos buscando o equilíbrio da vida. Esta procura leva o ser humano a um método sucessivo de desenvolvimento. O trabalho do advogado é efetivado em um ambiente intrincado onde envolve diversas probabilidades na comunidade e nela, todas as nossas atuações, como olhar, ouvir, falar enfim se comunicar e ajudar de diversas formas, sendo inquestionável do ponto de vista ético.

O jeito como nos incluímos com clientes, familiares, colegas de trabalho (dos clientes e nossos) podem influenciar o fruto do nosso trabalho. Uma relação de harmoniosa não admite presunção, ou autoridade absoluta, mas admite a liberdade de expressão do pensamento, experiências e ideias que passam pela compreensão moral a ética e o respeito dos seres envolvidos. A bioética é um aparelho que nos conduzirá nas reflexões diárias de nosso trabalho, sendo essencial para que as gerações futuras tenham a vida com mais qualidade conforme consta na Constituição Federal.

Contudo, como está o exemplo da bioética no mundo? Como as escolas estão preparando os profissionais do direito para os empecilhos éticos do dia a dia? As decisões são dirigidas para que o mundo se torne mais humano? Como buscar a igualdade no auxílio com respostas morais adaptadas ao fato que se exhibe no nosso mundo do trabalho? Enfim, o que queremos é que nossas ações sejam pensadas, refletidas, competentes e que principalmente os profissionais do direito, se utilizem do conhecimento disponível de forma responsável. Uma vez que toda ação tem uma reação e atitudes divorciadas de uma bioética jurista certamente gerará um karma futuro que se manifestará através dos tempos.

## **2. O karma através dos tempos**

O que é karma? Pelos estudos de sua gênese e do seu funcionamento durante um período de existências, karma que não conhece limites de vida e de morte é definido como uma lei, a qual defende que qualquer ato ensejará um retorno idêntico ao indivíduo ou ao grupo emissor. O bem será devolvido como um bem assim como, o mal o será como um mal, karma é, além disso, apontado como a primeira e a última lei do universo e nós querendo ou não, somos regidos por ela. Essa lei metafísica de causa e efeito atua tanto no individual quanto no coletivo (grupos karma). Nos dois casos as reações alcançam diretamente a alma, sendo que nos últimos, as distâncias físicas não isolam os processos energéticos, eis que as energias, transcendendo ao espaço e ao tempo, não interferem na influência destes processos. Entretanto, cumpre-nos, ressaltar que tanto para indivíduos como para grupos, os crimes cometidos por ignorância consequenciam somente responsabilidades físicas, mas não morais.

Assim, “Karma é a lei última do universo, a fonte e a origem de todas as demais leis que existem na natureza. Karma é a lei infalível que ajusta o efeito à causa, nos planos físico, mental e espiritual do ser.” Muitas religiões, seitas e entidades afins, reencarnacionistas ou não, aderem a essa crença. Nesse enfoque, cada religião, cada nação, tem seu karma e

seu dharma. Sob o prisma coletivo, um indivíduo nascido num determinado povo é dificultado ou auxiliado pelo karma criado por este povo. Do mesmo modo, cada indivíduo também tem seu dharma e karma específicos, inalienáveis, que fazem parte da natureza interna.

As religiões têm muitos entendimentos sobre karma, ainda que eles sejam correspondentes. É que as religiões podem ter diferenças exotéricas, mas, esotericamente são iguais. Pelas lições do Bardo Thodol, o Livro dos mortos Tibetano, por exemplo, a pessoa atravessa este mundo que é chamado de “vida” sempre solicitado pelos impulsos do karma. Para filosofias da Índia, karma é o conjunto das leis que parametrizam o comportamento do homem.

No Jainismo, uma das mais antigas religiões indianas, juntamente com o hinduísmo e o budismo, as ações humanas produzem uma substância física que se junta à alma. Essa substância em forma de partículas de karma existe no universo e se associa a uma alma em decorrência das ações dessa. A quantidade e qualidade destas partículas vão determinar que futuro a alma terá. Nesse entendimento só é possível a uma alma alcançar a libertação quando houver a retirada de todas as partículas de karma o que é chamado de “nirjara”.

No budismo, Kamma ou Karma é a palavra para ato ou ação e, nesse sentido, usa-se a palavra para ilustrar a importância de desenvolver atitudes e intenções corretas. Considera-se que por gerar Karma os seres encontram-se presos ao samsara (transmigração da alma). Em decorrência a última meta de um budista é extinguir o Karma, o que se repete no atraente Taoísmo que tem como objetivo a busca da imortalidade.

O Karma também é propagado pelo Vedanta e pelos Upanixades que são hinduístas. O Vedanta ensina a reencarnação e vários níveis de consciência, os quais correspondem a graus do processo iniciático. Os Upanixades afirmam que quem entrar no conscienciado âtman (espírito ou alma) e em si próprio se une a Brâman, alcançando o moksha (libertação).

Para os gnósticos, à semelhança dos egípcios, o Karma é representado por uma balança. O prato direito corresponde às boas obras e é

denominado dharma. O prato esquerdo corresponde às más ações e é chamado karma. Quanto ao antigo Egito rememoremos pelo Livro dos Mortos Egípcios que os faraós preservavam pela mumificação o invólucro corporal, para que as forças vitais pudessem voltar ao corpo a que tinham pertencido.

Para o Orfismo a alma humana é imortal e destinada a um processo de sucessivas encarnações. Nas culturas africanas a reencarnação era aceita, sendo exemplar entre os Zulus, os berberes e os lorubás (ogboni, elecó, agungun, gueledé). No mundo romano a reencarnação encontrou proeminências em Ovídeo, Virgílio e Cícero. Para o shintoísmo, uma religião autóctone, nativa do povo japonês, o objetivo da vida é a libertação do jugo do Karma e alcançar um estado de nirvana (samadhi, consciência cósmica), que é a libertação total.

Em outro enfoque, na visão do Kardecismo, cada ser humano é um espírito imortal encarnado que herda as consequências boas ou más de suas vidas anteriores. O Kardecismo acredita na sobrevivência da alma e na possibilidade de comunicação entre os vivos e os mortos através da mediunidade. Quanto a esse tema Allan Kardec escreveu ainda que fora da caridade não há salvação.

No Catolicismo o Karma é bastante enfatizado principalmente na frase apontada como emanada de Cristo: “Quando alguém lhe bater em uma face, vire-se oferecendo a outra”. A reencarnação também é primordial da tradição judaica. O Candomblé do mesmo modo adota o Karma. O Candomblé é assinalado como uma seita que tendo orixás e guias como elementos divinos tem como linhas de trabalho a reencarnação, a lei do Karma e o trabalho dos médiuns, embasando-se em princípios como o amor, o respeito ao próximo, a caridade e a fé.

O karma também está presente em praticamente todas as escolas de umbanda, até mesmo na quimbanda, as quais têm afinidade com a evolução espiritual, relacionando-se assim com a doutrina da reencarnação. A teologia umbandista associa o fim do processo evolutivo do espírito ao retorno ao estado de pura consciência cósmica, inclusive formando um

ambiente multidimensional ou holográfico considerando as causas físicas e hiperfísicas implícitas às relações de causa e efeito.

Para os polinésios, correspondentemente, os aspectos redutores da condição humana como doença, falha ou fracasso são considerados como consequências de transgressões ao “hara” (Karma) em que os espíritos são desapontados. Na realidade, em termos dessa lei, a compreensão é que toda doença no corpo é um processo de cura para a alma por compensar débitos kármicos. Portanto, o fato de que esses ensinamentos sejam os mesmos dos colégios sagrados que nos alicerçam, os quais vêm sendo sempre os mesmos através dos tempos, em bases imutáveis, ainda que evoluam necessariamente.

### **3. O karma nas escolas de mistério e seu destino**

Considerando escolas de mistérios ponderemos que, em termos universais, essa lei de causa e efeito é entendida como Karma pelos hinduístas tendo inúmeros correspondentes como “amenti” dos egípcios, no “némesis” dos gregos, na “libra” do signo zodiacal. Também em termos universais, o princípio que preside os débitos de karma, conhecido nas mais variadas teogonias tem designações específicas. São exemplos: Shiva para os hindus. Ahriman para os persas, Typhon na mitologia grega, Nahash para os egípcios, Satã para os cristãos.

Karma é adotado no Budismo, no Hinduísmo, no Jainismo, no Taoísmo, na Yoga chinesa, tibetana e indiana, no Espiritismo, no Catolicismo, na Teosofia, na Wicca, na New age, na Ayyavazhi, na Golden dawn, na Seicho-no-ie, na Rosa-Cruz, no santo Daime, no Martinismo, dentre os Iluminados e em outras tantas crenças e entidades iniciáticas. Entre os Trinofistas da Grã-Bretanha, os Guardiões de Draupnir da Escandinávia, a Sociedade Exegeta da Suécia, Les Reliquaires de La Guelionah e a Ordre Catharre na França, o Chibsabal do Afeganistão, os Les Elus d'El-Quider da Arábia, na Seita Guaimi do Panamá, no Grupo dos Cadmonitas do Sudão, nos Templários de Chichén-Itza no México,

nos Defensores de Wari-Runa no Peru. Pode-se ainda, elencar os Iniciados Sumos de Honduras, os Satya Juana Sabha no Sri Lanka, a seita Yazidi no Yemem, a Beni-El-Mim na Turquia, a Sinkiang-Votajas no Turquetão, os Sufis na Pérsia, o Siddha Balpo no Nepal, a Amrita Ahhara, a Adhimuttikalakiriya-Sangham, a Ahimsa Dharma na Índia e inúmeras outras entidades que tem o karma como parâmetro vivencial.

Karma é um termo sânscrito (em pali a língua do budismo theravada, Kamma). Fisicamente significa ação: metafisicamente, a Lei da Retribuição, a Lei da Causa e Efeito ou de Causalidade Ética. Pode ser coletivo ou individual. O Karma não castiga nem recompensa; é simplesmente a lei única, universal, que dirige infalivelmente e por assim dizer cegamente, todas as demais leis produtoras de certos efeitos consequentes de suas causas respectivas.

Podemos considerar outros argumentos confirmadores: Em Gálatas VI: 7 assim a expressa São Paulo: “Tudo o que o homem semear, isso mesmo colherá”. Isso reproduz uma sentença mais antiga dos Puranas, a escritura hindu para a qual: “Todo o homem colhe as consequências de suas próprias obras”. Besant (p. 82) observa que é inútil dar largas lamentações se a colheita for dolorosa, pois que é inevitável uma vez armazenada.

Consideremos ainda outros preceitos como o budista abaixo: “Quem labuta como escravo pode voltar noutra vida como príncipe” “Pela afável maneira e mérito adquiridos; quem reinou como rei, pode errar andrajoso, em decorrência de ações e omissões havidas”. Observemos a definição de Blavatsky (p. 41), Karma é a lei última do universo, a fonte e a origem de todas as demais leis que existem na natureza. Karma é a lei infalível que ajusta o efeito à causa, nos planos físico, mental e espiritual do ser.

Considerando esses enunciados, cada atitude por pensamentos ou obras fará com que auxiliemos ou prejudiquemos o conjunto de que somos parte, sendo cada ser humano então uma força construtora ou destrutiva. Em decorrência, sempre que formos uma força construtiva estaremos acumulando crédito a nosso favor e quando formos uma força

destrutiva acumularemos um débito. O saldo entre débitos e créditos consequenciará o destino de cada pessoa ou de um grupo delas.

Como argumento favorável ao aceite do karma rememoremos o Inatismo de Platão (427-347 a.C.) o qual afirma que a alma precede o corpo e por isso já teria conhecimentos antes de reencarnar. Essa perspectiva ratificadora da reencarnação sustenta que as pessoas naturalmente carregam certas aptidões, habilidades, conceitos, conhecimentos e qualidades ou defeitos em sua bagagem hereditária.

## **Conclusões**

A dimensão ética da atividade profissional em seus sentidos etimológicos e relacionar a ética no cotidiano jurídico como uma pequena porção da prática jurídica. Trata-se de arrolar os princípios da bioética com os atos jurídicos prestados aos clientes e defender uma concepção maior de valorização da vida no planeta, estabelecendo uma atitude consciente, humana e madura de todos os seres humanos, principalmente dos profissionais do direito. Refere que os princípios da beneficência, não maleficência, liberdade e justiça devem ser utilizados como recurso para análise e compreensão de situações de lides existentes diariamente nos serviços prestados pelos juristas. Pois toda ação tem uma reação que reflete na infalível lei do karma.

A lógica nos leva a crer que todo acontecimento provém de causas anteriores, que por sua vez vão produzir efeitos futuros, em uma reação em cadeia. Mas karma também é a lei que rege o mundo do pensamento, do sentimento, emoções e energia. Karma é a lei que rege os fenômenos da vida, também é a lei que determina, governa e administra não só o veículo físico do homem, como também outros veículos que compõem o Universo Consciencial (os corpos energético, emocional e mental, e outros que nem sonhamos em conhecer).

Em conclusão, quando uma pessoa errar molestando-nos nem pensemos em nos prejudicar criando rancor contra ela. O resultado de

nossas reações rancorosas nos é maléfico. Com isso não importa o que nos seja feito, mas o que fizermos ou pensarmos. Não pensemos mal porque reciprocamente também pensarão; não falamos mal de outrem porque do mesmo modo falarão mal de nossas pessoas, nem achamos maldosamente porque reciprocamente agirão mal contra nós.

Dar para melhor receber deve ser a condicionante pautadora do caráter de toda a pessoa, eis que nosso destino é um eco de nossos atos e nossos pensamentos, ou seja, nós é que criamos o nosso destino. Não julguemos a quem quer que seja, amemos, façamos o bem como se nunca tivéssemos sido magoados. Sejamos bons, dando sempre o primeiro passo para a harmonia.

Não esqueçamos jamais que mágoa, rancor, ódio e ressentimento somos nós que escolhemos; e, quando os escolhemos o fazemos muito mal porque a outra pessoa poderá não ser prejudicada, mas nós seremos porque, os pensamentos coléricos são carregados de substâncias energéticas sutis que prejudicam o emissor. “Uma vez ao conversar com uma psiquiatra, ela comentou que, quando assim agimos, estamos tomando o veneno pensando estar matando nosso pretenso inimigo. Enfim, burrice total, pois estamos morrendo pouco a pouco, e o nosso pretenso inimigo nem de nós talvez lembre, seguindo sua vida feliz e faceira”.

Com esses pressupostos, ratifica-se o postulado de que o **amor é regra imposta, não é uma questão de escolha**. A Lei do Karma o estabelece. Amar e perdoar faz parte de todo o ensinamento basilar e propedêutico do saber iniciático. Considerá-los é um imperativo categórico na tentativa de espiritualização, à qual devemos nos ajustar harmoniosamente.

## Referências

BESANT, Annie. **Karma**. São Paulo, SP: Editora Pensamento Ltda, 1993.

BLAVATSKY, H. P. A. **Doutrina Secreta**: síntese da ciência, da religião e da filosofia. São Paulo, SP: Editora Pensamento Ltda, 1973.

DRAGO, P. T. A Maçonaria na Fiscalização Cidadã. **Revista O Delta**. Editora Associação Brasileira da Imprensa Maçônica, ABIM, a. 101, n. 10, p. 4-5, 2017.

HAVEN, Marc. **Ritual da Maçonaria Egípcia**. São Paulo, SP: Editora Pensamento Ltda.

LEADBEATER, C. W. **A Vida Oculta na Maçonaria**. São Paulo, SP: Editora Pensamento Ltda.

LEVI, Elifas. **História da Magia**. São Paulo, SP: Editora Pensamento Ltda, 1993.

PAPUS, Gerard Encause. **O que deve saber um mestre Maçom**. São Paulo, SP: Editora Pensamento Ltda.

PORTUGAL, Afra Guedes. **O Poder do Candomblé**. São Paulo, SP: Editora Ediouro Ltda, 1986.

RAMATIS (espírito). **O karma e suas leis/obra anímico-mediúnica**. psicografada por Dalton Campos Roque e coautoria de Andréa Lúcia da Silva. Curitiba, PR: Editora ISC Ltda, 2004.

RUTHERFORD, Ward. **Os Druidas**. São Paulo, SP: Editora Mercuryo Ltda, 1994.

VELHO, Ivo Pacheco. **O karma**. Trabalho Apresentado na Loja Amor e Humanidade. Bom Jesus, RS: 2003.

GOLDIM, José Roberto. **Bioética, cultura e globalização**. 2005. Disponível em: <http://www.bioetica.ufrgs.br/global.htm>.

MOORE GE. **Princípios éticos**. São Paulo: Abril Cultural, 1975.

FORTES PAC. **Reflexões sobre a bioética e o consentimento esclarecido**. Bioética, 1994.

POTTER VR. **Bioethics: a bridge to the future**. New Jersey:Prentice-Hall, 1971.

BEAUCHAMP TL, Childress IF. **Principles of biomedical ethics**. New York: Oxford, 1994.

## Sobre as organizadoras



**Sonia Aparecida de Carvalho** - Pós - Doutoranda em Direito pela Universidade Regional Integrada de Alto Uruguai e das Missões - URI de Santo Ângelo - RS (com Bolsa CAPES). Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - SC. Doctora en Derecho pela Universidad de Alicante - UA - Espanha (com Bolsa CAPES). Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC - RS. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Castelo Branco - UCB. Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR - PR. Especialista em Direito Previdenciário pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR - PR. Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo - UPF - RS. Professora de Direito. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental, Direito Agrário, Direito Urbanístico e Direito do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: sustentabilidade, justiça social e ambiental, desenvolvimento sustentável, governança social e ambiental, políticas públicas socioambientais, sociedade e trabalho.



**Maira Angélica Dal Conte Tonial** - Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - SC. /UPF-RS. Mestre em Direito pela UNISINOS-RS. Especialista em Direito Processual Civil e Processo do Trabalho. Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo - UPF - RS. Advogada- OAB/RS 45621. Docente de Graduação e Pós Graduação na Universidade de Passo Fundo - UPF - RS. Coordena o Projeto de Extensão Balcão do Trabalhador/Faculdade de Direito/UPF. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: sociedade e trabalho, economia e constituição e sustentabilidade.